

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 171

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 21 DE JULHO DE 1907

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.672, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 30:000\$ e 70:000\$ ás verbas 23ª e 30ª do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Decreto n. 1.673, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:276\$398 complementar á verba — Alfandegas — do orçamento de 1907.

Decreto n. 1.674, que releva da prescripção em que incorreu D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha, para receber a 4ª parte do soldo que vencia seu irmão Paulo Antonio da Rocha, tenente do exercito.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.550, que autoriza a « Albringia Versicherungs Athliengesellschaft » a funcionar no Brazil e approva os estatutos, com certas clausulas.

Decreto n. 6.566, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Penedo, no Estado das Alagoas.

Decreto n. 6.567, que crea uma brigada de cavallaria e mais duas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 6.568, que transfere da comarca da Capital para a de Itatiba a sede da 89ª brigada de infantaria da guarda nacional do Estado de S. Paulo.

Decreto n. 6.570, que modifica o traçado da planta para os condutores de energia electrica proveniente das installações do rio Itatinga.

Decreto n. 6.571, que abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 30:000\$ para pagamento á viuva, á filha solteira e aos filhos menores do Dr. Manoel Martins Torres.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Conversão — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente do ministro e do director.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente — Actas do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

INFORMAÇÕES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Acta da Companhia de Transporte e Carregagens.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.672 — DE 18 DE JULHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 30:000\$ e 70:000\$, ás verbas 23ª e 30ª do art. 45, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 30:000\$ e 70:000\$, papel, ás verbas 23ª e 30ª do art. 45, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.673 — DE 18 DE JULHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:276\$398, complementar á verba — Alfandegas — do orçamento de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:276\$398, complementar á verba — Alfandegas — do orçamento vigente, para occorrer á despesa resultante da execução do decreto legislativo n. 1.594, de 20 de dezembro de 1906, que concede mais duas quotas de gratificação aos fiscaes de armazem e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.674 — DE 18 DE JULHO DE 1907

Releva da prescripção em que incorreu D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha, para receber a quarta parte do soldo que vencia seu irmão, o tenente do exercito Paulo Antonio da Rocha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica relevada da prescripção em que incorreu D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha, para que possa receber no Thesouro Federal as mensalidades a que tem direito, 26\$250, correspondentes á quarta parte do soldo que vencia seu irmão, o tenente do exercito Paulo Antonio da Rocha, a contar do dia 13 de abril de 1894 até 4 de março de 1906, abrindo o Poder Executivo para isso o credito necessario; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.550 -- DE 11 DE JULHO DE 1907

Autoriza a «Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft» a funcionar no Brazil e approva os respectivos estatutos com determinadas clausulas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft*, com séde em Hamburgo, Allemanha, por seus representantes Herrn Stoltz & Comp.:

Resolve conceder á mesma companhia autorização para funcionar no Brazil e approvar os respectivos estatutos, que a esto acompanham, com as seguintes clausulas:

I. A companhia só poderá operar no Brazil em seguros maritimos e terrestres.

II. A companhia só poderá assumir riscos em proporção ao capital que tiver effectivamente empregado no Brazil (lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 25, § 2º) até a quantia de 1.500:000\$000.

III. A companhia se submeterá ás leis vigentes e aos tribunaes brazileiros em todos os seus actos e contestações com o Governo ou com os particulares, bem assim ás leis e regulamentos que vierem a ser promulgados sobre a materia da presente concessão.

IV. A companhia manterá nesta Capital um representante geral com os poderes necessarios para liquidar e decidir todos os negocios e reclamações.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Eu, abaixo assignado, Luiz Campos, traductor publico juramentado e interprete commercial matriculado na meritissima Junta Commercial desta praça, para as linguas allemã e ingleza:

Certifico pela presente que me foram apresentados uns estatutos da companhia de seguros, por acções, *Albingia*, escriptos na lingua allemã, afim de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, e litteralmente vertidos dizem o seguinte:

TRADUÇÃO

Estatutos da Companhia de Seguros, por acções, «Albingia»

DENOMINAÇÃO, FINS, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

§ 1.º A sociedade por acções, organizada em virtude dos presentes estatutos sob a denominação *Albingia*, tem por fim:

1.º o seguro contra toda sorte de risco maritimo, terrestre, fluvial, em portos e transporte por terra;

2.º seguro contra as consequencias de accidentes corporaes que possam ser soffridos pelos segurados ou pelos quaes estes sejam responsaveis para com terceiros, assim como o seguro de obrigação de responsabilidade;

3.º seguro contra toda especie de risco de fogo, raio e explosão, bem como contra porto, com arrombamento, danos de encanamentos de agua.

A sociedade fica autorizada a dar ou aceitar nos mencionados ramos de seguro o caso de resseguro.

O de envolvimento de outros ramos de seguro pôde ser resolvido pelo conselho fiscal.

§ 2.º A sociedade tem a sua séde em Hamburgo. Ella está autorizada a eleger em todos os logares em que organizar agencias ou representações o domicilio que possa ser determinado pelas respectivas autoridades.

A directoria está autorizada a fornecer no nome da sociedade todas as declarações que possam ser exigidas pela Imperial Inspectoria dos Seguros Particulares ou por outras autoridades.

§ 3.º A duração da sociedade não fica limitada a tempo determinado.

CAPITAL INICIAL E ACCIONISTAS

§ 4.º O capital inicial da sociedade fica estabelecido em 2.400 acções de 2.500 *mark* cada uma.

E' admissivel o augmento do capital inicial antes de completos os pagamentos de todas as chamadas, o que pôde ser deliberado pela assembléa geral por simples maioria. No caso que seja deliberado um augmento no capital inicial, será admissivel a emissão de acções em importancia superior á somma nominal.

§ 5.º Por cada acção se pagará á vista 25% do valor nominal.

De-seo pagamento se entregarão cautelas nominativas provisionarias.

Sobre os demais pagamentos resolverá o conselho fiscal.

O pagamento subsequente deverá ser effectuado por todas as acções da mesma maneira.

Pelos restantes 75%, que estiverem por pagar, assignará cada accionista um titulo de divida.

Quando a um novo accionista for transferida uma cautela provisoria, a este, para sua assignatura, será apresentada, a titulo de divida, e, depois de assignada, será riscado o nome do antigo accionista.

Em todas as divergencias entre a sociedade e os accionistas são exclusivamente competentes os tribunaes hamburguezes.

Para os restantes 75%, para os domiciliados em Hamburgo, serão passadas letras de unica via, pagaveis a tres mezes de vista, e depositadas na caixa principal da sociedade.

Essas letras depositadas deverão ser reformadas tres mezes, pelo menos, antes do vencimento do prazo da prescripção.

§ 6.º As acções serão emittidas somente depois do pagamento de todas as chamadas da importancia nominal. Ellas serão indivisiveis e nominativas. Poderão ser emittidas, quer no nome individual, quer no de firmas de sociedade commercial ou pessoa juridica. Serão numeradas seguidamente, assignadas pelo presidente do conselho fiscal ou de seu substituto e da directoria e entregues com a primeira serie de coupons de dividendo com talões, por 10 annos.

A emissão de nova serie de coupons de dividendo será effectuada mediante a apresentação da respectiva acção, de 10 em 10 annos.

Os accionistas serão registrados no livro dos accionistas pelos seus nomes, respectiva firma, profissão e domicilio.

Só serão considerados accionistas os que se acharem registrados no livro dos accionistas da sociedade.

§ 7.º Sómente com o consentimento do conselho fiscal poderão ser transferidas a outros as cautelas provisionarias e as acções.

Esse consentimento poderá ser recusado sem allegação dos motivos.

Só se tornará effectiva para a sociedade a transferencia, depois que o novo transferido estiver registrado no respectivo livro dos accionistas e que esteja isso certificado na acção.

§ 8.º Si um accionista não realizar em tempo as suas chamadas, ser-lhe-hão applicadas as prescripções legais do § 218, folio... do Codigo Commercial, relativamente a reclamações legitimas, e terá a sociedade, sem detrimento dos seus demais direitos juridicos, o direito de retenção e compensação so re o valor das acções.

§ 9.º Fallecendo um accionista antes de pagas integralmente as suas acções, os seus herdeiros deverão realizar a transferencia da cautela provisoria, dentro de seis mezes depois do fallecimento, a uma pessoa approvada pelo conselho fiscal; no caso contrario terá o conselho fiscal o direito de proceder a esse respeito do conformidade com o § 8º.

§ 10. As acções ou cautelas provisionarias perdidas serão annunciadas por editaes judiciaes. Sómente depois de publicados esses editaes, ao proprietario serão entregues novas acções, correndo as despesas por sua conta.

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

§ 11. Os órgãos da sociedade são:

A directoria.
A assembléa geral.
O conselho fiscal.
O revisor.

§ 12. A directoria:

A directoria da sociedade compõe-se, a juizo do conselho fiscal, de um ou mais directores e de seus respectivos substitutos.

Os membros da directoria e os seus respectivos substitutos serão nomeados pelo conselho fiscal, o qual fixará os vencimentos, inclusive a percentagem (*tantième*) dos membros da directoria.

§ 13. A habilitação dos membros da directoria e dos seus substitutos será feita no Registro Commercial, por um extracto do protocollo do conselho fiscal, legalizado por tabellião; depois de effectuado esse registro fica provada a habilitação por meio de um extracto do dito registro commercial.

§ 14. Cada director tem o direito de representação por si e assignar isoladamente.

Constando a directoria de diversas pessoas, decidirá o conselho fiscal si compete tambem a um ou mais substitutos dos directores assignar por si, e ou de que modo lhes compete assignar collectivamente a firma para que tenha valor.

A directoria pôde, com o consentimento do conselho fiscal, passar procuração collectiva a dous ou mais empregados da sociedade.

O conselho fiscal pôde também determinar que um substituto de director, conjunctamente com um empregado da sociedade, tenham o direito de assinar a firma.

§ 15. A directoria administrará os negocios da sociedade e a representará de accordo com a lei, no exterior, especialmente perante as autoridades e tribunales. Ella fica obrigada ás disposições dos estatutos, ás resoluções das assembleas geraes e ás instrucções dadas pelo conselho fiscal.

§ 16. A directoria nomea, com a approvação do conselho fiscal, agentes geraes da sociedade.

Nomea e demitte todos os empregados da sociedade. Ficando, porém, sujeita á sancção do conselho fiscal a collocação de empregados que percebam salario superior a M. 4.000 por anno.

Todas as instrucções e disposições para os empregados são dadas pela directoria.

DO CONSELHO FISCAL

§ 17. O conselho fiscal compõe-se de cinco membros pelo menos e no maximo de 15, que serão eleitos pela assemblea geral.

Sobrevindo qualquer vaga, poderá ella ser preenchida até a seguinte assemblea geral ordinaria desde que funcioem tres membros do conselho fiscal.

O primeiro conselho fiscal será eleito pela assemblea geral, a qual se realizará para deliberar sobre o balanço do primeiro anno social.

Nesta assemblea geral terá logar a nova eleição do conselho fiscal.

Dos novos membros eleitos sahirá annualmente um, e si o conselho fiscal se compuzer de mais de cinco membros, sahirá o resto dos membros depois de encerrada a assemblea geral que tiver de deliberar a respeito do quarto anno social, no qual tenha tido logar a nomeação, não sendo contado o anno social. Para a retirada é fixado o prazo do mandato, e, em igualdade de prazo, por meio da sorte.

Os que sahirem, poderão ser reeleitos. E' permittida a todo tempo a retirada voluntaria de qualquer membro. Retirando-se um membro antes do prazo do seu mandato, realizar-se-ha uma eleição complementar sómente para o tempo em que o que se retirar teria de funcioonar.

Qualquer mudança no pessoal dos membros do conselho fiscal deverá ser immediatamente tornada publica por meio dos jornaes da sociedade.

A directoria deverá apresentar a publicação do Registro Commercial.

§ 18. O conselho fiscal organizará o seu regulamento. Escolherá dentre si um presidente, o qual convocará as reuniões, de accordo com as necessidades dos negocios e quando for a isso obrigado por indicação de tres membros.

O conselho fiscal poderá deliberar com a presença da maioria de membros.

As resoluções serão tomadas por simples maioria.

Em igualdade de votos decidirá o voto do presidente.

Nas reuniões do conselho fiscal haverá um protocollo.

Aos membros do conselho fiscal que não estiverem presentes á reunião será enviada uma cópia do protocollo.

§ 19. O conselho fiscal tem todos os direitos e obrigações que competem e incumbem ao conselho fiscal de uma sociedade por acção, de accordo com o Codice Commercial.

§ 20. O conselho fiscal fecha os contractos a fazerem-se com os membros da directoria e determina a remuneração do revisor.

Os membros do conselho fiscal percebem, cada um, M. 1.000 e o presidente M. 2.000 de gratificação fixa por anno (§ 37 n. 4).

§ 21. Todo o expediente do conselho fiscal será assignado pelo presidente e no seu impedimento por seu substituto.

A habilitação dos membros do conselho fiscal, assim como a do presidente e de seu substituto, será extrahida do protocollo das eleições.

DA ASSEMBLÉA GERAL

§ 22. As assembleas geraes dos accionistas terão logar na séle da sociedade.

§ 23. A assemblea geral ordinaria terá logar uma vez por anno, dentro de seis mezes, depois do decurso do anno commercial.

Duas semanas, o mais tardar, antes da assemblea geral ordinaria, deverão ser apresentados, para inspecção dos accionistas no escriptorio da sociedade, o balanço e a conta de lucros e perdas do anno anterior, assim como um relatório desenvolvido, relativo ao estado financeiro e condições da sociedade conjunctamente com as relativas observações do conselho fiscal.

§ 24. Sob resolução da assemblea geral ou do conselho fiscal ou da directoria, ou á requisicão escripta, com declaração do fim e dos motivos, por accionistas que possuirem vigesima parte, pelo menos, do capital inicial, realizar-se-ha uma assemblea geral extraordinaria.

No ultimo caso, a directoria tem de convocar a assemblea geral dentro de seis semanas.

§ 25. A convocação para assemblea geral é feita pelo presidente do conselho fiscal ou pela directoria, por meio de publicação pelos jornaes da sociedade, na qual deverá declarar os objectos e resoluções de que se tem de tratar.

A publicação deve ser feita com um prazo de, pelo menos, duas semanas antes do dia da assemblea. O dia da convocação e o dia da assemblea geral não serão contados.

§ 26. As propostas dos accionistas que possuirem conjunctamente, pelo menos, a vigesima parte do capital inicial integralizado, deverão ser postas em ordem do dia, desde queorem entregues por escripto, em tempo de modo que a sua notificação possa ser feita dentro do prazo prescripto no § 256, H G B. art. 2º, de uma, respectivamente duas semanas antes do dia da assemblea geral; ficando disto excluída a proposta para convocação de uma assemblea geral ordinaria.

Para apresentação de propostas e discussões, sem serem tomadas as resoluções, não é necessario aviso prévio.

§ 27. Todo accionista tem direito a tomar parte na assemblea geral e pôde fazer-se representar nella por outro accionista por meio de procuração escripta.

Com procuração especial podem ser representadas: sociedades commerciaes, por um proprietario de negocio ou por um procurador, pessoa de maior idade; os tutelados, por um dos seus tutores ou curadores; as instituições, etc., e sociedades anónimas, por um dos seus representantes legaes ou por lei de estatutos.

§ 28. Na assemblea geral cada acção tem direito a um voto.

§ 29. O presidente do conselho fiscal ou o seu substituto ou, em sua ausencia, um outro membro do conselho fiscal assume a presidencia na assemblea geral, lavrando-se uma acta em protocollo notarial do que se tratar.

§ 30. As deliberações na assemblea geral, desle que a lei não prescreva uma grande maioria, são tomadas com a maioria dos votos apurados.

Nas eleições, no caso de empate de votos, decide o voto do presidente.

§ 31. Os negocios ordinarios da assemblea geral comprehendem:

1º, relatório dos negocios pela directoria, com a conta de lucros e perdas e balanço, relatório do exame do revisor e do conselho fiscal e resolução sobre a divisão dos lucros e desoneración;

2º, eleição dos membros do conselho fiscal;

3º, eleição do revisor (§ 34);

4º, resoluções sobre demais propostas da directoria, do conselho fiscal ou dos accionistas, que estejam na ordem do dia.

§ 32. A assemblea geral decidirá mais, com obrigação de direito para todos os accionistas da sociedade, sobre:

1º, alterações dos estatutos;

2º, modificação dos objectos a emprender;

3º, augmento ou diminuição da sociedade;

4º, destituição dos membros do conselho fiscal;

5º, dissolução da sociedade. Sobre o objecto n. 1, tomar-se-ha resolução por simples maioria dos votos apurados. Sobre os assumptos ns. 2 a 5 só se poderá resolver, com obrigação de direito, quando na respectiva assemblea geral estiver representada a metade, pelo menos, do capital inicial e quando tres quartos, pelo menos, dos votos apurados o sejam em favor da resolução.

§ 33. Si na assemblea geral convocada não se achar representado o capital necessario para se poder deliberar sobre os assumptos designados no § 32, sob ns. 2 a 5, se convocará uma segunda assemblea geral, de accordo com as prescripções expressas no § 25, cujo numero legal não dependerá mais do capital inicial representado. Sobre isto se deve chamar expressamente a atenção nas convites que se tiver de publicar.

A resolução na segunda assemblea geral está também sujeita á exigencia da maioria de tres quartos.

O REVISOR

§ 34. Assim de que haja uma fiscalização mais exacta da gestão dos negocios, a assemblea geral elegirá annualmente um revisor. O primeiro revisor será eleito na assemblea geral da constituição.

Elle examinará, conforme lhe approuver, eventualmente á requisicão do conselho fiscal, a todo o tempo, os livros e o dinheiro em caixa da sociedade, assim como o balanço do anno e a sua exactidão.

Perceberá um salario que será designado pelo conselho fiscal. O conselho fiscal tem competencia para suspender o revisor do seu cargo.

Em tal caso, ou quando o revisor estiver impedido temporaria ou inteiramente, do continuar no seu cargo, o conselho fiscal providenciará sobre um substituto até a próxima assemblea geral.

CONTAS DO ANNO E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

§ 35. O anno social é o anno calendario. No fim de cada anno extrahir-se-ha pela directoria o balanço, segundo as disposições legais.

§ 36. Nos seguintes cinco mezes, depois de fechado o anno social, a directoria apresentará ao conselho fiscal o balanço, a conta de lucros e perdas, bem como um relatório desenvolvendo sobre o estado financeiro e as condições da sociedade, com referencia ao anno final.

Depois de ter o conselho fiscal tomado conhecimento dos documentos apresentados, deverá ser o balanço apresentado ao revisor para examinal-o.

Com as observações do revisor e depois de ter o conselho fiscal effectuado um exame, munido das suas proprias observações, apresentará as provas mencionadas á assembléa geral (§ 23).

§ 37. O lucro do negocio resultante do balanço será distribuido como segue:

1. Emquanto o fundo do capital de reserva não tiver attingido a altura de um quarto do capital inicial, deverão ser levados ao rastro, em primeiro lugar, 5 %, pelo menos, do lucro.

2. Serão então fixadas as demais depreciações e deducções que a directoria e conselho fiscal julgarem necessarias ou desejaveis e retiradas dos lucros.

3. Serão depois distribuidos 4 % de dividendos aos accionistas.

4. Do lucro liquido que restar, receberá o conselho fiscal uma *tantie* de 10 %, da qual se deverá levar em conta a gratificação fixa estipulada no § 20.

5. A importância que restar será distribuida como demais dividendo, comtanto que uma parte da mesma seja empregada ou levada a nova conta.

§ 38. O fundo do capital de reserva reunirá para cobrir qualquer prejuizo resultante do balanço.

Elle deverá ser empregado, vencendo juros e administrado isoladamente.

Os rendimentos do mesmo serão recolhidos á caixa da sociedade,

Logo que o fundo do capital de reserva tenha attingido a um quarto do capital inicial, poderá cessar a sua demais dotação.

Si houver retiradas deverão ellas ser restituídas de conformidade com os estatutos.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

§ 39. A dissolução ou liquidação da sociedade deverá ter lugar:

1. Logo que o balanço do anno, depois de absorvidas todas as reservas, demonstrar um prejuizo de 400 % do capital de acções assignadas.

A directoria, respectivamente o conselho fiscal, deverá então convocar immediatamente uma assembléa geral com o fim de tomar uma resolução.

2. Por proposta do conselho fiscal, por meio de resolução da assembléa geral, quando o conselho fiscal, em consequencia de grandes prejuizos do capital, achar motivo para tal proposta.

O conselho fiscal é obrigado a apresentar á proxima assembléa geral a proposta de liquidação, quando o balanço do anno demonstrar um prejuizo de 25 % do capital de acções assignadas, depois de absorvidas todas as reservas.

A resolução sobre a proposta da dissolução da sociedade só pôde ser realizada por uma assembléa geral para esse fim convocada, na qual se procederá de conformidade com os §§ 32 e 33 dos estatutos.

As disposições deste paragrapho não poderão ser revogadas nem alteradas pela resolução de maioria da assembléa geral.

PUBLICAÇÃO

§ 40. As publicações da sociedade serão feitas no *Deutschen Reichsanzeiger*, com a assignatura do conselho fiscal ou da directoria, conforme o respectivo assumpto daquello ou desta.

EMPREGOS DOS FUNDOS SOCIAES

§ 40. O emprego dos fundos sociaes poderá, desde que não forem precisos serem guardados para as necessidades do serviço, ser feito somente em hypothecas, garantias em obrigações do Imperio Alemão ou de algum dos Estados pertencentes ao mesmo Imperio ou em papeis garantidos pelos Estados da confederação em papeis communaes, hypothecas ou em negocios do monte de socorro, que corresponderem dos principios fundamentaes do Banco Imperial Alemão. Papeis estrangeiros só poderão ser adquiridos tanto quanto forem necessarios á realização de qualquer caução no respectivo Estado, que isso exigir, quando der concessão ou para emprego de dinheiro de premios estrangeiros.

A sociedade está autorizada a empregar, no maximo, 10 % da receita bruta dos premios internos (do paiz).

Só é permittida a aquisição de bens immoveis, quando se tratar de locais apropriados aos negocios da sociedade ou para garantia de dividas registradas.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

§ 41. O conselho fiscal está autorizado a estabelecer todas as addições e alterações destes estatutos, com effecto obrigatorio, para os accionistas, os quaes possam parecer necessarios para poder ser registrada a sociedade no livro das firmas.

Para prova dessas alterações é sufficiente um extracto do processo do conselho fiscal, assignado por dous membros desse conselho.

Registro n. 51.873

Eu, abaixo assignado, Dr. Carl Gustav Ferdinand von Sydow tabellião em Hamburgo, attesto pelo presente que o precedente é uma cópia exacta dos estatutos da firma *Albingia Versicherungs Aktiën Gesellschaft*, companhia de seguros, domiciliada nesta praça, os quaes foram depositados no tribunal de Hamburgo, secção do registro commercial, e por mim, tabellião, alli mesmo examinados e confrontados, sendo actualmente os estatutos da dita companhia.

Hamburgo, 31 de janeiro de 1907.—V. Sydow.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dr. Carl Gustav Ferdinand Von Sydow, tabellião publico desta cidade, e para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

Nota—Minha assignatura precisa ser reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, na Capital Federal, nas inspeccões das alfandegas e delegacias fiscaes do Governo Federal. Hamburgo, 31 de janeiro de 1907.—Arthur T. de Macedo, consul geral (L. S.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Arthur T. de Macedo, consul geral em Hamburgo.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1907.—Pelo director geral (assignado sobre duas estampilhas no valor de 550 réis).—L. L. Fernandes Pinheiro. (Sello do Ministerio das Relações Exteriores e tres estampilhas no valor de 2\$700, inutilizadas pela Recebedoria. Para traducção, conforme o original, ao qual me reporto.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1907.—L. Campos.

DECRETO N. 6.561—DE 18 DE JULHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 30:000\$ á verba—Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios—e 70:000\$ á verba—Despezas eventuaes—do orçamento vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida do decreto legislativo n. 1.672, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos de 30:000\$, supplementar á verba 23—Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios—e 70:00\$, supplementar á verba 30—Despezas eventuaes—do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.566 — DE 18 DE JULHO DE 1907

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Penedo, no Estado das Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Penedo, no Estado das Alagoas, mais um brigada de infantaria, com a designação de 31ª a qual se constituirá de tres batalhões de serviço activo, sob ns. 71, 72 e 73 e um do da reserva, sob n. 31, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19ª da Republica,

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.507—DE 18 DE JULHO DE 1907

Crea uma brigada de cavallaria e mais duas de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca da Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, uma brigada de cavallaria e mais duas de infantaria, estas com as designações de 69ª e 70ª, que se constituirão de tres batalhões do serviço activo e um do da reserva, cada uma sob ns. 205, 206, 207, 208, 209 e 210 e 69 e 70, e aquella com a de 91ª, que se constituirá de dous regimentos ns. 181 e 182, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.568—DE 18 DE JULHO DE 1907

Transfere da comarca da Capital para a de Itatiba, a sede da 89ª brigada de infantaria da guarda nacional do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que representou o commandante superior interino da guarda nacional do Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo unico. Fica transferida da comarca da Capital para a de Itatiba, no Estado de S. Paulo, a sede da 89ª brigada de infantaria da guarda nacional do mesmo Estado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sido por mim sancionada a Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 30:000\$ e 70:000\$ ás verbas 23 e 30 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, cabe-me devolver-vos dous autographos que acompanharam a vossa Mensagem n. 38, de 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda.—N. 11—Rio do Janeiro, 20 de julho de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica referente á Resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio os creditos de 30:000\$ e 70:000\$, papel, supplementares ás verbas 23 e 30 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal. Havendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:276\$398, supplementar á verba —Alfandegas—do orçamento vigente, para occorrer á despeza resultante da exe-

cução do decreto legislativo n. 1.594, de 30 de dezembro de 1906, que concede mais duas quotas de gratificação aos feis de armazem e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, tenho a honra de devolver-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem de 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda.—N. 12—Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á Resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito de 12:276\$398, supplementar á verba —Alfandegas—do orçamento deste Ministerio para o actual exercicio.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal.—Havendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional que releva da prescripção em que incorreu D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha, para que possa receber no Thesouro Federal as mensalidades a que tem direito, correspondentes á quarta parte do soldo que vencia seu irmão, o tenente do exercito Paulo Antonio da Rocha, a contar de 13 de abril de 1894 a 4 de março de 1906, cabe-me devolver-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

DECRETO N. 6.570—DE 18 DE JULHO DE 1907

Modifica o traçado da planta approvada para os conductores de energia electrica proveniente das installações do rio Itatinga, para o porto de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Artigo unico. Fica modificado, de accordo com a planta que com este baixa, rubricada pelo director geral de Obras e Viação, da respectiva Secretaria de Estado, o traçado approvado pelo decreto n. 6.139, de 11 de setembro de 1906, para os conductores de energia electrica derivada das installações do logar denominado «Itatinga», com destino ás obras do porto de Santos; alteração esta de que resulta o encurtamento da linha e assentamento, em terreno mais solido, da fundação das torres que tem de ser estabelecidas nas margens do canal de Bertinga, naquelle porto.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.571 — DE 18 DE JULHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 30.000\$, para pagar á viuva, á filha solteira e aos filhos menores do Dr. Manoel Martins Torres, em remuneração de serviços prestados pelo mesmo finado como arbitro do Governo da Republica, em diversos arbitramentos processados perante o dito Ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida no n. XV, b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 30:000\$, para pagar á viuva, á filha solteira e aos filhos menores do Dr. Manoel Martins Torres, em remuneração de serviços prestados pelo mesmo finado como arbitro do Governo da Republica, em diversos arbitramentos processados perante o dito Ministerio.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Fazenda—N. 13—Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á Resolução do Congresso Nacional que releva da prescripção em que incorreu D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha, para receber a quarta parte do soldo que vencia seu irmão, o tenente do exercito Paulo Antonio da Rocha.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus sentimentos de alta estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 18 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

1ª brigada de artilharia

Coronel commandante, João Pacheco da Oliveira.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca da Parnahyba

43ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães ajudantes de ordens, João José Moreira e Felipe Carlos dos Santos.

43º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Veridiano Rabello Borges.

11ª brigada de cavallaria
 Coronel commandante. Francisco Severiano de Moraes Corrêa Filho.

21º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Fernando José dos Santos Sobrinho;
 Major-fiscal, Antonio Santerro dos Reis.

22º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Jorge de Souza;
 Major-fiscal, Alvaro Cesar Fernandes Dias.

2ª brigada de artilharia

2º batalhão de artilharia de posição
 Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Luiz de Moraes Corrêa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Capital

26º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Adelino Pompeo Toledo.

Comarca da Cachoeira

69ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Leonel da Silva Brum.

70ª brigada de infantaria

Coronel commandante, João Benício da Costa.

91ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, João Nepomuceno Machado.

Foram transferidos, para o cargo de ajudante do 225º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, o capitão Manoel Lourenço de Lima, e para a 2ª companhia do 251º batalhão da mesma arma, na referida comarca e Estado, o capitão Alexandre da Rocha Doria, da mesma milícia.

Foi declarado sem efeito o decreto de 21 de março ultimo, na parte em que nomeou Augusto Benício de Farias Ramos, para o posto de major-fiscal do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional do município do Recife, no Estado de Pernambuco.

—Por decreto da mesma data, foi mandado aggregar ao respectivo regimento, pelo prazo de um anno, o tenente graduado da força policial do Districto Federal, alferes Nunes de Andrade, visto ter sido julgado incapaz para o serviço das armas na inspecção de saúde a que foi submettido.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão Jayme Rosa foi nomeado por decreto de 23 de maio ultimo para o posto de major-fiscal do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, e não para o 107º da mesma arma, como foi publicado no *Diario Official* de 25 do referido mez.

— Chama-se José Francisco de Oliveira e não João Francisco de Oliveira, como foi publicado no *Diario Official* de 8 de junho do anno proximo passado, o cidadão nomeado por decreto de 26 de maio do mesmo anno, para o posto de capitão da 2ª companhia do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Capital do Estado da Bahia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 20 do corrente, foi concedida a Manoel Rodrigues da Costa a aposentação que solicitou no lugar de ajudante de agente de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Por decretos de 2 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes inventores, representados pelos seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital :

N. 5.005. *The Crown Cork Company, limited*, ingleza, industrial, domiciliada em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em machinas para fabricar obturadores de garrafas e vasos semelhantes» ;

N. 5.006, Avando Warren Hussey Vivian, subdito britannico, engenheiro, domiciliado tambem em Londres, para «aperfeiçoamentos na fabricação de combustivel artificial» ;

N. 5.007, Thomaz Gare, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em New-Brighton, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos na fabricação e concertos de artigos de borracha» ;

N. 5.008, *Maschinenfabrik Grevenbroich*, sociedade allemã, industrial, domiciliada em Grevenbroich, Allemania, e cessionaria de Ludwig Hirt, para «um aparelho aperfeiçoado de filtração ;

N. 5.009, Vickers Soas & Maxim, limited, sociedade ingleza, industrial, domiciliada em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em tripodes ajustaveis para canhões automaticos».

— Por outros de 8 e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo mesmo prazo e sob as alludidas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores, os mesmos Srs. Jules Géraud, Leclerc & Companhia :

N. 5.014, Anton Raky, allemão, industrial, domiciliado em Erkelenz, Allemania, para «um aparelho aperfeiçoado de sondagem» ;

N. 5.015, David Sandmann, allemão, industrial, domiciliado em Berlim, Allemania, para «um novo processo de extracção da borracha, gutta-percha e balata».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de julho de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De 78\$000, gratificação aos alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro, em junho findo ;

De 16:38\$096, alugueis dos predios occupados, durante os mezes de janeiro a junho

deste anno, pela Secretaria da Policia-Guarda Civil, Policia Maritima, delegacias districtaes e postos policiaes ;

De 8:784\$6 8, fornecimentos á Casa de Correção em junho findo ;

De 1:33\$400, fornecimentos feitos para as obras do amphitheatro de clinica propedeutica da Faculdade de Medicina ;

De 500\$000 ao bacharel Alfredo Machado Guimarães, para despesas de primeiro estabelecimento por ter sido nomeado juiz da 15ª pretoria ;

De 3:787\$233, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas por elle pagas em junho findo.

—Pediu-se:

O adiantamento de 22:838\$766 ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfectação, para pagamento do pessoal subalterno da respectiva inspectoría, relativo a junho findo ;

Concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia do credito necessario para pagamento da importancia que compete ao Dr. Agripino Barbosa Junior, como preparador interino da cadeira de bacteriologia da Faculdade de Medicina do mesmo Estado ;

A do Rio Grande do Sul o credito de 3\$900, para pagamento de telegrammas relativos ao serviço oleitoral, transmittidos pela *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, em fevereiro ultimo ;

—Transmittiu-se :

Ao Tribunal de Contas cópia do decreto que abre a este Ministerio o credito especial de 6:253\$331, para pagamento dos ordenados que competem, no periodo de 3 de abril a 31 de dezembro deste anno, aos escrivães da Repartição da Policia, que ficaram em disponibilidade em março ultimo ;

Ao Congresso Nacional a mensagem do Presidente da Republica, referente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 3º official desta Secretaria de Estado Ernesto Epaminondas de Castro.

Expediente de 19 de julho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi concedida ao bacharel Francisco Torres de Oliveira a exoneração, que pediu, do lugar de 3º supplente do juiz da 12ª pretoria, sendo nomeado para o mesmo cargo o bacharel Francisco Teixeira Lima, por tempo de quatro annos, na fórma da lei.

—Transmittiram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afin de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria, expedida pelo juiz de direito da 2ª vara de orphãos desta Capital ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Carolina Maria de Carvalho, para avaliação dos bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de José Marques de Carvalho ;

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins convenientes, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *S. Salvador*, referente ao passageiro José Taveira de Souza, embarcado com destino ao mesmo Estado ;

Aos juizes federaes nas secções :

Do Rio de Janeiro os decretos de 11 deste mez, nomeando o 1º supplente do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no município de Petropolis ;

De S. Paulo os decretos de 11 deste mez, nomeando o 1º suppleante do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Natividade;

Ao general commandante da Força Policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Joaquim Antonio Ferreira, Manoel Francisco da Silva, Manoel Pessoa e Gonçalo Pinto Duarte.

Requerimento despachado

Antonio Luiz Cordeiro, sargento-forriell da Força Policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos: — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1907.

Sr. Ministro da Guerra — Acurretando, no actual momento, graves inconvenientes á boa marcha de serviços dependentes deste Ministerio e, em particular, á administração da Justiça, a execução da providencia a que se referem os vossos avisos de 14 do março do anno passado e 9 do março do corrente anno, rogo-vos a expedição das necessarias ordens, afim de que, até ulterior deliberação, seja mantida a resolução constante do aviso n. 36, de 23 de junho de 1904, em virtude do qual ficaram os commandantes dos districtos militares autorizados a fazer recolher aos estados-maiores e menores dos corpos das respectivas guarnições os officiaes e inferiores da guarda nacional, presos disciplinarmente ou por ordem de autoridade civil.

Saude e fraternidade. — Augusto Tacares de Lyra.

Expellente de 19 de julho de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao administrador dos Correios do Districto Federal, no sentido de ser enviada para Belo Horizonte e lá entregue ao Dr. Ezequiel Dias, medico encarregado da filial do Instituto de Manguinhos, na mesma cidade, a quantia de 1:000\$000;

Ao director geral da Contabilidade, para que seja indemnizado o administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, Desiderio Pagani, da importancia de 155\$100, que dispendeu com as despesas do prompto pagamento da mesma Inspectoria, durante o mez de julho ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser despachado naquella estrada, com destino á cidade de S. Paulo, onde deverá ser entregue ao Dr. A. Carini, director do Instituto Pasteur da mesma cidade, um pequeno caixote;

Ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade, para que seja desobstruida uma valla existente nos fundos dos terrenos das ruas Santo Henrique e D. Bibiana.

— Restituíram-se ao Sr. Ministro as cópias dos contractos celebrados entre esta repartição e Camuyrano e José Grillo.

— Communicou-se ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements que esta directoria aceita o orçamento na importancia de 284\$360, para a installação dosapparelhos « Betz », no edificio onde funciona esta repartição.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas, na importancia de 10.705\$310, provenientes de fornecimentos que foram feitos á Inspectoria

do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de junho ultimo; as contas, na importancia de 571\$214, de fornecimentos feitos em março ultimo e durante o 2º trimestre do presente exercicio, a esta repartição, e a conta, na importancia de 1:500\$, do aluguel do predio onde funciona a Inspectoria do Serviço de Isolamento e Prophylaxia da Febre Amarella, relativa ao mez de junho ultimo.

— Relação nominal dos alumnos immunizados hontem contra a diptheria pelo Dr. Francisco Aragão no Internato do Gymnasio Nacional:

Luiz de Souza Coelho, Carlos Pereira de Almeida, Ernani Glauceste Cunha, Candido Mesquita da Cunha Lobo, Heitor Murat, Octacilio Ferreira, Mario Pollo, Waldemar Ribeiro, Milton Meirelles Costa, Luiz Feijó, José Pollo Junior e João Grosz de Sá.

Requerimentos despachados

João Nepomuceno de C. Braga. — Deferido.

Joaquim Duarte Junior. — Não pôde ser attendido.

Balthazar Luiz Bastos — A questão está affeita ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

João Firmino Pinto (4º districto). — Certifique-se.

Alice Ramos. (2º districto). — Deferido.

Armando Monteiro da Fonseca (1º districto). — Certifique-se.

Manoel João Fernandes (4º districto). — Certifique-se.

Manoel João Fernandes (4º districto). — Certifique-se.

José de Macedo Portugal (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Maria Theodora C. F. e Souza (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Brazilio Prates Martins, (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José Joaquim B. Martins. — (3º districto). — Deferido.

José Maria F. de Pinho, (3º districto). — Deferido nos termos da informação.

Saraiva & Mattos (6º districto). — Deferido.

Dr. Lins de Vasconcellos (9º districto). — Deferido.

José Corrêa de Rezende (3º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Atilio Boselli (3º districto). — Deferido.

Cassiano José de Araujo (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio José Dias Duarte (6º districto). — Serão concedidos 45 dias.

José Egydio da Costa (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José João de Almeida (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Antonio Arêas (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro (1º districto). — Só poderá ser attendida nos termos da informação.

José Campello de Oliveira (6º districto). — Só pôde ser attendido nos termos da informação.

José Castilhos Brandão, (3º districto). — Queira aguardar a terminação do prazo concedido pela intimação.

Fernando Pilar Gil (3º districto). — Sciencie.

João Joaquim do Valle (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Antônio Domingues Alves (6º districto). — Só pôde ser attendido nos termos da informação.

Francisco Cardozo Paiva (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Antonio de Almeida (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Maria Rosa Marques (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Fernandez Perez & Comp. (3º districto). — Serão concedidos 10 dias.

Antonio Fernandes da Silva (7º districto). — Será attendido, nos termos da informação.

Manoel Barreiro Cavanellas (4º districto). — Providenciado.

Paulino Sulgado (7º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Antonio de Albuquerque Barroso (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Pinto Barbosa (3º districto). — Deferido.

Antônio Alves de Oliveira (7º districto). — Deferido.

Manoel José Nunes (6º districto). — Queira comparecer á 6ª delegacia.

Emilia Candia (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maria Esmeraldina Ribeiro (4º districto). — Não pôde ser attendida.

Capitão João Carneiro de Almeida (7º districto). — Deferido.

Camillo José de Siqueira (3º districto). — Queira provar o que allega.

Antonio Alves do Valle (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Teixeira A. Neves (3º districto). — Não pôde ser attendido.

João Joaquim da Silva (5º districto). — Deferido, nos termos da informação do Dr. engenheiro.

Balthazar da Silva Pereira (1º districto). — A multa será reduzida ao minimo. Não pôde ser attendido quanto ao prazo.

Narciso Fernandes da Silva Neves (4º districto). — A multa será reduzida nos termos da informação.

Polydoro Pereira Pinto (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Pedro José Monteiro Filho (5º districto). — Deferido.

Manoel de Almeida Pinto (1º districto). — Deferido.

Raul Souto Maior. — Certifique-se.

Eduardo Alves Machado. — Entregue-se, mediante recibo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente, foram nomeados:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado de Pernambuco Floriano Pess a Valença para idêntico logar na 6ª circumscripção do mesmo Estado; o agente fiscal desta ultima circumscripção Luiz Felipe Carneiro Lacerda para igual cargo naquella;

Alfredo de Magalhães Marques para o de agente fiscal da descarga do sul no porto de Santos, Estado de S. Paulo, sendo exonerado do mesmo cargo, a pedido, Luiz Breves.

— Por portaria da mesma data, foi prorogada por 30 dias, com vencimento, na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o gua da-mór da Alfandega de Porto Alegre Annibal Nunes Pires.

— Por outra, tambem da mesma data:

O Ministro da Fazenda, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado do Paraná, a que se referem o telegramma n. 57, de 17 de junho ultimo, e officios ns. 30 e 33, de 19 e 15 de março deste anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado, não cumpriram a exigencia contida no art. 41, n. 8, do decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1906, deixando uns de apresentar o relatório annual,

outros cumprindo essa obrigação fóra do prazo legal, resolve, nos termos do art. 125 do citado decreto, impor a cada um dos preditos agentes fiscaes a pena de multa sobre seus vencimentos, da seguinte forma:

Multa de 15 dias aos de nomes Pedro Ferreira Maciel, da 7ª circumscrição, e Frederico de Menezes Corrêa de Castro, da 9ª circumscrição;

Multa de 10 dias aos de nomes Arthur de Abreu Filho, da 2ª circumscrição, Miguel de Brito, de 6ª circumscrição, e Octaviano Rodrigues de Macedo, da 12ª circumscrição.

Publique-se e communique-se á referida delegacia fiscal para os devidos effectos, sendo os papéis juntos enviados á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal para o competente estudo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Joaquim Moreira Mesquita, pedindo cumprimento do precatório (processo de Oscar Ruy Paim e A. Thum, com diversos precatórios, referentes á ilha de Santa Barbara).—De accôrdo com o parecer da Directoria do Centencioso. Cump'a-se o presente precatório do juiz da 2ª vara. Quanto ao precatório do juiz da 3ª vara commercial, não pôde ser cumprido.

Companhia de Fiação e Tecidos S. José, com sede em S. João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo ser admittida a depositar a quantia de 3:000\$, importancia da multa que lhe foi imposta pelo respectivo collector federal.—Faça o deposito na Recebedoria.

Antonio Luiz Pereira e suas irmãs, pedindo dispensa de apresentação do conhecimento original do deposito de apolices, anteriormente feito.—Livre-se termo de responsabilidade com as clausulas que garantam os interesses da Fazenda e evitem reclamações futuras.

Arthur Pinto de Souza Neves, agente fiscal dos impostos de consumo no Rio Grande do Sul, pedindo tres mezes de licença.—Concedo 60 dias.

Francisco de Assis Bezerra Filho, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará, pedindo um mez de licença, em prorrogação da em cujo goso se acha.—Concedo.

Antonio Almeida de Queiroz Telles, pedindo exoneração do lugar de collector das rendas federaes em Santa Rita do Passa Quatro, S. Paulo.—Exonere-se, a pedido.

America da Porciuncula Pahl, viuva do ex-corretor de navios Guilherme Pahl, pedindo para assignar termo de deposito affirm de poder levantar a fiança dada por seu fallecido marido.—Livre-se o termo de responsabilidade com as clausulas garantidoras dos interesses da Fazenda e declaração expressa de ficar o original de nenhum valor para todos os effectos, dando-se disso conhecimento ao juiz.

Pedro de Alcantara Benevides de Araújo Cintra, 3º escripturario da Casa da Moeda, pedindo expedição da portaria de licença de um anno que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional.—Livre-se a portaria.

Dr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, aposentado, pedindo expedição do seu titulo de inactividade.—Passe-se o titulo, ficando marcado ao inactivo o prazo de 60 dias para satisfazer a exigencia dos pareceres.

Licio de Campos Bortalho, 1º escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande, pedindo tres mezes de licença.—Concedo 60 dias.

Antonio Joaquim do Almeida Pimentel, escripturario do 1º posto fiscal do Acre, pedindo passagem.—Indeferido.

Bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito desta cidade, pedindo por certidão o teor da petição em que reclamou contra o desconto feito em sua gratificação.

—A certidão do requerente não pôde ser passada pelo motivo constante do parecer. Certifique-se, porém, o teor do despacho Quanto á certidão das informações e pareceres, indeferido.

Gabriel Ferreira da Cruz, tabelião nesta Capital, pedindo pagamento de uma conta.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Casa de Caridade da cidade de Macahé, pedindo, por seus procuradores Ferreira Balhazar & Comp., a entrega de quotas vencidas no 1º semestre de 1907.—Entreguem-se de accôrdo com o parecer.

D. Maria Luiza Brazil Machado Portella, pedindo para residir no estrangeiro.—Sellada a petição na forma do parecer, concedo, expedindo-se portaria.

Mauricio Israelson, pedindo prorrogação por 10 dias para apressar as facturas das vendas realizadas de arcias monazíticas.—Indeferido, sendo o pagamento em ouro.

Frederico Aragones, pedindo isenção de direitos para folhas de Flandres estampadas.—Dirija-se ao Congresso Nacional.

José da Costa Vieira, 2º escripturario do Thesouro Federal, pedindo gratificação pelo exercicio da commissão de collector das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio Janeiro.—Declare si faz opção pelas porcentagens.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1907

Sr. Ministro da Guerra:

N. 131—Affim de que este ministerio possa resolver sobre o requerimento em que o capitão do exercito Felipe Antonio da Fonseca Galvão pede pagamento dos vencimentos dos mezes de novembro e dezembro de 1897, que deixou de receber na Delegacia Fiscal de Porto Alegre, rogo a V. Ex. se digne de informar-me onde se achava o alludido official em outubro daquelle anno e por que repartição recebeu os seus vencimentos desse mez.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 216—Em resposta ao aviso n. 30, de 8 do corrente, em que V. Ex. reitera o pedido constante do aviso n. 29, de 14 de junho ultimo, referente ao despacho livre de direitos, por telegramma, na Alfandega do Rio Grande do Norte, de cem toneladas de carvão Cardiff, em briquetes, destinados á commissão de estudos e construção de obras contra os effectos da secca naquelle Estado, e solicita a inclusão no dito telegramma da isenção de direitos de sete volumes contendo um carro para carga, destinado á mesma commissão, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que sobre a primeira parte da solicitação contida no aviso que ora respondo já este ministerio providenciou a respeito, conforme o telegramma da Directoria do Expediente do Thesouro Federal de 26 de junho ultimo, expellido á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro naquelle Estado, confirmada pela ordem da alludida directoria n. 34, do dia subsequente.

Quanto á segunda parte da solicitação de V. Ex., foram dadas as devidas provi-

dencias, por telegramma, no sentido de serem despachados os sete volumes do que se trata.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 94—Agradecendo a V. Ex. ter se dignado encaminhar a este ministerio, com o aviso n. 1.279, de 13 de junho ultimo, a cópia do officio em que a Capitania do Porto do Estado do Piahy trata da falta de pagamento do pessoal embarcado no vapor *Arthur Evertson*, ao serviço da Mesa de Rendas de Salinas, tenho a honra de communique-lhe haver tomado a respeito as necessarias providencias.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 73—Remettendo-vos o incluso decreto n. 6.594, de 18 do corrente, que abre os creditos de 30:000\$ e 70:000\$, supplementares ás verbas ns. 23 e 30 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, peço-vos providencias affim de que os necessarios creditos sejam distribuidos ao Thesouro Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 581—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Carlos Candido Costa, proprietario do «Parque de Exibição Zoologica», nesta Capital, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o art. 3º, XIII, n. 16, da lei do orçamento vigente, dos animaes constantes da inclusa relação, a serem importados com destino ao dito parque, e bem assim transferir para o requerente a isenção de direitos concedida a Felipe Kirschner e a que se refere o officio desta directoria n. 231, de 30 de março ultimo.

N. 582—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Carlos Candido Costa, proprietario do «Parque de Exibição Zoologica», nesta Capital, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar novamente o despacho livre de direitos dos animaes constantes das relações que acompanharam os officios desta directoria ns. 837, de 9 de novembro do anno passado e 234, de 30 de março ultimo, a serem importados com destino ao alludido parque.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 166—Remettendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 150, de 29 de maio ultimo, peço vos digaeis de assignar e devolver as cautelas annexas ao mesmo processo, as quaes devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 171.662, 220.274, 220.283 e 6.328 a 6.337, pertencentes a D. Herminia Montoiro de Moraes.

N. 167—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica da União, extraviadas, de propriedade da Fabrica da Cathedral do Rio de Janeiro e ás quaes se referem os vossos officios ns. 103, de 15 de abril, e 585, de 27 de junho ultimo.

N. 168—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, de n. 224.263, do valor nominal de 1:000\$, juro de 5%, da omissão de 1871, de propriedade da Veneravel Irmandade do Santissimo Sa-

ramento da Antiga Sê e a que se refere o vosso officio n. 605, de 3 do corrente mez.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 131—Communico-vos, para os fins convenientes, que, conforme communicou o juiz presidente do 2º tribunal do jury, por officio de 4 do corrente, foi sorteado para servir na presente sessão daquelle tribunal, a partir do dia 8 do corrente, ao meio-dia, o 1º escriptuario do Thesouro bacharel Francisco Canuto Emerenciano, que actualmente se acha servindo nessa repartição.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 249—Achaudo-se supprida a falta de que faz menção o vosso officio n. 453, de 4 do corrente, de novo remetto a esse tribunal, para os fins convenientes, o processo relativo á fiança prestada por Antenor Machado em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collecter federal em Itacara, Estado do Rio de Janeiro.

—N. 250—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro de 12 do corrente, incluso vos remetto o processo relativo á fiança de 800\$, prestada por Liberato Medeiros em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collecter federal em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, e constituida pela cueda na thesouraria geral do Thesouro da caderneta da Caixa Economica n. 291.88, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 174—Para que presteis as informações exigidas pelo despacho do Sr. Ministro de 17 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 119, de 9 tambem do corrente, junto vos envio o mesmo aviso, a nota da Legação Britannica que o acompanhou e os papeis a que se refere o vosso officio n. 374, do dia 16, á Directoria do Contencioso, todos relativos á imposição de multa ao Lloyd Inglez.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 125—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Mandos Harbour Limited* na petição encaminhada com o vosso officio n. 108, de 21 de junho ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o artigo unico do decreto n. 4.452, de 4 de julho de 1902, do material constante da inclusa relação e a ser importado pela requerente com destino ao seu serviço; devendo, porém, por occasião do despacho, ser especificada com precisão a qualidade do referido material.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 25—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, proferido sobre o telegramma do presidente desse Estado de 10 tambem do corrente, resolveu autorizar a entrega da quantia de 16:814\$252, correspondente ao beneficio de loterias relativo ao 2º trimestre do corrente anno, sendo: ao Estado 9:912\$500, ao Lyceu de Goyaz 3:450\$880, ao Gabinete Litterario Goyano 345\$080, ao Hospital S. Pedro de Alcantara de Goyaz 2:588\$160 e ao Asylo de Mendicidade 517\$532, devendo ser a mencionada quantia de 16:814\$252 escripturada por essa delegacia em—Movimento de Fundos—como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 101—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 109, de 26 de junho ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a clausula 20ª do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, mantida

pela clausula 2ª do de n. 3.037, de 6 do junho de 1893, dos 590 kilogrammas de sulphato de cobre constantes da inclusa relação e a serem importados pela requerente com destino ao serviço de sua estação nesse Estado.

Outrosim, em virtude do citado despacho, chamo a vossa attenção para o facto de ter essa delegacia accedido e remettido ao Thesouro o certificado referente áquelle material firmado por pessoa incompetente o qual já havia sido impugnado pela alfandega desse Estado.

Confirmo meu telegramma de 18 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 168—Para que dello tomis conhecimento, proferindo a respeito a vossa decisão, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, vos devolvo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 73, de 27 de abril ultimo, com o fiel do thesoureiro da alfandega desse Estado Severo Torquat Rayol pede pagamento das porcentagens que deixou de receber nos mezes de setembro a dezembro do anno passado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 98—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 84, de 20 de junho proximo findo, resolveu approvar o acto de que no mesmo destes conta, pelo qual tomastes a deliberação de mandar calcular sobre a totalidade dos vencimentos dos empregados dessa delegacia, que tambem servem na Caixa Economica, a ella annexa, o imposto sobre vencimentos, e bem assim que indenizem a Fazenda Nacional aquelles que nessa conformidade não tem pago o referido imposto a partir de 9 de outubro de 1903.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 207—Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro de 17 do corrente, e para que informeis a respeito, incluso vos remetto o requerimento do escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Bom Conselho e Correntes, nesse Estado, José Herminio da Silva Amaral, pedindo exoneração daquelle cargo.

N. 208—Declaro-vos, para os devidos efeitos, e em confirmação ao meu telegramma de 18 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ás ponderações feitas em vossos officios n. 210, de 27 de junho ultimo, resolveu, por acto de 13 deste mez, autorizar-vos a aceitar a proposta apresentada ao Banco de Pernambuco pelos seus demais credores para o recebimento por saldo das importancias dos seus creditos de 25 %, sendo 10 % á vista e 15 % em 31 de dezembro proximo futuro, devendo essa delegacia lavar o respectivo termo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 40—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 30, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho livre de direitos, na alfandega desse Estado, de accordo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de sete volumes, marca O. T. C., com o peso de 1.378 kilogrammas contendo um carro para carga, destinado á commissão de estudos e construção de obras contra os efeitos da secca nesse mesmo Estado.

Fica, assim, confirmado meu telegramma de 17.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 230—Affm de ser junto ao processo enviado a essa delegacia com a ordem desta

directoría n. 132, de 6 de abril ultimo, e relativo ao mio sollo e montepio pretendidos por D. Lúvia Corrêa Brandão, viuva do major do exercito Augusto Fernando de Almeida Brandão, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 16 do corrente, o documento apresentado pela requerente o qual deverá ser devolvido ao Thesouro acompanhado do alludido processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 409—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 17 de junho proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 475, de 15 do corrente, julgou boa a fiança de 500\$, prestada pelo collecter federal em Socorro, nesse Estado, José Leopoldo de Sant'Anna Junior em garantia de sua responsabilidade e seus prepostos e constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 4.956, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

—Sr. collecter das rendas federaes ex Vassouras:

N. 35—Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 13 do corrente, que a certidão requerida a essa collectoria pelo Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha e a que se refere o vosso officio n. 34, de 8 de junho ultimo, deve restringir-se ao que constar dos livros e papeis existentes no arquivo dessa repartição.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 13 DE JULHO DE 1907

Aos 13 dias do mez de julho do anno de 1907, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade, Alfredo Regulo Valdoto, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Moraes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão de 6 de julho, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Alves de Britto, encaminhado com o officio n. 311, de 10 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco o interposto do acto do inspector da Alfandega do Recife, mandando classificar no art. 473, da Tarifa, como tecido de fantasia, da taxa de 5\$, a mercadoria para a qual solicitaram classificação prévia e que entendem pertencer ao art. 472.—O Conselho é do parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar o tecido da amostra de cor encarnada no art. 473 e o da de cor branca, com ramagens, no art. 472. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Costa Pereira & Comp., encaminhado com o officio n. 540, de 15 de junho de 1907, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto do acto da inspeção, mandando classificar no art. 463, da Tarifa, como meia de fio de Escossia, da taxa de 5\$, a mercadoria submettida a despacho pela 3ª addição da nota n. 16.001, de 27 de abril ultimo, como meias não especificadas de algodão, da taxa de 1\$800, do citado artigo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da *The Gowroc's Ropework Export Company, Limited*, encaminhado com o officio n. 168, de 26 de fevereiro ultimo, da Alfandega

dega do Rio de Janeiro e interposto do acto do respectivo inspector, mandando classificar no art. 472, da Tarifa, como tecido de algodão liso, não especificado, a mercadoria submetida a despacho pela nota n. 9.069, de 15 de janeiro ultimo, como lona de algodão, do art. 474, da taxa de 1\$200, por kilo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Dr. Pedro Soares declara que vota pelo provimento, em obediencia á decisão constante da ordem n. 176, de 21 de agosto do anno findo á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da *Saint Paulo Gas Company, Limited*, encaminhado com o officio n. 494, de 1 de dezembro de 1906, da Delegacia Fiscal em São Paulo e interposto do acto da inspectoría da Alfandega de Santos, sujeitando á taxa de 1\$ por kilo, do art. 671, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 24.706, de 31 de maio anterior, como obras não classificadas de cobr simples, para a taxa de 2\$ do art. 699.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria, de accôrdo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de G. Affonso & Comp., encaminhado com o officio n. 501, de 7 de junho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto do acto da inspectoría, classificando como linguça do art. 53, da Tarifa, da taxa 1\$200 por kilo, sendo a parte em ouro na razão de 50 %, o producto pelos mesmos submettido a despacho pela nota n. 2.773, de 7 de fevereiro ultimo, como carnes, do mesmo artigo e taxa fixa, devendo pagar sómente 35 % em ouro.—O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes opina pelo provimento do mesmo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Recurso de José Cesar de Mattos, encaminhado com o officio n. 169, de 23 de fevereiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto do acto da inspectoría, mandando cobrar armazenagem de uma partida de farinha de milho, despachada sobre agua pela nota n. 4.335, de 10 de janeiro anterior.

—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, pedindo providencias no sentido de não lhe ser exigido na Alfandega do Pará o pagamento da taxa de 2 %, ouro, destinada ás obras daquelle porto.—O Conselho é de parecer que deve ser indeferida a reclamação. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes pede licença para declarar que vota vencido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, encaminhado com o officio n. 247, de 14 de junho de 1907, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, reclamando contra o acto da Alfandega do Rio Grande, exigindo o pagamento da taxa de 2 %, ouro, destinada ás obras do porto.—O Conselho é de parecer que se deve indeferir a reclamação. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes pede licença para declarar que vota vencido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Pernambuco, transmittido com o officio n. 293, de 30 de novembro do anno passado e interposto da decisão do respectivo delegado, julgando improcedente a multa de 1:00\$, imposta pela Inspectoría da Alfandega do Recife a Nathan & Comp., como infractores do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.—O Conselho é de parecer

que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para ser sustentada a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho, por equidade.

Requerimento de Jayme Seixas & Comp., encaminhado com o officio n. 37, de 1 de dezembro de 1906, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, reclamando contra o acto do inspector da Alfandega desse Estado, negando-lhe audiencia da comissão arbitral sobre a classificação da mercadoria que submitteram a despacho pela nota n. 1.477, de 8 de outubro de 1906.—O Conselho é de parecer que se deve devolver o processo á delegacia fiscal, de accôrdo com o que opinam as Directorias das Rendas e Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de F. S. Hampshire, encaminhado com o officio n. 101, de 23 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e interposto do acto da Inspectoría da Alfandega de Santos, multando o commandante do vapor inglez *Cavour*, do qual são agentes, em consequencia da falta de 3.030 saccas, sendo 2.430 de trigo em grão e 600 de farinha de trigo, falta verificada por occasião da conferencia do manifesto com que entrou naquelle porto o dito vapor, em 11 de junho do anno findo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nunes Sá & Comp., encaminhado com o officio n. 398, de 4 de maio findo, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto do acto da inspectoría, negando certidão de uma informação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, approvando o acto recorrido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carraresi & Comp., encaminhado com o officio n. 260, de 2 de maio findo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e interposto do acto da Alfandega de Santos, impondo-lhes a multa de direitos em dobro pela differença verificada na nota de despacho n. 44.603, de 17 de setembro de 1903.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Luiz Camuyrano, encaminhado com o officio n. 406, de 6 de maio deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto do acto da inspectoría dessa Alfandega, julgando improcedente a reclamação intentada contra o administrador do Trapiche Rio de Janeiro, pela supposta falta de entrega de 486 meias saccas de farinha de trigo, depositadas no alludido trapiche.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nathan & Comp., encaminhado com o officio n. 68 de 8 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, e interposto do acto do respectivo delegado, sustentando o do inspector da Alfandega do Recife pelo qual sujeitou a passe, para sahirem do porto, os vapores da firma M. Buarque & Comp., Lloyd Brasileiro, de que são agentes.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 560, de 20 de junho ultimo, da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, dando conta do acto pelo qual mandou cancelar o debito da firma Cabral Belchior & Comp., proveniente da differença de 841 kilos de carne secca, verificada no exame a que se e-tá procedendo nos despachos dessa mercadoria, por se ter verificado que o peso real da dita mercadoria combina com o das notas de despachos.—O Conselho é de parecer que deve ser approvado o acto do

inspector da alfandega. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 181, de 3 de junho findo, encaminhando o de n. 603, de 30 de abril anterior, da Alfandega do Recife, submettendo á approvação do Sr. Ministro o seu acto, dispensando do pagamento do imposto de consumo as provisões, a elle sujeitas, importadas pela *The Western Telegraph Company, Limited*, para o gasto dos officiaes e tripulantes do vapor inglez *Norseman*, de sua propriedade.—O Conselho é de parecer que não deve ser approvado o acto da Inspectoría da Alfandega do Recife. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal em Minas Geraes, transmittido com o officio n. 26, de 30 de junho do anno findo e interposto do seu acto pelo qual manteve o do collector federal em Diamantina, julgando improcedente o auto lavrado contra Gustavo de Almeida sob o fundamento de negociar em generos, sujeitos a imposto de consumo, sem ter o competente registro.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para ser sustentada a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector federal em S. Pedro da Aldêa, interposto de sua decisão, julgando improcedente o auto de infracção lavrado contra Neves & Irmão, pelo agente fiscal Antonio Martins Teixeira, por terem dado sahida a 3.605 kilos de sal sem o pagamento do imposto devido, em virtude de ser para isso autorizado pelo agente fiscal da circumscripção Luiz Pereira Nunes.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, impondo-se ao agente fiscal Luiz Pereira Nunes a pena de 15 dias de multa. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal na Parahyba, encaminhado com o officio n. 31, de 20 de setembro do anno findo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, do seu acto pelo qual deu provimento ao recurso de Paiva Valente, interposto do da Inspectoría da Alfandega do mesmo Estado, multando-os em 1:500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para ser imposta a multa. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes opina pela confirmação do acto recorrido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal em Minas Geraes, transmittido com o officio n. 15, de 7 de maio ultimo e interposto do seu acto, mantendo a decisão do collector federal do municipio de Aguas Virtuosas, julgando improcedente o auto lavrado contra Rosario Miles, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para ser imposta a multa, de accôrdo com a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhado com o officio n. 217, de 20 de julho do anno findo e interposto do seu acto pelo qual negou provimento a identico recurso da Inspectoría da Alfandega do Porto Alegre, da decisão julgando improcedente o auto de infracção ao regulamento dos impostos de consumo instaurado contra José Gassen & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para ser sustentada a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal em Pernambuco, encaminhado com o officio n. 220, de 27 de julho do anno findo e interposto da sua decisão, dando provimento ao recurso de Joaquim A. Nunes, multado em 3:000\$ pela Inspectoria da Alfandega do Recife por terem sido encontrados em seu estabelecimento alguns saposos sellados com estampilhas falsas.—O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para ser imposta a multa. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes opina pela confirmação da decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio n. 25, de 11 de abril ultimo, da Collectoria Federal em Petropolis, encaminhando o requerimento em que Paulino de Araujo Romão pede licença para a sahida de fumo do seu estabelecimento, desacompanhado de sello, quando destinado á casa dos officiaes fabricantes de cigarros, e consultando o Thesouro a respeito.—O Conselho é de parecer que se deve responder á consulta, de accôrdo com o que informa a Recebedoria do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alberto Birolehini, encaminhado com o officio n. 59, de 20 de maio ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro e interposto do acto do director dessa repartição, exigindo o pagamento de sello de cada um dos titulos de nomeação de interprete, expedidos pel Junta Commercial.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alves Lima & Comp., encaminhado com o officio n. 46, de 19 de fevereiro deste anno, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e interposto do acto do respectivo delegado que, reformando o da Collectoria de Goyanna, lhe impoz a multa de 200\$ por infracção ao regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Botelho Muralha & Comp., encaminhado com o officio n. 24, de 2 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará e interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, sujeitando ao pagamento da taxa de imposto de consumo uma partida de vinho em barris, pelos mesmos importada da cidade do Porto, pelo vapor allemão *Dalmatia*, entrado em 27 de dezembro de 1905 e submettida a despacho pela nota de importação n. 59.188, de 30 do mesmo mez e anno.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acyilino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—*David Campista.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*Francisco Ferreira da Costa Junior.*—*Alfredo Regulo Valdetaro.*—*Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1907

Pinto & Oliveira. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Cossermali & Comp. — Idem idem.
Salem J. Arccá. — Idem idem.
Mourão & Comp. — Idem idem.
Lima & Filho. — Idem idem.
Martins & Cardoso. — Idem idem.
Candido José de Oliveira. — Idem idem.

Antonio Borges. — Idem idem.
Souza & Nery. — Idem idem.
Os mesmos. — Idem idem.
Manoel da Silva. — Idem idem.
Alexandre Corrêa Campos & Guimarães. — Idem idem.

Bechare Caram. — Idem idem.
Alfredo Gomes Cordeiro. — Idem idem.
José da Cruz Veiga. — Idem idem.
Wenceslão João Pinheiro. — Idem idem.
João Ferreira Novaes. — Idem idem.
Thereza Gomes da Silva. — Idem idem.
Viriato Moreira das Neves. — Idem idem.
Jesús de Souza Corrêa. — Idem idem.
Nassan Domingos. — Idem idem.
Manoel Ferreira da Cruz. — Idem idem.
Abilio & Irmão. — Idem idem.
Alvaro da Costa. — Idem idem.
Feliciano Fernandes. — Idem idem.

Francisco da Rocha Pechincha. — Idem idem.

Manoel Gonçalves. — Idem idem.
J. Torres. — Idem idem.

José Francisco Soares Barbosa. — Idem idem.

Albino Pereira Marques. — Idem idem.
Antenor da Silva Soares. — Idem idem.
Donato Granado. — Idem idem.
Manoel de Almeida Botelho. — Idem idem.
Rodrigues & Irmão. — Idem idem.
Campos, Irmão & Comp. — Idem idem.
Antonio de Oliveira. — Idem idem.
Manoel da Costa Vieira. — Idem idem.
Serafim B. Fernandes. — Idem idem.
Nogueiro & Santos. — Idem idem.
José Martins. — Idem idem.
Joaquim Ribeiro Baptista. — Idem idem.
José Maria R. de Mattos. — Idem idem.
José Nogueira Henrique. — Idem idem.
Antenor Eugenio Ferreira. — Idem idem.
Francisco Vaz Pereira. — Idem idem.
Manoel Vaz Pereira. — Idem idem.
Maria Antonia de Mariz. — Idem idem.
Sá & Comp. — Idem idem.
Dr. Thompson Motta. — Idem idem.
João Gomes. — Idem idem.
Anizio Loggia. — Idem idem.
Mendes & Comp. — Idem idem.
A. Caminha. — Idem idem.
Dr. Samuel Ernest. — Idem idem.
Bárbina Germano de Mello. — Transfira-se.
José Gomes da Cruz. — Idem.
Custodio Fernandes de Oliveira. — Idem.
Siqueira & Ventura. — Idem.
Manoel Lopes Ribeiro e outros. — Idem.
Seixas & Comp. — Idem.
Francisco Machado Borges. — Idem.
Zulmira Louzada Guedes. — Idem.
José Mendonça de Menezes. — Idem.
Costa & Lima. — Idem.
Lopes Santos & Comp. — Idem.
Gustavo Joppert & Comp. — Idem.
Armando Renachi. — Idem.

Cesar Alves. — Idem, pagos os impostos em debito.

M. C. de Aragão & Comp. — Averde-se a mudança.

Companhia *La Veloce*. — Idem.
Soares & Comp. — Idem.
Dr. Eduardo A. Moreira da Silva. — Idem.

Empreza Industrial Serra do Mar. — Idem. Imponho a multa de 50\$000, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Luiz Soares de Gouvêa. — Satisfaza a exigencia.

Isabel do Souza Lobo. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Jorge Barbier. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

José Antonio Gomes. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Antonio Sarodi Lambert. — Já estando attendido, archive-se.

Lima de Mello & Comp. — A' vista dos pareceres, mantenho o despacho de 3 do corrente.

Gustav Trinks & Comp. — Paguem o imposto em debito.

A. Gama Bentes. — Habilite-se, na forma da lei a requerer a transferencia.

Octavio Chacon. — Cancele-se o lançamento.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited. — Pagos o imposto em debito e a multa de 20\$, que ora imponho, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, transfira-se.

Evangelina de Santa Clara Natheis. — Annulla-se a divida nos termos do parecer. cumpra-se o despacho de 10 do setembro de 1905.

Antonio de Souza Marques. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Dr. José Bernardo de Figueiredo. — Proceda-se nos termos do parecer, annullando-se as dividas e officiando-se á Directoria do Contencioso.

Albuquerque & Comp. — Estando verificado não se haver dado a infracção punida, fica de nullo effeito a multa imposta por despacho de 19 do novembro do anno passado, em virtude da representação do respectivo encarregado do lançamento.

Conde de Lucena. — Restitua-se a quantia de 54\$000, levando a despeza a—Receita a annullar. A restituição só se tornará effectiva depois de apresentado o conhecimento original ou de assignado o termo de responsabilidade.

Vieira Machado & Comp. — Estando pretermissa a reclamação, nada ha que deferir.

Henrique Domêre de Lima. — Transfira-se. amponho a multa de 20\$000 nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Alves dos Santos. — Apresente-se o denunciante nesta repartição.

G. R. que. — Transfira-se.
Adolpho Elakareet. — Idem.

Castro Silva & Comp. Já estando attendidos, archive-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de julho de 1907

Companhia do Seguros *L'Union* remetendo certidão do conhecimento do deposito de 1:000\$000 feito no Thesouro Federal para integrar o deposito em garantia das operações nesta Capital. — Archive-se.

Aachener und Munchener Ferrer Versicherungs Gesellschaft pedindo prorogação do prazo de que trata a notificação n. 322. — Concedo a prorogação pedida por mais 30 dias. Quanto á duvida suggerida pelo agente da Victoria, basta que a companhia requerente exhiba e archive no Registro Hypothecario o exemplar do *Diario Official* em que se acha publicado o decreto de autorização do Governo e approvação dos respectivos estatutos, o também a sua carta-patente.

Caixa de Conversão
BALANCETE EM 20 DE JULHO DE 1907

Debito

Caixa :			
Bilhetes a emittir.....	73.162.590\$000		
Moeda subsidiaria.....	8.790\$348		73.171:380\$348
Caixa Ouro :			
Em deposito : £.....	5.321.102-10-0	85.137:640\$000	
» » Francos.....	10.596.395	6.733:700\$600	
» » Marcos.....	70	54\$957	
» » Ouro nacional.....	46:610\$000	83:898\$000	
» » Dollars.....	—	—	
» » Réis fortes.....	—	—	
» » Pesos argentinos...	945	3:004\$822	
» » Liras.....	3.240	2:060\$447	
» » Pesetas.....	190	12\$326	91.965:479\$652
			<u>165.136:860\$000</u>
Credito			
Emissão :			
Bilhetes emittidos.....	100.379:980\$000		
» resgatados.....	8.423:710\$000		
Em circulação.....			91.956:270\$000
Notas a emittir :			
Existentes no co're.....			73.162:500\$000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			<u>165.136:860\$000</u>

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, vice-presidente. — *Jovino Barral da Fonseca*, chefe da contabilidade. — *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada por esta repartição no mez de maio de 1907, comparada com a de igual mez de 1906

RENDA	MAIO		DIFFERENÇA	
	1907	1906	Para mais	Para menos
Importação :				
Ouro 30 %, etc.....	126:791\$131	105:093\$885	21:697\$246	
2 %, ouro, sobre cereaes.....	1:504\$080	1:532\$524		28\$444
Papel.....	192:671\$423	164:074\$586		
Entrada e sahida de navios:				
Imposto de pharoes, ouro.....	200\$000	300\$000	28:596\$837	100\$000
Imposto de docas, ouro.....	214\$788		214\$788	37\$637
Dito idem, papel.....				
Addicionaes.....	61\$166	98\$803		
Interior.....	6:820\$100	5:454\$688	1:365\$412	
Consumo :				
Taxa.....	31:812\$675	30:509\$775	1:302\$900	130\$000
Registro.....	390\$100	520\$000		
Renda com applicação especial :				
Fundo de resgate.....	598\$068	461\$900	136\$078	
Fundo de garantia.....	16:048\$635	13:530\$959	2:517\$676	
Depositos.....	1:170\$860	1:849\$075		678\$215
	<u>378:282\$026</u>	<u>323:426\$285</u>	<u>55:856\$937</u>	<u>974:296</u>

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1907.....	13.955	914.005
1906.....	12.707	886.038

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 4 de junho de 1907. — O chefe, *José Mendes Pereira*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 do corrente foi nomeado o capitão-tenente, Luiz Perdigão, para exercer o cargo de auxiliar da Directoria de Pharões da Repartição da Carta Marítima.

Directoria do expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1907

— Sr. Ministro da Fazenda :

N. 236—Rogo-vos providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Federal, a Slater & Rowlands e Vicente dos Santos Caneco, a quantia de 15:000\$, sendo a Vicente dos Santos Caneco 11:00 \$, 1ª prestação das obras destinadas a transformar em batelão o brigue Recife, e 4:000\$ a Slater & Rowlands, 2ª prestação das obras executadas na lancha n. 3, conforme consta das facturas anexas ás inclusas fis. ns. 65 e 67, devendo tal despesa correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.353, de 7 de fevereiro ultimo.

N. 287—Rogo-vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina seja concedido o credito de 1:763\$070, á conta da verba 10 —Corpo de Infantaria de Marinha—do actual exercicio, para pagamento de meio soldo, gratificação de engajado e de voluntario, a que tem direito as praças destacadas na fortaleza de Santa Cruz naquelle Estado.

A competente annullação já foi feita pela Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 289—Tendo o chefe da Carta Marítima, como vereis do incluso officio, que opportunamente vos dignareis de devolver, formado a convicção na pratica do levantamento da planta hydrographica da bahia de Guanabara, de que em bem da precisão e maior presteza na execução desse trabalho, conviria levar a effeito por meio da acção conjuncta da Directoria de Hydrographia daquela repartição e da secção da mesma natureza, creada entre os engenheiros encarregados da administração das obras de melhoração do porto desta Capital, cuja collaboração aquella autoridade reputa muito valiosa, consulto-vos si é possivel ficar, para tal fim, exclusivamente empregada nos trabalhos do levantamento da planta em questão a lancha *Honorio Bicalho*, e peço a vossa attenção para o topico do officio em que a mesma autoridade salienta a necessidade de um vapor apto a sahir barra fora para servir de centro dos trabalhos conjunctos com accomodações para quartel dos operadores, engenheiros e officiaes da Carta Marítima e cuja aquisição poderia ser feita por conta dos recursos financeiros de que dispõe o Ministerio a vosso cargo para as obras de melhoração do porto da Capital.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalisação.

N. 290—Não existindo, no livro respectivo dessa repartição, nota ou declaração de haver o capitão de corveta commissario Ernesto José de Souza Leal apresentado, por occasião de sua admissão no então corpo de fazenda da Armada, certidão de idade ou documento equivalente, como informastes em officio n. 23, de 12 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir o requerimento em que o mesmo commissario pede seja aceita a inclusa justificação de sua idade, para produzir os efeitos legais, cumprindo que providencieis no sentido de apresentarem dentro de seis mezes documento comprobatorio da idade todos os commissarios que estiverem em idêntica

Condições, não sendo tomadas em consideração as reclamações que forem feitas expirado esse prazo.

—Sr. capitão do Porto do Estado da Bahia, N. 292—Em resposta a vosso officio n. 49, de 13 de junho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar a despesa de 463\$500, que realizastes para retribuir as manifestações de consideração dispensadas á Armada Nacional por ocasião da commemoração do combate naval de Riachuelo, ora providenciando afim de que pela delegacia fiscal nesse Estado seja effectuado o respectivo pagamento, por conta da verba «Eventuaes».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

—Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha.

N. 293—De ordem do Sr. Ministro e em referencia ao vosso officio n. 193, de 6 do corrente, transmitto-vos, já approvado, o termo de despeza, em cópia incluso, lavrado na Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado da Parahyba, para isentar o 1º tenente cirurgião Dr. José da Gama Malcher Serzedello da responsabilidade de uma seringa de Luer, do valor de 35\$, que inutilizou-se em serviço.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 295 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, devidamente approvado pelo Sr. Ministro, o termo de despeza, em cópia incluso, lavrado na Capitania do Porto de Pernambuco, para isentar o 2º tenente patrão-mór Damasceno Incizalo da responsabilidade de uma baleeira de quatro remos, que, por inutil, foi desmanchada.

N. 296 — Em referencia a vosso officio n. 159, de 15 de junho ultimo, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o termo de despeza, em cópia incluso, lavrado a bordo do vapor de guerra *Jaguarão*, para isentar o 1º tenente commissario Julio Souto Maior da responsabilidade de diversos objectos considerados completamente inuteis.

N. 297— Transmitto-vos, de ordem do Sr. Ministro e em referencia ao vosso officio n. 192, de 6 do corrente, as inclusas cópias do termo de despeza e da resalva lavradas a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*, para isentarem o respectivo commissario e mestre da responsabilidade de duas boias de arinque e um ferro e amarra perdidos no ancoradouro das Garças e que foram approvados pelo mesmo Sr. Ministro.

N. 298— De ordem do Sr. Ministro e em referencia ao vosso officio n. 191, de 6 do corrente mez, transmitto-vos, já approvado, o termo de despeza, em cópia incluso, lavrado na Capitania do Porto de São Paulo, para isentar o respectivo patrão-mór Antonio Francisco Leal, da carga de diversos artigos do balisamento do porto de Santos que se perderam em consequencia de um temporal alli occorrido.

N. 299— Transmitto-vos, de ordem do Sr. Ministro e em referencia a vosso officio n. 190, de 6 do corrente, já approvada, a inclusa cópia do termo de despeza, lavrado na Capitania do Porto do Espirito Santo, para isentar o respectivo patrão-mór da responsabilidade de diversos objectos perdidos e que faziam parte da amarração da boia de ponta do porto do Espirito Santo, no mesmo Estado.

Requerimento despachado

Dia 6 do julho de 1907

Manoel da Conceição Maia, ex-marinheiro nacional, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — E' preciso provar o que allega

Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente:

Foram nomeados:

Auxiliar da Delegacia da Direcção Geral de Engenharia, junto ao commando do 1º districto militar, o 1º tenente Fructuoso Mendes;

Encarregado do deposito de armamento portatil do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o 2º tenente do 2º batalhão de artilharia Alberto Aurora Terra;

Encarregado do Laboratorio Pyrotechnico de Porto-Alegre, o 1º tenente agregado á arma de artilharia Clemente Augusto de Argollo Mendes;

Encarregado do Deposito de Polvora do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, o major graduado reformado do exercito José Francisco Pereira Campos;

Amanuense do Almoxarifado do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, João Leon Marques de Sampaio.

— Concederam-se tres mozes de licença ao escrevente de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Alfonso Damazio, para tratar de sua saúde com os vencimentos que lhe competirem.

— Foram dispensados:

O 1º tenente agregado á arma de artilharia Clemente Augusto de Arrollo Mendes do lugar de encarregado do Deposito de Polvora do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul;

O 1º tenente Fructuoso Mendes do lugar de auxiliar da Direcção Geral de Engenharia.

Expediente do dia 16 de julho de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 13:900\$998 a Pedro Richard — (Aviso n. 504.)

— Ao presidente do Tribunal de Contas, remetendo a informação prestada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, discriminando as sub-consignações das verbas pelas quaes deverão correr as despesas relativas ao contracto celebrado com Rodrigo Vianna e outros, ficando assim atendido o pedido constante do seu officio de 21 de junho ultimo.

— Ao director geral de Engenharia, approvando a acta da sessão do conselho de concurrencia realizada em 14 do mez findo, para se tomar conhecimento das propostas apresentadas para a execução de obras nos edificios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e da Direcção Geral de Artilharia, devendo ser enviadas á Recebedoria do Rio de Janeiro as propostas de Antonio By para se fazer effectiva a revalidação do sello; e declarando que é deferido o requerimento em que o dito proponente pede a retirada de suas propostas, perdendo, porém, as cauções de 200\$ e 400\$ que depositou na Direcção de Contabilidade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 20 do julho de 1907

D. E. Pereira Lima, pedindo para ser encaminhada ao Ministerio da Fazenda uma petição de recurso contra despacho desta directoria geral. — Deferido.

D. Henriqueta Adelaide de Carvalho Fróes de Jesus, idem. — Deferido.

D. Joanna Augusta de Jesus, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Manoel Gomes Rodrigues da Silva, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo. — Deferido.

Manoel Rodrigues da Costa, aposentado no lugar de ajudante de agente de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apreente a sua certidão de tempo de serviço, extrahida das folhas de pagamento, na qual se mencione a data em que o direito de aposentação começou a ser executado.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 20 do corrente, foi concedido a Luiz Britto, ajudante do agente do Correo de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.665, de 27 de junho ultimo, para tratar de sua saúde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao engenheiro fiscal da commissão fiscalizadora da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul Mario Castilho do Espirito Santo, para tratar de sua saúde.

— Por outra de 20 do corrente mez, foi prorogada por mais 60 dias a licença em cujo gozo se acha o engenheiro Fausto Aives de Brito, conductor de 1ª classe da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saúde.

Expediente de 20 de julho de 1907

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as seguintes providencias:

Para que seja posto á disposição deste ministerio o collector federal da cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, Aristides Francisco de Castro Junqueira;

Ordens por telegramma, á Alfandega do Pernambuco para despachar livres de direitos os materies alli desembarcados pelo vapor *Anchenorden*, de Nova York, com destino á superintendencia de estudos e obras contra os effectos da secca;

Para que sejam despachados livres de direitos os materies que devem chegar no porto do Pará pelo vapor *Bonifacio*, com destino ás obras de melhoramento do mesmo porto;

Ordens á Alfandega do Rio Grande do Norte para que seja despachada livre de direitos uma caixa pesando 500 kilos e contendo duas correntes do cobre da draga *Sousa Gomes*, que alli deve chegar pelo vapor *Navigator*, com destino á commissão de melhoramento do porto de Natal.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda a proposta da Companhia Port of Pará para effectuar obras nos trapiches da Alfandega daquello Estado, sem outra remuneração que a facultade de cobrar desde já as taxas de carga de mercadorias,

mercadorias, autorizados pelo seu contracto.

— Rectificou-se o aviso n. 185, de 31 de maio ultimo, incluindo no despacho alli solicitado dous volumes alli desembarcados pelo vapor *Eastern Prince*, de Nova York, com destino á superintendencia de estudos e obras contra os effectos da secca.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados remetteu-se, por cópia, a informação prestada pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil sobre o requerimento em que A. S. Pires Ferreira e Manoel Antonio

dos Telegraphos, Joaquim Ferreira Lima, na importancia annual de 214\$, e a seus filhos menores Arthur, Beatriz, Jesus, Prisco, Manoel e Antonio, na de 48,500 a cada um.

De meio soldo e montepio:

A D. Isabel Fausta da Fonseca Lemos, viuva do 2º tenente reformado do exercito Trifonio Pinheiro do Lemos, nas importancias mensaes de 43,200 e 60,500;

A D. Julia Moreira Barbosa, viuva do 2º tenente do exercito Desiderio Barros, nas importancias mensaes de 33,500 e 60,500;

A D. Canlila Ferreira de Lara Lage, viuva do 2º tenente do exercito Leopoldino de Lara Lage, nas importancias de 48\$ e 60,500.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Josepha dos Santos Motta, mãe do finado guarda da Alfandega de Santos, Joaquim dos Santos Motta, na importancia annual de 800,000. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de exigir que a habilitante prove que não existem irmãs solteiras ou viuvias do contrubuinte.

De meio soldo:

A D. Antonia do Carmo Oliveira, filha viuva do finado major reformado do exercito Antonio Bernardo de Oliveira, na importancia mensal de 15,500. — O tribunal declarou legal a concessão, devendo rectificar-se a classificação da despeza quanto ao titulo da verba a que se subordina, que é «Antigas Pensões» e não «Novas Pensões».

De aposentadoria:

Ao porteiro da Administração dos Correios do Estado do Piauí João Raymundo Martins, com o vencimento annual de 1,664,800, correspondente a 12 annos, 6 mezes e 28 dias de serviço publico.

O tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria, deixando, porém, de autorizar o registro da despeza, por haver erro de calculo na classificação da mesma, feita pelo Thesouro Federal.

No julgamento desta concessão foi voto vencido o do Sr. Dr. Presidente, de accordo com o que emittiu, em sessão de 26 de janeiro do anno passado, no processo do jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

Montepio do exercito:

Requerimento de D. Maria Estephania de Oliveira Marques, filha do finado major reformado, Joaquim Canlila de Oliveira Marques, pedindo reconsideração do despacho de 5 de fevereiro de 1904, que julgou illegal a reversão constante da apostilla lavrada no respectivo titulo, da pensão mensal de 62,500 que deixou de ser abonada a sua irmã, D. Maria da Pureza de Medeiros Marques, fallecida a 2 de abril de 1901. — Em vista da prova exhibida, o tribunal resolveu, reformando a decisão anterior, declarar legal a apostilla de que se trata.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 108, de 9 do corrente, solicitando o estorno para o credito aberto pelo decreto n. 6354, de 7 de fevereiro ultimo, da quantia de 59,251,420, paga a Figueiredo Cunha & Comp., por conta da verba «Obras», de serviço executado em virtude de contracto. — O tribunal mandou effectuar a necessaria annullação, bem como a devida anotação no registro do dito contracto.

Officio n. 951, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 10 do corrente, em additamento ao de n. 867, de 14 de junho anterior, que remetteu a cópia do contracto effectuado com Vicenta dos San-

tos Canço para transformar em batelão o casco do bregue *Recife*, declarando que a despeza do referido contracto correrá á conta do credito aberto pelo decreto n. 6353, de 7 de fevereiro de 1907, e não pela verba «Material da construção naval», como consta da clausula 7ª. — O tribunal determinou que se faça a precisa averbação no registro do alludido contracto.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 221, de 26 de março deste anno, relativo á distribuição dos creditos de 4:670\$ e 35:025\$ ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados do Ceará e Rio Grande do Sul, para despezas da verba 5ª, com o augmento de vencimentos de doentes em disponibilidade, no periodo de 14 de setembro de 1901 a 31 de dezembro de 1907. — O tribunal deliberou que seja registrada a distribuição do credito para as despezas do exercicio de 1907 e se officie ao Ministerio, declarando que, não podendo ser feita despeza pelo credito á conta do 1906, deverá ser sujeita qualquer despeza ao processo estabelecido no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, para ser paga pela verba — Exercicios findos — do orçamento actual.

N. 435, de 6 do corrente, pedindo que, pela verba 14ª, seja posto no Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, o credito de 585,940, destinado ao pagamento de despezas com a collocação de um aparelho telephonico no edificio da Direcção Geral de Artilharia e construção da respectiva linha, e com a instalação no dito edificio de campainhas electricas.

N. 486, requisitando que á Delegacia Fiscal do mesmo Theouro no Estado do Pará, seja concedido o credito de 2:000\$, para attender a despezas da verba 12ª.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação de que trata o segundo de tus avisos.

— Relatados pelo Sr Arthur A. Ewerton:

Procesos:

De tomadas de contas:

Do ex-Chefe de Policia do Distrito Federal Dr. André Cavalcanti, relativas ao adiantamento de 100:250\$ que, por aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 26 de janeiro de 1894, lhe foi entregue para occorrer ao pagamento dos delegados, escrivães, inspectores e do corpo de agentes de segurança publica. — O tribunal declarou quite o Chefe de Policia, e neste sentido fez lavar o competente accordo.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Euclydes Passos Martins, em Anchieta, Estado do Espirito Santo, de 200\$, em caderneta da Caixa Economica.

Antonio Valente, em Cangussú, Estado do Rio Grande do Sul, de 200\$, idem, como reforço da ante tormente prestada.

Eduardo Gil dos Santos Polrosso, em Rio Pardo, no mesmo Estado, de 800\$, idem, idem.

José Francisco Monteiro de Toledo, em Caçapava, Estado de S. Paulo, de 600\$, em caderneta da Caixa Economica.

Do escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Itajubá, no Estado de Minas Geraes, Antonio Pereira Rennó, de 462,500 em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 463,000;

Do agente do Correio em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Norberto de Azevedo Quintanilha, de 3:000\$ em identico titulo, para substituir a que fora prestada por Antonio Moreira de Araujo Netto e José Francisco de Souza Porto.

O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos caucionam a gesto dos responsaveis e seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Do collecter das rendas federaes em Alfredo Chaves, no Rio Grande do Sul, Erasmo

Netto, de 400\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da que prestou anteriormente. — O tribunal deixou de approvar o reforço da fiança, visto não ser do proprio punho a assignatura da petição de fls. 4 do processo.

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes do Entre Rios, no Estado do Paraná, irmão de Oliveira Franco, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento afim de requisitar esclarecimentos sobre a divergencia que apresentam varias peças do processo que se referem a exactor attribuido-lhe categoria differente da que menciona o termo de fls. 4.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria de 12 do corrente, e referentes ás contas dos cirurgiões da armada, Dr. Francisco Fernandes de Souza, Dr. Arthur do Valle Lins e Dr. Fernando de Freitas Filho; do pharmaceutico Alvaro Augusto de Carvalho; dos commissarios José Elyseo Cosinio de Almeida, Fabiano Martins da Cruz e Adherbal de Oliveira Maciel; dos pharoleiros José Felix de Melo e Eugenio Pinheiro de Oliveira; dos patrões-nóres Joaquim Pereira Serva e Augusto Lebrão da Silva; do fiel de 2ª classe Socrates Rodrigues Duro, dos mestros de offlinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Rodrigues Lisboa e Raphael Pedro de Alcantara; do machinista Alvaro Borges da Silva Mudeira, e dos ex-agentes do Correio D. Elysa do Rego Barreto, da estação de Ipojuca, Estado de Pernambuco, e Theodoro Aureliano da Nobrega Cavalcanti, de Ingaizera, no mesmo Estado, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos ex-agentes do Correio; dos commissarios da armada Alfredo Carlos da Conceição, Francisco Manoel Bittencourt e Othello de Alcantara Gomes, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento e o dos juos da mora; e do ex-almoxarife do Hospital Militar do Estado de Pernambuco, Honorio Silva, declarando derimida, por prescripção, a sua responsabilidade concernente ao periodo de 18.0, e ordenando o trancamento, por illiquidaveis, das contas comprehendidas de 1 a 9 de janeiro de 1891, exercicio de 1891, e que se dê baixa na respectiva fiança.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das summas quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 1:100\$, pelo porteiro da Secretaria do Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com despezas miudas a seu cargo, aos mezes de abril a junho ultimos;

De 15:384\$501, pelo almoxarife das Colonias de Alienados na ilha do Governador Emydio de Oliveira Sucupira, com o pagamento dos salarios do pessoal subalterno das mesmas colonias, idem;

De 11:909\$, pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Francisco Augusto Peixoto, com o pagamento dos fiscaes que trabalharam nas diversas obras do mesmo Ministerio, idem;

De 150\$ pelo porteiro da Casa da Moeda, com despezas miudas no mez de junho findo;

De 375\$800 pelo porteiro do Archivo Publico Nacional, idem, no segundo trimestre deste anno, officiando-se de accordo com o parecer.

Ordens de pagamento:

Ordens de pagamento sobre as quacs preferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.133 A, de 9 do corrente, pagamento de 900\$000 a Generoso Gonçalves Portella, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 2.131, da mesma data, idem de 389\$, a diversos, idem;

N. 2.138, da mesma data, idem de 3:230\$000 a Virgilio Machado, idem;

N. 2.128, da mesma data, idem de 3:600\$ a Arthur Bastos & Camp., idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.139, da mesma data, idem de 3:000\$ a Generoso Gonçalves Portella, idem, em março e abril ultimos;

N. 2.140, da mesma data, idem de 637\$200 a Botelho & Oliveira, idem, em abril ultimo;

N. 2.141, da mesma data, idem de 472\$597 a diversos, idem, em março ultimo;

N. 2.147, da mesma data, idem de 29:335\$450 a Eduardo Schmitz, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.302, de 17 do corrente, idem de 10:88\$259 á Societé J. A. Pavin de Lafarge, idem, idem;

N. 2.064, de 8 de julho, credito de 52\$440 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento de passagens concedidas na Companhia Pernambucana de Navegação, em proveito da Comissão Fiscal das Estradas de Ferro, arrendadas á companhia *Great Western of Brasil Railway*, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.291, de 16 do corrente, pagamento de 22:535\$ á Almeida & Comp., de fornecimento e trabalho feitos para a Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 249, de 13 do corrente, credito de 10.444\$444 ao Thesouro Federal, para pagamento de vencimentos de diversos funcionarios em disponibilidade, no 2º semestre do corrente anno;

N. 238, de 9 do corrente, pagamento de 379\$92 de gratificação á comissão encarregada da demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia, no periodo de 1 a 4 do corrente mez;

N. 246, de 13 do corrente, idem de 1:286\$850 a Paulino José Soares Pereira, porteiro da Secretaria de Estado, das despesas da mesma secretaria, no mez de junho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 108, de 26 de junho, pagamento de 200\$ ao 2º escripturario José da Costa Vieira, de ajuda de custo.

Officios:

N. 848, da Casa da Moeda, de 5 do corrente, pagamento de 245\$000 a José da Luz, de fornecimento áquella repartição, em abril ultimo;

N. 952, da Imprensa Nacional, de 4 do corrente, idem de 5:015\$464 a Braga Carneiro & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

N. 972, da mesma repartição, de 8 do corrente, idem de 389\$400 a Justino Mendes, idem, em junho ultimo;

N. 902, da mesma repartição, de 18 de junho, idem de 212\$200 a Arthur Fernandes, idem, idem, em abril ultimo;

N. 808, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 26 de junho, idem de 39\$209 a Lacerda Seixal e Comp., de fornecimento áquella repartição, em abril ultimo;

N. 45, da Delegacia no Rio Grande do Norte, de 23 de abril, credito de 2:687\$500 áquella delegacia, para pagamento dos juros pertencentes á menor Maria Carmelita;

N. 56, da Delegacia no Espirito Santo, de 25 de junho, idem de 283\$667 áquella delegacia, para pagamento da restituição devida

ao inspector aposentado dos Telegraphos, José Pedro Simões Sobrinho;

N. 29, da Delegacia no Piauí, de 23 de maio, idem de 20\$ áquella delegacia, para pagamento da restituição devida a Antonio Pires Ferreira.

Representação da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 8 do corrente, pagamento de 60\$, de uma assignatura do *Jornal do Commercio*.

— Requerimento do 2º escripturario da Alfandega do Paranaguá, pagamento de 100\$, de ajudas de custo.

— Exercicios findos:

Requerimento de Henrique Borges da Silva, 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, pagamento de 620\$683, de differença de vencimentos que deixou de receber nos exercicios de 1903 e 1904.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 223, de 17 do corrente, pagamento de 4:856\$ á Manoel Antonio Pereira da Silva, da segunda e ultima prestação das obras encetadas no Hospital de Marinha.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

40ª SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1907

Presidencia do Sr. Ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindaliba de Mattos, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, por se acharem rem goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2:455 — Pernambuco—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; paciente João Ferreira de Oliveira. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. Amaro Cavalcanti.

Conflicto de jurisdicção

(Embargos)

N. 175— Capital Federal— Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Pindaliba de Mattos e Lucio de Mendonça; entre o juiz seccional da 1ª vara do Districto Federal e o juiz de direito de Itapetininga, no Estado de S. Paulo. — Convertou-se o julgamento em diligencia para serem os embargos devidamente discutidos nos termos da lei, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça e Pindaliba de Mattos.

Appellações civis

N. 1.161— Maranhão — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Carlos Balbino dos Reis e outros. (Julgamento) adiado na ultima sessão.— Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.140— Matto-Grosso.— Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Pindaliba de Mattos e Manoel Murinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, capitão Henrique José Vieira Filho.— Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.313 — Maranhão — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellantes,

Joaquim Francisco dos Reis e outros; appellados, Jorge & Santos e outros.— Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

Recursos extraordinarios

N. 466 — Minas Geraes.—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; recorrente, Antonio Francisco Malta; recorrido, o Thesouro do Estado de Minas. Sendo caso de recurso extraordinario nos termos da lei, unanimemente, deu-se-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, declarar inconstitucionaes os decretos ns. 1.768 e 1.793 do Estado de Minas Geraes, contra o voto do Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 445 — S. Paulo — Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; recorrente, Joaquim Gomes Estrella; recorrido, Carlos A. G. Kumpellu.— Conhecendo-se preliminarmente do recurso por ser caso d'elle, unanimemente, deu-se-lhe provimento para, reformando o accórdão recorrido, restabelecer a sentença de 1ª entrancia, contra os votos dos Srs. Manoel Murinho e Amaro Cavalcanti.

N. 402 — S. Paulo—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Pindaliba de Mattos e Manoel Murinho; recorrente, o Banco Italiano del Uruguay; recorridos, Joaquim Gomes Estrella e outros. — Não se conheceu do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 386—Bahia— Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; recorrentes, Conde Filho & Comp.; recorrida, a Intendencia Municipal da Bahia. — Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de peição

N. 946 — Estado do Rio — Aggravante, John R. Allen; agravado, Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 947 — Amazonas — Aggravante, João Bussano; agravado, Francisco Manoel de Mello.— Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 949 — Estado do Rio — Aggravante, Antonio Rodrigues Madeira; agravada, a Prefeitura de S. Gonçalo, do Estado do Rio. Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 950 — Capital Federal — Aggravante, Mathus Ferreira Nunes; agravada, a Directoria Geral de Saude Publica.— Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Carta testemunhavel

N. 948 — Bahia — Supplicante, coronel João Pedro Caminha; supplicado, Dr. Emilio Hayn.— Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Appellações civis

N. 1.362 — Parahyba — Appellante, Epaminondas de Souza Gouveia; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Pindaliba de Mattos (compensação da de n. 1.360.)

N. 1.363 — Goyaz — Appellante, a Fazenda do Estado; appellada, Leonor Gomes Barbosa Filho.— Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.364 — Goyaz — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Antonio Felix Curado.— Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.365 — Goyaz — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco Herculano Fleury Curado.— Ao Sr. ministro Alberto Torres

N. 1.366 — Goyaz — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel R. Freitas Machado. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.367 — Goyaz — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Gomes Pereira da Silva. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.368 — Goyaz — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Luiz Fleury de C. Curado. — Ao sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.369 — Capital Federal — 1ª appellante, a União Federal; 2ª appellante, bacharel João Kopke, appellados os mesmos. — Ao sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Appellações crime

N. 283 — Capital Federal — Appellante, a Justiça Federal; appellados, Verissimo Corrêa de Barros e Pedro Rios de Oliveira. — Ao Sr. ministro M. Espindola (compensação) da de n. 282.

Sentenças estrangeiras

N. 512 — Capital Federal — Requerente, Dr. Fructuoso Gonçalves Castanheira. — Ao Sr. ministro Manoel Espindola.

N. 430 — Capital Federal — Requerentes, Anna Gonçalves Carneiro Monteiro e outros. — Ao Sr. ministro Pindaliba de Mattos (em substituição.)

PASSAGENS

Conflicto de jurisdição

N. 169 — Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Appellações crime

N. 279 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 27 — Ao Sr. Manoel Espindola.

Appellações civis

N. 871 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 995 — Ao Sr. Guimarães Natal.

Ns. 1.265 e 1.333. — Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.281 — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.057 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Embargo

N. 1.359 — Ao Sr. Manoel Espindola.

Recursos extraordinarios

N. 489 — Ao Sr. Alberto Torres.

N. 474 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 539 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

COM DIA

Appellações civis

N. 997 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.008 — Relator, Sr. Manoel Murtinho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 527 — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Causas para julgamento

Na proxima sessão serão julgadas as seguintes causas, além daquellas que toem preferencia legal:

Appellações civis

Ns. 1.039, 1.123, 1.211 e 1.223 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.094 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 891, 1.054, 1.104, 1.130 e 1.144 — Relator, o Sr. André Cavalcanti

N. 1.101 — Relator, o Sr. Alberto Torres.

N. 1.240 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Ns. 1.014 e 1.367 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.225 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.324 — Relator, o Sr. Manoel Espindola.

Recursos extraordinarios

Ns. 362 e 455 — Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos.

N. 458 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 374 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 429 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 367 e 442 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde. — O secretario, João Pedreiro do Coultto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

Dia 20 de junho de 1907

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Appellações civis

N. 334 — Rio de Janeiro — Appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, Alva & Miranla.

N. 831 — Capital Federal — 1ª appellante, a Associação Commercial do Rio de Janeiro; 2ª appellante, a União Federal; appellados, Dr. Fernando Francisco da Costa Ferraz e outro.

N. 1.358 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado do Maranhão; appellados, Martins Santiago & Comp.

N. 1.363 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado do Maranhão; appellados, Maia & Irmão.

Queixa

N. 35 — Minas Geraes — Querellante, João Rodrigues Peixoto; querellados, Philadelpho de Lima e outros.

Recurso crime

N. 181 — Piahy — Recorrente, Antonio da Rocha Santos; recorrida, a Justiça Federal.

Conflictos de jurisdição

N. 180 — Minas Geraes — Suscitante, Ernesto Monteiro do Nascimento; suscitados, o juiz de direito da comarca do Turvo e o juiz seccional de Minas Geraes.

N. 183 — Espirito Santo — Suscitante, o procurador da Republica na socção do Espirito Santo; suscitados, o juiz federal do Espirito Santo e o juiz de direito da comarca de Itapemirim, no mesmo Estado.

Revisões crime

N. 1.158 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Flavio Corrêa Baptista.

N. 1.192 — Capital Federal — Peticionario, Manoel José Balão.

Homologação de sentença estrangeira

N. 541 — Capital Federal — Requerentes, Maria Laurinda de Carvalho Ramos e seus irmãos.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O DR. HENRIQUE YAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO, ALFREDO FRISCO BARBOSA

Expediente de 20 de julho de 1907

Depositos

Supplicante, A Société Generale de Transports Maritimes à Vapeur. — Baixem os autos, affirm de lhes ser junta uma petição que hoje despachei.

Supplicante, A Société Generale de Transports Maritimes à Vapeur. — Vão os autos ao contador para a contagem das custas, tomando-se por termo os papeis de fls. 25 verso.

Partilhas amigaveis

Supplicants, José Baptista Leite, Antonio da Silva e sua mulher Rosa Leite e outros. — Digam as partes sobre a conta de fls. 22.

Supplicante, José Baptista Leite, Antonio da Silva Leite e sua mulher Rosa Leite e outros. — Pagos os impostos, á conclusão.

Supplicants, José Baptista Leite, Antonio da Silva e sua mulher Rosa Leite e outros. — Julgo por sentença o auto de rectificação de partilha amigavel de fls. 20, bom como o calculo de fls. para que produza seus devidos e legaes effectos; pagas as custas *ex-cause*.

Arrecadações

Arrecadantes, o juiz federal da 1ª vara e consul italiano; fallecido, Vicente Cappelino. — Digam sobre o calculo os interessados.

Arrecadante, o juizo federal, a requerimento do consul geral de Portugal; fallecido, José Jacintho Lima. — Julgo por sentença o calculo de fls. 60 para que produza seus devidos e legaes effectos; pagas as custas *ex-cause*.

Arrecadante, o consul geral de Portugal; fallecido, José da Cunha Porto. — Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 92, para que produza seus effectos de direito, indo os autos ao contador, para o fim requerido a fls. 91; custas *ex-cause*

Ação de reivindicação

Autor, Eugenio Cornelio dos Santos; ré, a União Federal. — Em prova.

Execuções de sentenças estrangeiras

Supplicants, Manoel Netto de Freitas e Vasconcellos e outros; applicada, D. Alcina Ferreira Netto de Meirelles Freire. — Julgo por sentença o calculo de fls. 66, para que produza seus devidos e legaes effectos; custas *ex-cause*.

Exequentes, Dr. José Simoens Ferreira Figueirinhas, por cabeça de sua mulher D. Emilia Pinto Figueirinhas, Antonio Simoens Ferreira Figueirinhas, por cabeça de sua mulher D. Maria Pinto Figueirinhas. — Pagos os impostos, á conclusão.

Justificação para montepio

Justificante, D. Maria Martinha Guimarães de Almeida. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus devidos e legaes effectos e pagas as custas pela justificante; entreguem-se-lhe estes autos, independente de traslado.

Summario crime

Autora, a justiça; réo, José Mendes Garcia. — Dê-se vista ao 2º procurador da Republica.

Execução de sentença

Exequente, capitão de fragata, Aristides Monteiro de Pinho; executada, a União Federal. — Julgo por sentença o termo de desistencia de fls. 59, para que produza seus devidos e legaes effectos; pagas as custas *ex-cause*.

Ações ordinarias

Autores, Fernandes & Louzada; ré, a União Federal. — Em prova.

Autores, os herdeiros do finado Antonio José Alves Veiga; ré, a União Federal. — Dê-se vista dos autos ao Dr. 2º procurador da Republica.

Justificação para prova

Justificante, Luiz Marques Baptista de Leão. — Dê-se vista dos autos ao Dr. procurador da Republica.

Carta rogatoria

Supplicante, o conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves; deprecantes, o juiz de direito da 2ª vara do Porto.—Sobre a conta de fls. digam as partes.

Audiencia ordinária de 16 de julho de 1907

Compareceu o advogado Dr. Joaquim Pires Maniz de Carvalho, por parte de seu constituinte Pedro Gomes de Athayde, põe em prova a acção ordinaria que o mesmo move contra a Fazenda Federal, representada pelo 2º procurador seccional e requerer que debaixo de prégação fique a dilação assignada e correndo desde lá; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Francisco de Paula Leite e Oiticica, por parte de seu constituinte Eugenio Cornilio dos Santos, poz em prova na dilção legal a causa em que contende com a União Federal e outros para a reinvidicação das apolices que lhe pertencem em uso fructo e em plena propriedade a seus filhos o requer que se haja a dilação por assignada, correndo os dias da lei, com prégação; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Julio Gonçalves do Valle Pereira, por parte de Faustino Henriques Pereira, capitão reformado da brigada policial desta Capital, accusa a citação feita á União Federal, para fallar aos termos de uma acção ordinaria em que pede a nulidade do acto do Governo Federal, que reformou o supplicante naquelle posto, a sua reserva ao serviço activo das armas, o pagamento da differença do seus vencimentos deixados de receber desde a data do reforma até a reversão; juros, legaes e custas, Requerer que sob prégação se haja a citação por feita e accusada, a acção por proposta, offerecendo-se a necessaria petição e documentos para tal fim e assignado o prazo legal para contestação na fórma da lei. Apregoado, não compareceu; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Anacleto José dos Santos, por parte do capitão do 34º batallião de infantaria do exercito Paulino Cactano da Silva Santiago, accusa a citação feita á União Federal na pessoa de digno 1º procurador da Republica, para vernesta audiência a supplicante apresentar as suas razões finais da acção summaria especial que promove contra a mesma União, as quaes offerece nesta audiência com tres documentos e vir tambem apresentar nesta audiência as razões finais que tiver por parte da mesma União, sob pena de revelar e requerer que sob prégação se haja por feita e accusada a referida citação e por offerecidas nesta audiência as suas razões finais com tres documentos, ora juntos, proseguindo-se nos termos finais da causa para julgamento definitivo. Apregoado, compareceu Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da União Federal e pediu vista dos autos, por cinco dias, prazo da lei; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO, O SR. DR. MA- NOEL CLEMENTINO DO MONTE — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 20 de julho de 1907

Acção summaria especial

Autores, João José Ferreira de Brito e outros; ré, a União Federal. — Recebo a appellação tomada por termo a fls. 129 em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei, para apresentação dos autos á instancia superior.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente em 20 de julho de 1907

Summario crime

Autora, a justiça federal; réo, Carmine Vital.—Julgado improcedente a accusação para, absolvendo o réo, mandar que se lhe dê baixa na culpa e que em seu favor se passe alvará de soltura si por al não estiver preso.

Autora a mesma; réo, Adolpho Piruy ou Ricardo Chiariini.—Julgada procedente a accusação para o fim de condemnar o mesmo réo á perda da moeda legal, grã, médio do art. 241 combinado com o art. 13 do Código Penal; custas pelo réo.

Autora a mesma; réo, Francisco Padua e Francisco de Neres. — Deu-se provimento ao recurso para, reformando o despacho de fls., julgar improcedente a denuncia.

Acção ordinaria

Autor, A. Thum; ré, a Prefeitura do Districto Federal. — Julgado improcedente a acção e condemnado o autor ao pagamento das custas.

Arbitramento

Supplicante, a União Federal; supplicados, A. Thum, Oscar Ruy Paím e outros. —Exoquem-se as precatorias requeridas fls. 270, 138, 127 e 256.

Vistoria

Supplicants, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher. — Juizo por sentença a vistoria de fls., para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Vistoria com arbitramento

Supplicants, Nunes de Sá & Comp.; supplicada, a Empresa Esperança Maritima. — Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a vistoria de fls., para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Acção de despejo

Autor, Victorino Ayres Vieira; réo, Paschoal Segreto. — Vista ao autor.

Acção summaria

Autor, João Martins de Macedo; réo, José Constante. — Vista ao autor. Deffiro o requerimento preliminar de fls. 43.

Justificações

Justificante, Anastacio de Oliveira. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, o mesmo. — Vistos e examinados os autos, etc., julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas. Justificantes, Léon Simon & Comp. — dem. Justificante, Joaquim José de Freitas. — Idem.

Nas audiencias

A' audiência de 15 do corrente compareceu o solicitador Antonio P. Corrêa, por parte de D. Umbelina Ennes Torres e accusou a citação feita á União Federal para ver-se-lhe propor acção ordinaria, assignando-lhe o prazo da lei para a contestação. — Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Luiz do Sá Pereira, por parte de Manoel Olympio Freire de Amorim, e accusou a citação feita

ao Dr. 3º procurador seccional para nesta audiência ver propor á União Federal uma acção ordinaria, cuja petição e procuração offerece e assigna o prazo da lei para contestação. — Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A' audiência de 18 do corrente compareceu o advogado Dr. Solido Leite, por parte de João Martins de Macedo, accusa a citação feita a José Constante para nesta audiência ver propor-se-lhe uma acção summaria, cuja petição instrua offerece, e para depois sob pena de confissão e homologar e approvar peritos para exame em seus livros commerciaes como representante da firma José Constante & Comp. e requer que sob prégação seja havida a acção por proposta. — Apregoado, compareceu por parte do citado o advogado Dr. Antonio Bento de Faria, que offereceu a excepção declinatoria fori. O juiz ordenou fosse n os autos á sua conclusão.

Compareceu o advogado Dr. Mario da S. Vianna, por parte de Victorino Ayres Vieira, e accusou a citação feita a Paschoal Segreto para no prazo de 24 horas despejar os predios que occupa á rua Visconde do Rio Branco n. 67 e Silvanha Maranhão n. 2 A a 27, em Niteroi, sob pena de ser o mesmo despejo feito judicialmente e á sua custa. Requer seja havida a citação por feita e accusada sob a pena comminada e offereceu a petição inicial com a fé de citação, procuração e mais documentos. — Apregoado, compareceu por parte do citado o advogado Dr. Abaardo S. da C. Lobo, que offereceu excepção de incompetencia de juizo. O juiz ordenou fossem os autos á sua conclusão.

Compareceu o advogado Dr. Eugenio Ferreira da Cunha, por parte de Francisco de Sá Brito, na execucao que move á União Federal, e lançou á mesma de mais provas e requerer se houvesse o lançamento por demerulso feito, proseguindo-se nos termos da causa. — Apregoado, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Triptolemo Maciel Soares, por parte de D. Balbina Nunes de Castilho, na acção summaria especial movida á União Federal, e accusa a citação feita a esta para nesta audiência ver proseguir-se na referida acção. Lei a petição inicial e fé de citação o, não tendo provas a dar, requereu que, caso não as tenha, se dê vista dos autos ás partes para arrazarem a final. — Apregoada; não compareceu o juiz deferiu.

A' audiência do juiz substituto, Sr. Dr. Adherbal de Carvalho, realizada aos 18 do corrente, escreveu Hemeterio Guimarães, compareceu o solicitador Oscar Antonio Teixeira, por parte de Adelfero Sanehes, e assignou a dilação legal de 10 dias para a prova da excepção de incompetencia com que vem á acção de assignação; de 10 dias que lhe move Eugenio Rodrigues Jardim, e requer que sob prégação fique assignada e correndo desde já a dilação. — Apregoado não compareceu e o juiz deferiu.

Côrte de Appellação

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 3.025 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 3.009, 242, 130 e 422 — Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

Ns. 430, 495 e 526 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civeis

N. 70 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 507 e 615 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 2.803, 80 e 660 — Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

Ns. 302, 333 e 675—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Apellações crimes

Ns. 280 e 275—Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

N. 243—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ações rescisórias

N. 1 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Apellação commercial

N. 493.

Apellações civeis

Ns. 293, 589 e 603.

Apellação crime

N. 217.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Apellações civeis

Ns. 223 e 353.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ DR. ELIEZER GERSON TAVARES— ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 20 de julho de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Justino Teixeira.—Vistos. Não ficando provado que o réo José Justino Teixeira tivesse feito as obras ordenadas pela 4ª Delegacia de Saude, de accordo com o termo de intimação de fls. 3 e laudo de vistoria de fls. 4 no predio á rua Marechal Floriano n. 163, que é um recibo na multa paga pelo mesmo réo na Prefeitura Municipal, por ter feito obras no referido predio sem a licença da mesma Prefeitura, recibo este que não traz a declaração de todas as obras exigidas pela autoridade sanitaria, juizo procedente a denuncia de fls., para condemnar José Justino Teixeira ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 9º § 1º do Regulamento Sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Moutinho. Visto. Não procedendo as allegações de defesa de fls. 16, e estando provada a infracção de fls. 6, juizo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar Joaquim Moutinho ao pagamento da multa de 12\$, de accordo com o art. 9º § 1º do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Barreira Cavanellas.—A vista da conta de fls 18 e do conhecimento de fls. 20, juizo o processo findo.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 20 de julho de 1907

Ações crimes

Autora, a justiça; réo, José Ferreira (art. 400 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Gonçalo de Brito Furtado de Mendonça (inquerito policial, desfalque da casa Costa Braga & Comp.).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Antonio Magalhães e outro (inquerito sobre furto de calhas de cobre e chumbo da Praça do Mercado).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Albino Monteiro (art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto

Autora, a justiça; réo, Manoel Germano (arts. 330, § 1º, e 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Odilon José Mattoso (art. 294, § 2º, do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Antonio de Souza Ferreira (art. 400 do Código Penal).—Intime-se o réo a apresentar sua defesa.

Autora, a justiça; réo, Maximiano Ananique (art. 400 do Código Penal).—Intime-se o acusado a apresentar sua defesa no prazo legal.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, José Vianna.—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Pedro Moreira Dias Cardoso.—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Silvino José Freire.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, João Corrêa.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Avelino Barreto França.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, João Alves Trindade.—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Julio Nunes.—Proceda-se ao interrogatorio do réo e voltem os autos á conclusão.

Autora, a justiça; réo, José Moraes.—Como requer, designando-se dia e hora.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO — DR. MARIO TUBIAS FIGUEIRA DE MELLO. — ESCRIVÃO FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 20 de julho de 1907

Inventarios

Fallecido, João José dos Santos Esteves; inventariante, Ignacia Rosa Ferreira.—Julga-la por sentença a adjudicação, salvo direitos de terceiros.

Execução

Exequente, Rolrigo de Carvalho Torres (aggravado); executados, Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher (aggravante).

Contraminutado o agravo e remetido ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Orf. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores do sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecânicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interressar possa, mandou passar o presente, que será afixado no logar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amynthas de Lima, escrivão interino, o subscreevo.— Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação as réos ausentes Christ'na Rosa Nascimento e Oliva Maria Rosario, com o prazo de 20 dias.

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª Pretoria, do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual as accusadas Christina Rosa Nascimento e Oliva Maria Rosario tem de ser processadas, como incuras no artigo 303 do Código Penal, e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a essas accusadas em razão de não serem encontradas, nem dellas haver noticia, pe'o presente cito-as e chamo-as para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, afim de se verem processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia do Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento das ditas accusadas mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e afixado na forma da lei. Ca. n.º Grande. 11 de julho de 1907.—Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, e crevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, subscreevi. — Alfredo Machado Guimarães.

INFORMAÇÕES

Da Mensagem, enviada ao Congresso Legislativo de S. Paulo, pelo Sr. presidente do Estado, trasladamos as notas que se seguem:

Instrucção publica — E' l'he digno o facto que se observa no nosso Estado de serem solicitados com instancia, disputados mes no, os lugares nas escolas e grupos escolares, signal caracteristico do estado de adiantamento do nos-o povo. Ao passo que se ve em paizes cultos o emprego de meios e exercitios para que as escolas sejam frequentadas, entre nós as escolas transbordam de alumnos e são insufficientes para o grande numero de crianças que annualmente as procuram.

O governo, nos limites das verbas assignadas para este serviço, tem se empenhado em prover o maior numero de escolas, dando preferencia, na distribuição das mesmas, ás localidades que se rescatam da falta do beneficio da instrucção.

Ao começar o actual periodo presidencial, funcionavam 62 grupos escolares e 567 escolas isoladas; estão presentemente funcionando 76 grupos e 1.141 escolas. Foram, pois, nestes tres annos constituídos mais 14 grupos e providas mais 571 escolas.

Entretanto, continua a haver deficiencia de escolas e centenas de crianças ficam annualmente privadas do beneficio do ensino; e tal estado de cousas não se compadece com o nosso progresso e deve desaparecer.

Mas para que cessem esses inconvenientes são preciosos recursos correspondentes ás necessidades a satisfazer, cumpre que seja creada uma fonte de renda especial, formando o fundo escolar, para que possam ser attendidos os reclamos do ensino. A continuarem os encargos da instrucção a pesar exclusivamente sobre a renda ordinaria do Estado, não só perdurarão os males existentes, como augmentarão com o crescimento progressivo da nossa população.

E' de toda a conveniencia para o plano de desenvolvimento do ensino que as escolas situadas nos bairros sejam transferidas ás municipali tades, continuando a cargo do Es-

tado as dos districtos de paz e as das sedes de municipio.

A Inspectoria do Ensino precisa ser reorganizada, retirando della e passando para a Secretaria do Interior os serviços de natureza administrativa, que são alheios ás suas funções, e elevando a 15 o numero dos inspectores escolares, afim de que possa ser mais efficaz e proficua a sua acção.

Não pode continuar a subsistir o programma do ensino estabelecido para as escolas isoladas; não só as de bairro, mas mesmo as de sede de municipio, não o comportam por excessivamente pesado e até in-execuavel. Deve, pois, ser modificado e graduado conforme a natureza de cada classe e de escolas: muito modesto para as de bairro, mais desenvolvido para as de cidade.

Os programas das escolas complementares e da Escola Normal também precisam ser modificados. No daquellas devem ser supprimidas as disciplinas trigonometria, mecânica e astronomia e incluído, com mais proveito, o estudo de zootecnia ou de agricultura, conforme a zona em que a escola estiver situada, assim como noções de escripturação mercantil para ambos os sexos. Do da Escola Normal devem ser excluídas astronomia, mecânica, anatomia e physiologia e substituídas pelo estudo da litteratura portugueza e noções de agricultura e zootecnia, creadas para estas materias uma cadeira especial; ás alumnas deve ser estensivo o ensino de escripturação mercantil.

Tendo cessado o motivo que determinou a concessão aos diplomados pelas escolas complementares e gymnasios de poderem ser nomeados professores preliminares, como foi já notido na minha mensagem de 1905, devem ser revogados o § unico do art. 1.º § 3.º do art. 2.º da lei n. 374, de 3 de setembro de 1895.

Medida que reputo vantajosa e de grande alcance para o ensino é a abolição dos concursos para o preenchimento dos lugares de professores e leutes, sendo as nomeações feitas livremente e considera-lo interino o provimento, que poderá ser declarado effectivo depois de determinado periodo de tempo e de verificadas certas condições.

Ha necessidade de ser feita a revisão do codigo disciplinar do ensino.

Escolas isoladas — Estavam providas ao findar o anno 1.006 escolas, sendo 463 do sexo masculino, 397 do feminino, 140 mixtas, com o total de 29.195 alumnos. Funcionaram também 18 cursos nocturnos.

Era de 1.846 o numero das escolas vagas em 31 de dezembro, mas já foram providas 135 no corrente anno.

Existiam mantidas por 70 municipalidades, 201 escolas com a média de 500 alumnos.

Grupos escolares—Matricularam-se nos 72 grupos escolares que funcionaram em 1903, alumnos em numero de 24.536, dos quaes 23.525 nacionaes e 1.011 estrangeiros. No corrente anno foram installados os grupos de S. João, na capital, de Caçanava e de Avaré e restabelecido o de Villa Bella. Serão opportunamente installados os do Cambocoy, de Porto Feliz, de Capivary e outros já creados.

Escola modelo e jardim da infancia—A matricula na escola modelo elevou-se ao numero de 463 alumnos, sendo 215 do sexo masculino e 248 do feminino; concluíram o curso 40.

Matricularam-se no jardim da infancia 185 alumnos assim distribuidos pelos tres periodos: 43 no 1.º, 44 no 2.º e 98 no 3.º sendo 47 na 1.ª secção e 51 na 2.ª; no decurso do anno foram eliminados 18.

Escolas complementares— Attingiu ao numero de 1.042 alumnos a matricula nas escolas complementares, tendo 225 concluído o curso. O movimento de alumnos durante o anno nas cinco escolas foi o seguinte:

Da Capital: matriculados 313, eliminados 35, reprovados 50, promovidos 162 e diplomados 66.

De Itapetininga: matriculados 196, eliminados 47, promovidos 111 e diplomados 38.

De Piracicaba: matriculados 149, eliminados 10, reprovados 16, promovidos 95 e diplomados 28.

De Campinas: matriculados 181, eliminados 10, reprovados 16, promovidos 100 e diplomados 46.

De Guaratinguetá: matriculados 203, eliminados 20, reprovados 11, promovidos 125 e diplomados 47.

Escola Normal—As aulas do curso normal funcionaram com regularidade e a matricula de 309 alumnos, assim distribuidos pelos quatro annos: 1.º anno, 149; 2.º, 52; 3.º, 57 e 4.º, 51; dos quaes perderam o anno 9, faltaram 5, foram reprovados 56 e approvados 239; foram promovidos 183 e diplomados 51.

O ensino de francez e de inglez está sendo ministrado de modo pratico, aprendendo os alumnos, além das regras grammaticaes, a fallar e escrever essas linguas.

Na bibliotheca da escola houve a consulta a 3.857 obras por 3.768 consultantes. O numero de volumes da bibliotheca é de cerca de 10.000.

Gymnasios—A matricula nos dous gymnasios, no anno findo, foi de 237 alumnos; 137 no da capital, 80 no de Campinas. No da capital foram eliminados 23, não compareceram a exame 25, reprovados 75, promovidos 58 e approvados no 6.º anno 6; no de Campinas foram eliminados 15, promovidos 61 e approvados no 6.º anno 4.

Foi installado a 1 de abril deste anno o Gymnasio de Ribeirão Preto, creado pela lei n. 1.045, de 27 de dezembro do anno passado.

Escola Polytechnica—Continuam a funcionar com a aproveitamento os diversos cursos da Escola Polytechnica.

Nos exames relativos ao anno lectivo de 1905—1906, effectuados em junho do anno passado e para os quaes se inscreveram 124 alumnos, foram 103 approvados nos diversos cursos, tendo 14 não comparecido ou se retirado dos exames e 10 sido approvados.

No anno lectivo de 1906—1907, ora terminado, foi satisfactoria a frequencia ás lições e trabalhos praticos, tendo-se matriculado nos diversos cursos 165 alumnos, dos quaes 33 ouvintes.

Em vista das multiplicas applicações que cada dia vai tendo a electricidade, torna-se mister a criação de um curso especial dessa materia nessa escola.

Ha também necessidade de ser construido o gabinete de astronomia e augmentado o terreno do horto de cultura.

Ensino profissional agricola — O ensino profissional agricola continuou a ser ministrado na Escola Agricola Practica «Luiz de Queiroz», em Piracicaba, e nos apprendizados agricolas «Dr. Bernardino de Campos», em Iguape, e «João Tibiriçá», em S. Sebastião.

No primeiro dos estabelecimentos citados foi de 49 o numero de alumnos matriculados durante o anno passado, contra o numero de 40 em 1905.

Aos poucos vai despertando maior interesse no animo publico pela educação agricola.

O grande edificio para o internato e as demais dependencias para a installação com-

pleta de todos os serviços da escola «Luiz de Queiroz», de accordo com o plano delineado, acham-se concluídos, tendo-se realizado a 14 de maio ultimo a sua inauguração solenne.

Para o ensino o practica de agricultura, foi contratado um especialista, que em outubro ultimo, iniciou os trabalhos para a criação de um apiario. Na Fazenda Modelo anexa a escola, foi consideravelmente alargada a área das culturas, que hoje occupam 74,67 hectares. As principais plantas do valor na lavoura do paiz, continuam a ser cultivadas, de conformidade com a importância de cada uma na nossa agricultura.

Nos apprendizados agricolas «Dr. Bernardino de Campos» e «João Tibiriçá» inscreveram-se, durante o anno passado, 49 alumnos dos quaes 22 pertenciam ao primeiro e 27 ao segundo daquelles estabelecimentos. Desses alumnos, 17 concluíram o curso no anno passado.

No apprendizado de S. Sebastião foram dadas 893 lições theoreticas, e outras tantas approximadamente, no de Iguape. Nos campos de experiencias annexos aos apprendizados mantiveram-se as culturas necessarias, especialmente as mais proprias da região, tendo sido inaugurada no de Iguape, em fins de julho, a primeira exposição municipal, que teve pleno successo.

Distribuição de mudas e sementes.—Continuou bastante activo denotando cada vez maior interesse por parte dos agricultores, o serviço de distribuição de mudas e sementes, á cargo da Secretaria da Agricultura.

Foram expedidos 21.531 volumes de sementes, a 10.073 pessoas, principalmente de milho, arroz, algodão e plantas forrageiras, em maioria produzidas e seleccionadas nos campos de experiencias e demonstração do Instituto Agronomico.

A distribuição de bacellos e enraizados de videiras elevou-se a 33.471 exemplares, fornecidos por aquelle estabelecimento. Foram distribuidas 30.495 mudas de arvores fructíferas, tendo-se elevado a 41.562 o numero de mudas de arvores de sombra e de ornamentação, provenientes do Instituto Agronomico e do Horto Botanico. O Instituto distribuiu ainda 42.320 mudas de canna de assucar e forrageira, além de 6.000 mudas de café Bourbon e Maragogipe, tendo o Horto Botanico também fornecido 4.6 galhos para enxertos.

Publicações—A distribuição de publicações a cargo da Secretaria da Agricultura nunca attingiu o numero a que se elevou no anno passado. 140.572 publicações de propaganda agricola e outras foram distribuidas, a pedido dos interessados. As publicações periodicas, taes como o *Boletim de Agricultura*, o *Criador Paulista* e o *Boletim de Estatística do Commercio do porto de Santos*, continuaram a ser estampadas regularmente, merecendo sempre a melhor acceitação.

Instituto Agronomico — Continuaram activos os multiplos trabalhos a cargo deste estabelecimento. O Dr. Gustavo D'Utra, ex-director do Instituto, nomeado em abril do corrente anno director da Directoria de Agricultura do Secretariado da Agricultura, foi, em maio do anno findo, comissionado para estudar na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte o ensino agricola e a organização dos serviços de interesse para a agricultura. O pessoal tecnico deste importante estabelecimento ficará em breve reorganizado com a chegada do pessoal competente, contratado na Europa por intermedio do Dr. Delfort, actual director do Imperial Instituto Agronomico de Vienna, d'Austria e que já exerceu o cargo de di-

rector de estabelecimento idêntico neste Estado.

Dos trabalhos realizados durante o anno passado pelo instituto merecem especial destaque os seguintes:

Instalação do laboratorio zootechnico, instituição de grande alcance para resolver as questões relativas á alimentação do gado;

233 analyses nos laboratorios chimicos, continuando nelles tambem o estudo sobre o valor industrial das cannas de assucar;

Analyses de amostras de fibras textis; Ensaio de culturas que versaram principalmente sobre o café, canna de assucar, cereaes, plantas textis e forrageiras, indigenas e exóticas;

Formação do novo caféiro, mestiço de Bourbon e Maragogipe, que tem tido muita procura;

Seleção das cannas de assucar com a qual se vai obtendo grande melhoria das cannas do Estado.

Horto Agrario Tropical — Continuou com regular desenvolvimento este Horto, que foi creado em 1905.

Durante o anno passado pôde este estabelecimento attender a 75 pedidos de mudas de cacaoei e distribuindo 5.351 exemplares, sendo de esperar que, no corrente anno, será muito maior o numero de pedidos, visto o interesse que essa cultura vai despertando entre os lavradores do littoral, interesse que será ainda maior quando, com a regulamentação da lei n. 1.031, de 12 de dezembro de 1905, forem estabelecidas as condições para a concessão dos premios por ella prometidos.

Posto Zootechnico Central — No anno passado foi este estabelecimento posto em condições de corresponder perfeitamente aos fins da sua criação, tendo collaborado effizantemente na sua organização o Dr. Hector Raquet, lente cathedratico da Escola Agricola de Gembloux, na Belgica.

O estabelecimento foi dotado de grande numero de reproductores, para serem aclimados e experimentados em cruzamentos com raças indigenas, devendo, em breve, o rebanho do posto ficar completo com a chegada dos animaes ultimamente encomendados e que servirão para os diversos postos.

Durante o anno passado foram postas em culturas grandes extensões de terrenos do posto e ficou montada a leiteria que funcionou satisfactoriamente por occasião da ultima exposição e posteriormente.

Movimento migratorio. — Durante o anno passado o movimento migratorio manteve-se satisfactorio quando ás entradas, mas foi menos favoravel quanto ás saídas.

Não obstante ter sido suspensa em agosto a immigração subsidiada, por estar sufficientemente supprida de braços a lavoura caféira, as entradas de immigrants foram em 1906 de 48.429, contra 47.817 em 1905.

As saídas, entretanto, foram de 41.349, contra 34.819 no anno anterior.

Dos immigrants entrados, 21.544 vieram espontaneamente, tendo pago suas passagens ás Santos ou Rio, e 23.885 vieram com a passagem paga pelo Estado. Em 1905 os immigrants espontaneos foram 21.802.

Para o augmento da immigração concorreram os italianos, allemães, austriacos, russos e outros, tendo decrescido somente a entrada de immigrants hespanhoes e portuguezes, por effeito da suspensão da immigração subsidiada.

E' notavel o augmento havido na entrada de immigrants italianos, não obstante continuar prohibida na Italia a immigração para o Brazil. Animadores são tambem os algarismos referentes aos allemães, austria-

cos e russos, que começam a salientar-se na estatística, tendo durante muitos annos deixado de figurar pela insignificancia do seu numero.

A propaganda ha pouco iniciada no norte da Europa para attrahir immigrants destinados aos nucleos colonias vac, pois, produzindo já seus fructos.

A grande saída de immigrants durante o anno passado foi devido ás maiores retiradas para a Republica Argentina. As suas causas são, entretanto, bem conhecidas, concorrendo entre ellas a propaganda feita pelos agentes das companhias de navegação, já reduzindo ao minimo o preço das passagens para o Rio da Prata, já induzindo os colonos por intermedio dos seus propostos a emigrar, sob promessas seductoras de vantagens illusorias. A essa propaganda, movida pelo lucro immediato, juntou-se a que foi feita por meio de boletins e pamphletos, nos quaes se fazia o elogio das paizes visinhos deprimindo-se o Brazil e o Estado de S. Paulo.

O mal ha de perdurar enquanto não for uma realidade a fixação do immigrant, pela facilidade que se lhe deve offerecer de adquirir boas terras, situadas em condições vantajosas para garantia do escoamento dos productos das mesmas, e é nesta tarefa que o governo se tem applicado com grande empenho.

E' certo que, a continuarem infructiferos os esforços da administração para tornar mais permanente o braço junto da lavoura caféira, deverá esta cogitar de modificar o actual systema de trabalho por outro de igual remuneração para os trabalhadores, porém de mais garantia para a sua estabilidade nas fazendas, como se a, por exemplo, o que se deduz da entrega de terras sobresalentes para residencia e lavras, em condições compatíveis com o labor das colheitas, unico a quo deva ficar a l'stricto o colono.

Assim, terá de evoluir o systema de trabalho na produção do café, como aliás está evoluindo o seu commercio.

Agencia de Colonização — Esta agencia, que foi inaugurada em 16 de abril do anno passado, teve um movimento consideravel e vae satisfazendo os intuitos da sua criação. Foram contractadas, por intermedio dessa repartição, 3.017 familias e localizadas em nucleos colonias 141 familias e 39 solteiros. Promoveu-se, durante o tempo da colheita, o contracto de apahadores de café, tendo sido localizadas nesse serviço 815 pessoas, das quaes muitas eram colonos estabelecidos em nucleos colonias e que, assim, tiveram oportunidade de aproveitar com lucro o tempo em que estão desoccupados nos lotes.

Além do pessoal para a lavoura, a repartição collocou grande numero de trabalhadores de varias profissões, tendo sido tambem concedidos, por seu intermedio, 120 lotes nos diversos nucleos colonias do Estado. Foi de 1.068 pessoas constituindo 189 familias, o total dos colonos localizados nos nucleos, entre immigrants e colonos vindos de outros Estados e do interior. Foi de 32.447\$092 a importancia arrecadada pela agencia em conta de prestações dos lotes concedidos.

Colonização — Animadores são os resultados que já se vão obtendo com o novo systema de localização de immigrants.

Para o desenvolvimento do serviço de colonização, importantes aquisições foram feitas durante o anno passado. Por venda e doação feitas pelo conselheiro Gavião Peixoto foram incorporados ao dominio do Estado mais cerca de 6.000 alqueires de terras, nas quaes já foram creados os novos nucleos denominados «Nova Europa», «Nova Paulicéa» e «Conselheiro Gavião

Peixoto», os quaes vão ser cortados pelo prolongamento da estrada de ferro de Boudado.

A Camara Municipal de Ubatuba, tendo obtido de varios proprietarios daquelle localidade cessão das terras situadas no lugar denominado «Matto Dentro», contractou com o governo a colonização das mesmas terras, por parceria, devendo alli, em breve, ser creado o nucleo colonial «Conde do Pinal», conforme propoz a quella municipalidade. Além disso, varias propostas para cessão de terras ao Estado, destinadas á colonização, estão em estudos na Secretaria da Agricultura, de maneira que tu lo fazerer que entramos afinal num periodo de proveitosa actividade para o povoamento do solo, interessando-se já os particulares pelo assumto, que hoje conta com os esforços concordes do governo e da iniciativa privada. As lévas de immigrants que ultimamente tem aperta lo a este Estado, encaminhadas pelo Commissario de Emigração em Antuerpia e procedentes do norte da Europa, denotam que se conseguiu encontrar o elemento conveniente para o povoamento dos nucleos colonias.

Posto que ainda em numero reduzido, como acontece quando se inicia qualquer immigração nova, os immigrants, que tem chegado e vão sendo collocados nos nucleos colonias, tem demonstrado as melhores condições para se fixarem permanentemente.

Em todos os nucleos colonias do Estado continuou regularmente o serviço de localização de colonos, que vai apresentando um desenvolvimento sempre crescente.

Já estão sendo descriminadas as terras devolutas em que se projecta crear o novo nucleo colonial de «Buracea».

NOTICIARIO

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado — Acta da assembléa geral realizada a 28 de abril de 1907.

Aos 28 dias do mez de abril de 1907, reuniram-se no Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado diversos contribuintes, uns por si e outros tambem como procuradores, para o fim de elegerem a directoria do biennio de 1907 a 1909, bem assim a commissão de contas que devia examinar a gestão financeira relativa ao periodo de 1 de janeiro de 1905 a 31 de dezembro de 1903, na conformidade do art. 84 dos estatutos approvados pelo decreto n. 4.774, de 4 de fevereiro de 1903, e, como na hora aprazada não tivesse comparecido o Exm. Sr. presidente da instituição Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, o seu substituto legal, Sr. Rodolpho Padilha, na qualidade de vice-presidente, assumiu a direcção da assembléa geral, declarando achar-se esta constituída pela presença de socios em numero superior a 20. Li a e posta em discussão a acta da assembléa anterior, o Sr. presidente da assembléa a considera approvada. Depois lo que annuncia que ia proceder á eleição para que tinha sido convocada a assembléa geral á vista das assignaturas dos socios presentes e seus constituintes, todos inscriptos nos cadernos ns. 1, 2 e 3, postos á disposição dos mesmos socios. Pediram então a palavra e fizeram considerações sobre a ordem dos trabalhos os Srs. Dr. João Muniz Barreto de Aragão, conselheiro Antonio Rodrigues, Alfredo Ribeiro da Luz, Dr. Francisco Ferreira Braga, Manoel Cypriano Nazareth Campos, Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva e major José Bevilacqua. O Dr. Neiva apresentou o seguinte requerimento em duas partes: 1ª.

as procurações que não estivessem selladas podiam ser acceitas; 2.ª, si as procurações, ainda mesmo selladas mas sem as firmas reconhecidas pelo tabellião, podiam igualmente ser acceitas.

O Sr. presidente declarou que ia submeter a votos o requerimento do Sr. Dr. Neiva, mas que, qualquer que fosse o resultado, sujeital-o-hia á consideração do Exm. Sr. Ministro da Fazenda; quanto á 1.ª parte, por se tratar de hypothese prevista no art. 115 dos actuaes estatutos do Montepio, disposição esta aliás decorrente do art. 15 do Regulamento do Sello e sempre identica á dos regulamentos anteriores; quanto á 2.ª parte, porque esta, além de inclir no art. 117 dos mesmos estatutos, representava ainda uma deliberação já tomada pela assembléa, menos em duas sessões anteriores, de accuitar as procurações mediante confronto das respectivas firmas com outras identicas em documentos existentes no archivo. Consultada a casa, foi, por maioria de votos, 26 contra 22, recusada a accitação das procurações não selladas, bem como a das que, embora selladas, não tivessem as firmas reconhecidas por tabellião publico.

Procedeu-se em seguida á eleição, designando o Sr. presidente para auxiliar o Dr. secretario os Srs. Dr. Ribeiro da Luz, Belfort Vieira e Guedes de Carvalho como escrutadores.

Começada a eleição, retiraram-se o Sr. Dr. Ribeiro da Luz e com elle outros socios, que protestaram contra a exclusão das procurações.

Foi apresentado o seguinte protesto escripto: «Os abaixo assignados, socios do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, podem que seja consignado em acta da assembléa geral, realizada nesta data, o protesto que fazem, por não terem sido acceitas as procurações que apresentaram e nas quaes lhe eram dados poderes para votar na eleição da directoria e commissão de contas, sob o pretexto de não terem sello, quando é certo que o Regulamento do Imposto do Sello declara que as procurações e outros papeis que transitarem pelo Montepio estão isentos de sello e além disso, nas duas ultimas eleições, sem citar outras, foram acceitas procurações sem sello. — Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz. — Francisco Moreira Pacheco. — João M. de San Juan. — José Bevilacqua. — F. Ferreira Braga. — Ernesto E. da Graça Bastos. — Francisco Antonio da Costa Arêas Sobrinho.»

O resultado da apuração foi o seguinte:

Para presidente: Dr. José de Oliveira Coelho, 26 votos; Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, 9 votos.

Para vice-presidente: Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal, 26 votos; Dr. José Bevilacqua, 9 votos.

Para secretario, Antonio de Salles Belfort Vieira, 26 votos; Dr. Francisco Ferreira Braga, 9 votos.

Para sub-secretario: Dr. Fabio Hostilio de Moraes Rego, 26 votos; Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, 8 votos; Dr. José de Oliveira Coelho, 1 voto.

Para director: Dr. Ernesto Eugenio da Graça Couto, 34 votos; Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, Dr. João Nery Ferreira, Dr. Marciano de Aguiar Moreira, marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, 26 votos cada um; Rodolphiano Padilha, 9 votos; Joaquim da Cunha Reis, Dr. João Manoel de San Juan, Dr. Felipe Carneiro de Campos, 8 votos cada um; Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e Antonio Salles Belfort Vieira, 1 voto cada um.

Para directores-adjuntos: general Antonio Geraldo de Souza Aguiar, 34 votos; Dr. Agostinho Luiz da Gama, Joaquim Marcellino de Brito, Joaquim Antonio Ribeiro

de Almeida, major José Bevilacqua, Dr. João Manoel de San Juan, coronel José Martins Seixas, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Dr. Candido de Hollanda Côrto Freire, general Carlos Soares, 26 votos cada um; Dr. Pedro Francellino Guimarães, 25 votos; Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal, coronel Feliciano Mendes de Moraes, Francisco de Paula Oliveira Guimarães, Henrique Morize, Dr. José Pereira da Graça Couto, Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, Dr. Henrique de Barros Raja Gabaglia, capitão Francisco Moreira Pacheco, Luiz L. Castello Branco, Luiz Alves da Silva Porto, Sergio da Silva Ascoly, 8 votos cada um; Dr. José Affonso Lamounier Junior, 7 votos.

Para a commissão de contas: Frederico de Castro Menezes, Dr. Narciso Prado Carvalho e Antonio Fragoso Catanhele, 26 votos cada um; José Antonio de Carvalho, Jeronymo Pinto Netto dos Reis, João Borges Lagos, 9 votos cada um.

O boletim da apuração feita foi assignado pelos escrutadores, Antonio de Salles Belfort Vieira e Pedro Guedes de Carvalho, sendo rubricado pelo Dr. Francisco Ferreira Braga, secretario do Montepio. Dos tres cadernos acima mencionados consta a inscripção de 119 contribuintes, dos quaes 55 representando 141 procurações, sendo apenas quatro apresentadas pelo Sr. Dr. José de Oliveira Coelho, Antonio de Salles Belfort Vieira e Dr. Arthur Carlos Naylor, que foram acceitas por estarem selladas e com as firmas reconhecidas por tabellião. Epar... foi lavrada a presente acta. — *Luiz de Bulhões.* — General Carlos Soares.

Acta da sessão da assembléa geral realizada no dia 1 de julho de 1907 — Presidencia dos Srs. Drs. José Leopoldo de Bulhões Jardim e José de Oliveira Coelho; secretarios, os Srs. general Carlos Soares e Antonio de Sá Belfort Vieira.

À 1 hora da tarde, presentes os Srs. Leopoldo de Bulhões, Rodolphiano Padilha, José de Oliveira Coelho, A. A. Ribeiro de Almeida, Jeronymo R. de Moraes Jardim, Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, Carlos de Oliveira Soares, Dr. Joaquim Marcellino de Brito, Antonio T. Belfort Roxo, Dr. Arthur Naylor, Fabio Hostilio de Moraes Rego, Luiz Lucas Castello Branco, Pedro Guedes de Carvalho Junior, Antonio F. Catanhele, Marciano de Aguiar Moreira, Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, J. Nery Ferreira, Pedro Guedes de Carvalho, Samuel José Pereira das Neves, Antonio de Salles Belfort Vieira, Dr. Moniz de Aragão, Antonio Gonçalves de Mattos, Narciso do Prado Carvalho, Frederico de Castro Menezes, Guilherme Carlos Lassance e Augusto Guedes de Carvalho, o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões assumo a presidencia e declara aberta a sessão da assembléa geral, para os fins indicados no art. 8, n. 2, e, na ausencia do Sr. secretario, Dr. Ferreira Braga, convida para substituir-o o Sr. general Carlos Soares.

E' lida e posta em discussão a acta da assembléa geral realizada no dia 28 de abril ultimo.

O Sr. Belfort Vieira diz que nota na acta que acaba de ser lida, enganos e omissão de nomes, e para que se rectifiquem essas lacunas propõe:

1.º Que onde se diz: — Dr. Ernesto Eugenio da Graça Couto 26 votos, diga-se: Dr. Ernesto Eugenio da Graça Bastos 26 votos.

2.º Que onde se diz: — Dr. Joaquim Antonio Ribeiro de Almeida 26 votos, diga-se: Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida 26 votos.

3.º Que entre os nomes dos socios eleitos directores adjuntos acrescente-se: Dr. Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro, que effectivamente foi eleito com 26 votos.

O Sr. presidente informa que o Sr. secretario notou oses enganos e omissão de nomes, não os corrigindo para não alterar os elementos que lhe foram fornecidos para a confecção da acta; mas que estando agora a assembléa sciente desses enganos e omissão, sujeitaria a acta a votos com as rectificações propostas. O Sr. Belfort Vieira, obtendo de novo a palavra, diz que não ouviu, na sessão da assembléa geral de 28 de abril, a declaração do Sr. presidente de que sujeitaria a decisão do Governo o deliberação, qualquer que ella fosse, da assembléa relativamente á proposta do Dr. Vicente Neiva sobre se deviam ser acceitas para a eleição da directoria e commissão de contas, as procurações que não estivessem estampilhadas nem com as firmas reconhecidas: si a tivesse ouvido, teria então protestado contra semelhante deliberação do Sr. presidente, visto como não se tratava de uma interpretação authentica dos estatutos, como preceitua o seu art. 177, mas sim do restabelecimento de normas legaes e de disposições vigentes no montepio, que estavam sendo prorogadas.

Diz que scientes, elle e os Drs. Coelho Rodrigues, Vicente Neiva, Fabio Hostilio e outros socios, de que a directoria, por seu presidente, em vista da proposta approvada em sessão de 4 de maio, submetera ao Governo a deliberação que fôra tomada pela maioria da assembléa relativamente as procurações sem sello, perante o mesmo Governo protestaram contra o facto, mostrando a improcedencia das razões expostas pela directoria.

O Sr. Rodolphiano Padilha diz que, de facto, como presidente que foi da assembléa geral de 28 de abril, fez a declaração de que se trata, não tendo culpa que não fosse ella ouvida.

O Sr. Belfort Vieira replica que não contesta que a declaração houvesse sido feita, o que disse e repete é que não a ouviu, o que se deu com muitos outros socios presentes.

O Dr. Vicente Neiva diz que tambem não ouviu a declaração de que se trata. Não havendo mais observações, é oosta a votos e approvada a acta com as rectificações propostas pelo Sr. Belfort Vieira.

O Sr. presidente Dr. Leopoldo de Bulhões declara empossada a directoria eleita para o biennio de 1907 a 1909 e, antes de passar a presidencia ao Sr. Dr. Oliveira Coelho, felicita-o pela sua eleição e bem assim a instituição, por ver reposto no alto cargo de seu presidente o prestimoso e illustre Dr. Oliveira Coelho, que muito pôde fazer em beneficio del'a diz que, não por falta de vontade, mas por absoluta falta de tempo, em consequencia dos affazeros do cargo de ministro, que exerceu, deixou de fazer mais pelo desenvolvimento e prosperidade do montepio; e que como Ministro da Fazenda prestou sempre á instituição, dentro da lei, o mais valioso apoio.

O Sr. Dr. Oliveira Coelho, assumindo a presidencia, agradece aos seus consocios a sua eleição; promete fazer tudo que estiver em suas forças pelo engrandecimento do montepio, seguindo as pegadas dos illustres e benemeritos varões que honraram o cargo, que ora lhe é confiado e conclue repetindo o juramento que fez quando, pela 1.ª vez, assumiu o exercicio do cargo de presidente desta pia instituição.

«Eu bem comprehendendo a grande responsabilidade que a vossa extraordinaria generosidade faz neste momento pesar sobre mim, tendo me elegido para presidir esta benemerita associação cujo capital é um sagrado espolio que hemos de guardar preciosamente, como no seio das familias se guarda em precioso culto a tradição do que nos é mais caro. Destruistes, porém, a ha-

monia do conjuncto: esta cadeira foi sempre occupada pelas mais vastas cerebrações do nosso tempo e ella hoje só tem para dar-vos a inexperiencia que só poderá conduzir-vos menos mal, si seguir religiosamente o egregio exemplo de devotamento á causa de nossa patria, á causa do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. E eu juuro que seguirei.»

Em seguida convida a commissão de contas a apresentar o seu parecer sobre a gestão dos negocios do montepio nos annos de 1905 e 1906.

O Sr. Narciso do Prado Carvalho, na qualidade de relator do parecer, procede á leitura do mesmo, acompanhando-a de considerações, no sentido de tornar mais claro o pensamento da commissão.

PARECER

Os abaixo assignados, socios contribuintes desta instituição, tendo sido e'eitos membros da commissão de contas pela assemblea geral, em 28 de abril do corrente anno, na forma dos respectivos estatutos, para procederem ao exame da escripta e documentos relativos ao biennio de 1905 á 1906, segundo lhes foi communicado por officio datado de 27 de maio ultimo, veem respeitosaente relatar-vos o resultado dessa honrosa incumbencia.

Em virtude, pois, dessa communicação, reuniram-se os membros abaixo assignados no dia 29 do citado mez, em uma das salas do proprio edificio, em que funciona a secção de contabilidade desta mesma instituição, para desdo logo darem começo aos seus trabalhos. Concedendo os respectivos estatutos o prazo de sessenta dias para esse trabalho, ficou, entretanto, elle reduzido á metade, pelo facto de só na data seguinte a do mencionado officio terem tido os abaixo assignados conhecimento daquella resolução.

Não obstante essa circumstancia e ainda o facto de não lhes ter sido facultada a leitura do relatorio da ultima commissão, que desempenhára identico cargo em junho de 1905, sem embargo da solicitação feita em officio ao chefe da secção do expediente, o qual não se dignou de responder-o; to lavia, devido sómente á clareza, perfeição e rigoroso methodo com que é feita a escripta do «Livro Caixa» e seus auxiliares, incluindo os documentos de receita e despeza a cargo do projecto e habilissimo chefe da secção de contabilidade Sr. José Alves da Silva e Oliveira, que attenciosamente os entregou ministrando todos os esclarecimentos que lhe foram pedidos, pôde a commissão, depois de delido exame e conferencia authentica dos documentos, verificar pelo «Livro Caixa» a exactidão do saldo em dinheiro de 49:616\$149, nelle demonstrado e que passou para o biennio seguinte de 1907 a 1908, o que vem a ser justamente o constante do balancete annexo ao ultimo relatorio da directoria (annexo n. 2).

Do completo e minucioso exame, a que procedeu em todos os documentos de receita e despeza do biennio de que se trata, em o qual recorreu tambem, quando tornava-se necessario, para melhor orientação do trabalho, á escripta do biennio anterior, pôde assim a commissão verificar o seguinte :

Quanto á receita:

1.º Não constar da respectiva escripta, nem de documento algum, ter sido arrecadado por parcelas o producto da venda dos rappers ou cartas da cidade do Rio de Janeiro, impressos á conta desta instituição mediante despacho da da directoria datado de 4 de agosto de 1903, sob aquella clausula e cuja despeza foi de 1:000\$ (annexo n. 3).

2.º Igualmente não terem sido arrecadadas as quotas, que competem a esta instituição, provenientes dos beneficios das

loterias, relativas ao periodo de novembro de 1905 a fim de dezembro de 1906, pertencentes ao biennio de que se trata, as quaes, por calculo approximado, devem attingir a importancia de 324:240\$67.

3.º Finalmente, constar da respectiva escripturação do «Livro Caixa» deste biennio, a partida de 2:400\$, recebida do ex-secretario desta instituição, Dr. Cupertino do Amaral, em 20 de novembro de 1905, a titulo de restituição, correspondente á metade do abono que percebera adiantadamente pelos serviços que teria de prestar durante aquelle anno, visto haver cessado o exercicio do referido cargo em 1.º do julho dito.

Semelhante facto, digno por certo de ser aqui registrado, por isso que vem justificar a honorabilidade desse pranteado socio, no cumprimento de seus deveres, e destruir a observação, que nesse sentido fizera a directoria passada em seu relatorio, foi entretanto uma irregularidade, consequente dos estatutos desta instituição, que estabelecem os biennios por annos civis, do que resulta o inconveniente das administrações, que se succedem, assumirem os encargos do seis mezes ainda sob o regimen da anterior, o que importa em dizer que peronemente em cada biennio (durante seis mezes do mesmo) a instituição é administrada de modo anormalo.

Quanto á despeza:

1.º. Que as folhas de pagamentos dos vencimentos dos empregados não correspondem á despeza ordinaria, autorizada pelos estatutos, por isso que, de accôrdo com a respectiva tabella, em um biennio ou 24 mezes deveria ser do total de 42:40\$83 acrescido somente de mais 1:398\$799 que percebeu um empregado aposentado, já fallecido, muito diversamente disso a sua somma produz o total de 51:572\$999, que é, justamente o constante do balancete, demonstrando assim uma differença de 7:774\$200, que corresponde a 18 % para mais da despeza regulamentar, differença esta que foi applicada do modo seguinte :

Ao chefe de secção do expediente, gratificação mensal pelo trabalho extraordinario a seu cargo, durante 24 mezes.	5:200\$000
Ao ajudante do mesmo, em 18 mezes.	2:574\$200
Total.	7:774\$200

Convem notar que o cargo exercido por este ultimo empregado não está previsto nos estatutos, tendo sido, porém, a sua admisión determinada por portaria do ex-presidente desta instituição, datada de 24 de julho de 1905, em virtude da qual lhe foi arbitrada a gratificação mensal de 150\$000.

A gratificação mensal que percebe o referido chefe de secção do expediente, de 216\$636, além dos seus vencimentos regulares, foi autorizada por despacho da directoria, de 23 de novembro de 1903, limitando, porém, o prazo até junho de 1905. condição esta que tornou-se sem effeito, em virtude de despachos posteriores, datados de 24 de julho de 1905 e 17 de janeiro de 1906, sendo que este ultimo resolveu considerá-lo por tempo indeterminado, até ficar concluido semelhante trabalho extraordinario, que vem a ser o de organizar uma estatística do movimento do montepio, desde a sua fundação.

Ainda, com relação ás folhas de vencimentos, verificou a Commissão que ellas são pagas sem prececer um despacho do secretario da instituição, parecendo-lhe, além disso, que deveriam constituir folhas separadas as referentes aos abonos por serviços extraordinarios, sujeitas estas sempre a um previo despacho do presidente, embora por elle autorizadas.

Além do acrescimo da já citada quantia de 7:774\$200, não prevista nos estatutos, e que, entretanto, achava-se comprehendida na folha ordinaria de vencimentos aos empregados, constante do citado balancete, a commissão tambem verificou a de 13:076\$666, que figura no mesmo balancete, a titulo de gratificação extraordinaria,—segundo a demonstração que junto apresenta, (annexo n. 4), da qual, deduzindo-se a de 2:040\$000, restituída pelo ex-secretario Dr. Cupertino do Amaral, conforme foi já declarado, verifica-se que, durante o biennio em questão, as gratificações extraordinarias abonadas elevaram-se a 18:450\$666, correspondente a 42 % para mais da despeza ordinaria regulamentar em um biennio;

2.º, que a despeza com o material, comprehendida a quantia de 50\$000 mensaes que percebe um servente, attingiu a 7:638\$83, dando-se, entretanto, a circumstancia de só haver no estabelecimento um unico exemplar dos seus estatutos (annexo n. 5.)

A commissão, assim se pronunciando, não tem absolutamente em vista analysar os actos da digna administração, que funcionou durante o referido biennio, taanto mais, quanto reconhece ser um direito a remuneração do trabalho, e, além d'isso, taos abonos constituiram uma praxe adoptada nas administrações anteriores, pelo que mereceria n'certamente o seu applauso, si porventura fossem prosperas as condições financeiras dessa instituição.

Infelizmente, porém, não se pôde assim considerar, como vereis da informação junta (annexo n. 6), prestada pelo habil funcionario da secção da contabilidade, Dr. Samuel Pereira das Neyes, em resposta á consulta feita pela commissão, em officio de 15 de junho corrente.

Por essa informação se reconhece que, em 31 de dezembro de 1906, o debito do montepio para com o Thesouro Federal, proveniente dos adiantamentos feitos para pagamento de pensões, nos Estados, attingiu o total de 97:254\$300, incluido a importancia de 365:175\$822, a que se acha reduzida a antiga divida de 453:469\$776, de igual proveniencia, para cuja liquidação a lei n. 992, de 18 de julho de 1902, concedeu a moratoria de 10 annos, e que neste biennio só foi amortizada de uma unica prestação de 45:646\$777, satisfeita em 13 de agosto de 1905.

Para amortização da supracitada divida, esta instituição apenas dispõe no biennio de que se trata, sem tocar no seu patrimonio, da importancia de 324:231\$067, proveniente dos beneficios das loterias, ainda não recebidos e relativos ao periodo de novembro de 1905 a dezembro de 1906; consequentemente, desde que for assim applicado, o total da divida ficará reduzido a 635:023\$233, sendo, pois, este o verdadeiro debito reconhecido neste biennio, findo a 31 de dezembro de 1905. Semelhante divida tenderá sempre a elevar-se, tornando-se perenne, como consequencia dos adiantamentos feitos nos Estados, onde a receita proveniente das contribuições é relativamente insignificante para fazer face á despeza com o pagamento das pensões nelles estabelecidas.

E' certo que outra seria a situação desta instituição, si, porventura, lhe tivesse sido paga com regularidade a exacta quota de 400:000\$ annuaes do beneficio das loterias, estabelecido pelo Congresso Nacional na lei de orçamento n. 953, de 1 de dezembro de 1902, o que não se tem realizado por motivo da modificação havidá nos planos das loterias, do que resultou a diminuição da somma arrecadada pelo Thesouro Federal, destinada á distribuição dos beneficios autorizados na citada lei.

Assim, pois, da mesma informação infere-se que o balancete annexo ao ultimo rela-

torio publicado pela directoria, que ora termina o seu mandato, é simplesmente uma synopse do debito e credito, extrahida do «livro caixa» e referente ao biennio de que se trata, por onde de facto se reconhece a exactidão do saldo em dinheiro de 49:646\$149, indicado no dito balancete.

Parece, porém, que, a par desse balancete, deveria ter sido organizado um outro, do activo e passivo desta instituição, porquanto nesse certamente teria do figurar também sob o titulo de «letras a pagar», o citado debito de 655:023\$233, que a comissão somente pôde apurar por investigações.

Em taes condições, fica igualmente explicado o facto, que se observa no dito balancete, de durante o referido biennio o patrimonio desta instituição só ter sido augmentado de mais quatro polices da divida publica, de 1:000\$000 cada uma, o que mostra decadencia, em contraste com o elevado numero desses me mos titulos, que foram outrora gradualmente adquiridos para aquelle fim.

Suggero tambem á comissão lembrar-vos que se for convertido em lei o projecto em discussão no Sena lo Federal, extinguindo as loterias desde o anno de 1900, semelhante circumstancia virá ainda mais aggravar o estado financeiro desta instituição, de forma tal, que só poderá satisfazer os seus compromissos do pagamento de pensões, rateando-as, como já foi infelizmente forçada a proceder nos annos de 1901 e 1902, por deliberação da mesa plena, em 13 de março de 1901, afim de não desfalecer o seu patrimonio.

Por ultimo, pensa a comissão serem opportunas algumas considerações com referencia ao predio em que funciona esta instituição.

Assim é que, tendo lhe sido concedido, por decreto legislativo n. 749, de 17 de julho de 1854, o usufructo da antiga casa forrea, que existia neste mesmo sitio, teve de despendir desta loga a quantia de 6:000\$ com a sua adaptação.

Mais tarde foi ainda despendida com a sua reconstrução, para augmento de mais um pavimento superior, canalização de agua, gaz e esgoto, a quantia de 44:2:5\$, precedendo para isto a devida autorização do Ministerio da Fazenda dada em aviso de outubro de 1878.

Por motivo do incendio occorrido no mesmo predio, em 25 de setembro de 1885, despendeu novamente com igual fim a quantia de 19:393\$220, e posteriormente, no biennio de 1903 a 1904, mais a de 15:000\$, parcelas estas que, somadas, representam a elevada importancia de 84:6:8\$20, sem que, entretanto até a presente data se tenha cogitado de promover um outro direito, que garanta a esta, já quasi secular instituição, a futura posse do edificio, cuja conservação e seguro tem sido por ella regularmente mantidos.

Eis, em resumo, o que com a maxima lealdade e franqueza vem expor a vós a comissão, em obediencia ao vosso honroso mandato, parecendo lhe ser o bastante para despendar desde já a necessidade imperiosa de medidas salva toras que acobertem esta tradicional e beneficente instituição de soffrer alguma crise que, sobe ser uma calamidade social, importaria igualmente em menospresio á memoria de seus dignos e benemeritos fundadores.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, em 25 de junho de 1907.

A comissão: Narciso do Prado Carvalho, — Frederico de Castro Menezes, — Antonio Brazão Cantanheda.

É submettido á discussão o parecer. O Dr. Marcellino de Brito sente que a comissão não concluisse o seu bem elaborado parecer propondo medidas que salvassem as irregularidades apontadas, pois é

sempre de praxe taes pareceres terminarem por essa forma. O Sr. Narciso do Prado diz que a comissão de contas não propoz medida alguma, por entender que não a ella, mas, á assembléa geral cabe propor e adoptar as medidas que julgar necessarias para cohibirem-se as irregularidades encontradas e apontadas. O Sr. Marcellino de Brito, á vista da declaração que acaba fazer o illustre relator do parecer da comissão de contas, justifica e offerece á deliberação da assembléa a seguinte proposta:

«Em vista do relatorio da comissão de contas não indicar qualquer medida tendente a regularizar os factos apontados no referido relatorio, propomos: 1º, que sejam approvadas as contas pela mesma comissão examinadas; 2º, que fiquem suspensas desde já as gratificações que se pagam por serviços de estatística de socios fallecidos, obrigando-se os funcionarios encarregados desse serviço a apresentar os trabalhos já feitos; 3º, que o funcionario referido no relatorio entre para os cofres desta instituição com a quantia recebida pela venda dos mappaes do Rio de Janeiro que lhe foram confiados por despacho de 4 de agosto de 1903; 4º, que sejam publicadas no *Diário Official* as actas das duas assembléas de 23 de abril ultimo e a da de hoje e bem assim o parecer da comissão de contas.

Rio, em 1 de julho de 1907.—Dr. Joaquim Marcellino de Brito.—Dr. João Muniz Barreto de Aragão.»

O Dr. Muniz de Aragão faz considerações sobre as irregularidades apontadas, esperando que a nova directoria se esforçará para debellal-as. Não havendo mais observações sobre o parecer, é este sujeito a votos com a proposta do Dr. Marcellino de Brito e é approvada.

O Dr. Marcellino de Brito pede de novo a palavra, solicitando a benevolencia da assembléa para uma falta, que se nota no relatorio, a cuja leitura rapida acaba de proceder visto tel-o recebido somente ao entrar hoje no edificio do montepio; procedimento este que não lhe parece nada consentaneo com as boas normas sociaes.

O relatorio de qualquer instituição, onde se encontram os esclarecimentos sobre os actos da respectiva directoria, deve ser distribuido com antecedencia aos socios para que possam com tempo tel-o e notar os pontos sobre os quaes queiram fazer considerações.

Foi com pesar que leu a parte do relatorio (pag. 6) em que, sobre o fundamento de prestar informações sobre a quantia de 12:149\$968 despendida a titulo de gratificações procurou-se destacar dessa importancia a de 7:060\$, relativa ao periodo de 1 de janeiro de 1905 a 30 de junho seguinte, por pertencer ainda á gestão da directoria passada, salientando-se que nesta quantia está incluída a de 4:800\$, recebida pelo ex-secretario por serviços durante o anno de 1905; e a este respeito transcreve-se alli o trecho do parecer de dous membros da comissão de contas, aos quaes foi determinada, por proposta do Dr. Ribeiro da Luz, a incumbencia indevida de examinar tambem as contas do referido periodo de 1 de janeiro a 30 de junho de 1905, com o proposito preconcebido de tornar patente o facto de haver sido recebida adeantadamente pelo ex-secretario a dita quantia de 4:800\$, concedida aliás pela directoria como remuneração dos serviços que prestasse no exercicio das suas funções, sem, entretanto, precisar a época em que devia ser paga.

Essa resolução da directoria, de mandar examinar as contas do 1º semestre de 1905, tomada unicamente com o firme proposito que acaba de apontar, é por demais irregular pois que a comissão de contas, eleita pela assembléa geral, tem a sua orbita

traçada nos estatutos, da qual não lhe era dado afastar-se, isto é, a de que se trata, só tinha que examinar as contas do biennio de 1903 a 1904.

Ora, si ella, para satisfazer aos desejos do alguém, que cooperou na redacção do relatorio e procurava lançar uma mancha sobre a reputação de um distincto funcionario, que tão bons serviços prestou ao montepio, annuiu em desempenhar essa triste missão, exorbitou claramente dos seus deveres, e tanto não lhe era licito faz-lo, e assim o entendeu o 3º membro da comissão de contas, Sr. Bravo, que recusou-se peremptoriamente a comissão constituída somente de dous membros, que submissos á suggestão, fizeram o exame desse semestre.

O que significa, exclama o Dr. Marcellino, esse procedimento da directoria em completo desacordo com os estatutos e com os antecedentes.

Lamenta que a paixão conseguisse levar a directoria por esse caminho e com tanto rancor que chegou a ponto de deixar de mencionar naquelle mesmo trecho do relatorio o acto expontaneo do ex-secretario de restituir, como o fez, a quantia de 2:400\$ que não lhe competia por ser referente ao 2º semestre desse anno; e antes conservou transcripto no relatorio sem explicação alguma, revelando perversidade, o topico do parecer dos dous membros da comissão perguntando o que tocara ao substituto eleito e em 1 de julho empossado pelos serviços que nesse mesmo cargo prestar até dezembro vindouro?

A proposito e com o manifesto intento de doprimir a memoria do ex Dr. secretario, o relatorio historia a decretação da gratificação aos secretarios, que segundo se depreheade foi estabelecida para pessoalmente distinguir um illustre ex-secretario, cujo nome é por mais de uma vez citado.

É verdade que o secretario do triennio de 1903 a 1905 recebeu a gratificação correspondente ao anno de 1905, mas tambem não é menos verdade, e consta do minucioso parecer da comissão de contas, que ha pouco approvamos, que esse nosso illustre e pranteado consocio restituiu ao montepio a quantia de 2:400\$000, ficando apenas com igual quantia, correspondente á gratificação do 1º semestre de 1905 em que exerceu o cargo de secretario. Porque o relatorio trazendo ao conhecimento da assembléa geral o facto do recebimento dos 4:800\$000 pelo ex-secretario não lhe communicou tambem que aos cofres do montepio foi recolhida a quantia que não cabia ao illustre ex-secretario?

Pede desculpa á illustre assembléa de haver abusado de sua attenção; mas, era preciso rehabilitar a memoria daquello que com dedicação prestou reaes e valiosos serviços ao montepio.

O Dr. Aragão declara que muito sentido ter tido necessidade de se ausentar o Sr. Dr. Bulhões, a quem desejava fazer algumas considerações sobre o relatorio ora em distribuição e não estar presente o Sr. secretario Dr. Ferreira Braga, visto que muitas cousas teria a dizer, não só sobre esse relatorio, como tambem sobre irregularidades que se deram do biennio de 1903 a 1904, mas o adeantado da hora e a natural fadiga dos illustres consocios o obrigam a ser resumido. Faz suas palavras dos conscienciosos conceitos do Dr. Marcellino e não pôde deixar de chamar a attenção da assembléa para a grande irregularidade em que incorreu a directoria que acaba de expirar o seu mandato, chamando medicos estranhos ao Montepio para proceder a exames de sanidade nos que pretendem ser admittidos á matricula, não só por ser contra a letra expressa dos estatutos, como tambem por constituir serio perigo para a in-

stituição. Continuando, informa ser sua vontade trazer ao conhecimento da assembléa mais outros factos, contentando-se, porém, em mostrar essa vergonhosa circular que tem nas mãos, o que constitue verdadeira cabala eleitoral com o fim de annullar a presença dos que se interessam por esta instituição, que viam sempre os seus bons officios esmagados pelas procurações dessa circular, a qual, felizmente desta vez, não produziu seus perniciosos effectos.

Passa-se ao expediente.
O Sr. secretario procura, afim de dar conhecimento á assembléa, o officio do Sr. Ministro da Fazenda, respondendo a consulta sobre as procurações sem sello feita pela directoria que finda o seu mandato; e, sabendo que não tinha sido o mesmo remettdo para o archivo pelo chefe de secção encarregado do expediente, toma o *Diario Official* de 4 de junho findo, por onde faz a leitura do seguinte officio:

« Sr. presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado:

N. 117 A—Em solução á consulta constante do vosso officio de 8 do corrente, sebre si as procurações apresentadas a essa associação devem ser selladas e si é indispensavel tenham ellas as firmas reconhecidas em tabellião para produzirem effectos nesse Montepio, cabe-me declarar-vos, para os devidos effectos, ter este ministerio, por despacho de 25, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolvido que, não estando comprehendidos em nenhum dos casos da isenção estabelecida no art. 15, n. 16, do regulamento n. 3.564, de 22 do janeiro 1900, visto que entre os outros papeis de que trata o mesmo numero do citado artigo só poderão estar incluídos os documentos que instruem os requerimentos, estão as procurações sujeitas a sello, como instrumentos que são, quer devam produzir effectos nas repartições publicas ou nos tribunaes, quer perante os particulares.

Quanto ao reconhecimento de firma, sendo essa uma questão de economia interna dessa associação, que só a ella interessa, compete-lhe resolver como melhor lhe parecer.

No entretanto, si esse montepio tem outros meios de certificar-se de que as firmas das procurações são effectivamente dos outorgantes, nada o impede de dispensar aquella formalidade.

—Do Dr. Thaumaturgo: « Accuso o recebimento do vosso officio n. 302, de 27 de maio ultimo e apresso-me em agradecer aos dignos consocios dessa instituição a honra que me deram de eleger-me director-adjunto da administração no biennio de 1907 a 1909. Impedido de comparecer á posse da directoria no 1º de julho vindouro, fal-o-hei quando regressar ao Rio de Janeiro, dada por finda a minha comissão neste Estado. Rogando-vos a gentileza de reiterar em meu nome os meus protestos de alta estima e distincta consideração ao Exmo. Sr. Dr. presidente do montepio, apresento-vos as minhas saudações.—G. Thaumaturgo de Azevedo.»

—Do Dr. Graça Bastos: « A grande semelhança entre o meu nome e o do um dos directores do Montepio dos Servidores do Estado, recentemente eleito para servir no biennio a iniciar-se em 1º de julho vindouro, explica talvez o facto de haver chegado ás minhas mãos o vosso officio de 27 do mez proximo passado.

Por esse motivo, pois, não poderei tomar posse de um cargo para o qual não fui eleito.

Suppondo mesmo que se trate de um simples engano ao escrever meu nome no alludido officio, ainda assim tambem não poderei tomar posse do cargo de director do montepio, em vista da attitude por mim assumi-

da durante a sessão da assembléa geral de 28 de abril ultimo e depois della.

Com estima e distincta consideração sou do V. Ex. amigo obrigado e venerador.—*Ernesto E. da Graça Bastos.*

—Do Dr. Souza Aguiar;
Respondendo ao officio que me dirigiu na qualidade de secretario do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, onde trazeis ao meu conhecimento o resultado da eleição, em virtude da qual se dignou de honrar-me a assembléa geral com a indicação do meu nome para director-adjuncto, devo dizer-vos, sériamente contrariado, que os innumerados affazeres, que advêm do meu cargo na forza policial, me inhihem de aceitar a posse desso outro. Rogando que vos digneis de apresentar á assembléa as minhas desculpas, termino, subscrivendo-me amigo muito grato, cologa o admirador.—*Antonio G. de Souza Aguiar.*

Do Dr. J. M. San Juan — Venho depor nas mãos da assembléa que hoje se deve reunir, o cargo de director-adjuncto para que immerecidamente fui eleito, e o faço desajoso de ver os actos que pratiquei como director devidamente examinados, e esperançado quanto ao successo brilhante dos nossos novos directores, a quem respeitosa mente envio muito saudar.— Saudações.—*J. M. de San Juan.*

Do Sr. José Alves — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa representação do Sr. escripturario Dr. Samuel José Pereira das Neves, com a qual estou de pleno accôrdo, por exprimir a verdade, que não pôde ser contestada.

Secção de Contabilidade do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, 24 de junho de 1907.—O chefe da contabilidade, *José Alves da Silva Oliveira* — Sr. chefe da secção.

Deparando no relatorio do Exm. Sr. presidente, a pags. 62 e 63 com o topico:

.....

« Neste biennio a secção de Contabilidade do Montepio não preparou a escripturação das letras contra e a favor, para que eu autorizasse o respectivo encontro de contas com o Thesouro Federal. Apezar disso, porém, vereis do balanço annexo que o Montepio pagou ao Thesouro a quantia de 229:594\$333. Essa quantia foi entregue ao Thesouro, em virtude de despacho meu, quando Ministro da Fazenda, datado de 30 novembro de 1905, proferido em officio da Directoria do Montepio, de 27 do mez de maio, sobre as quotas lotericas.

Neste despacho disse eu: « Entreguem-se as quotas vencidas até outubro ultimo, na importancia de 319:594\$333, recolhendo o Montepio aos cofres do Thesouro na mesma data a quantia de 229:594\$333, por conta do seu debito, sendo 55:833\$848 proveniente de lotterias de 1900 e 1901 e 173:759\$085 por conta das letras de 1904.»

.....

peço venia para, na qualidade de funcionario, a cargo da quem está esse serviço, desfazer o equivoço do S. Ex., devido a informações incompletas ou menos exactas.

Nesse biennio a secção de Contabilidade apresentou duas vezes o trabalho relativo aos saques feitos a favor e contra o Montepio.

E' assim que S. Ex. mesmo declara..... em officio da directoria do Montepio, de 27 de Novembro de 1905...

Esse officio é originado do trabalho apresentado por esta secção em 7 desso mez e relativo ao periodo de janeiro a outubro desse anno,

Além desse, outro foi entregue a S. Ex. em data de 16 de março ultimo e reporta-se até dezembro de 1906, o qual foi por S. Ex. despachado a 3 de abril seguinte, accetando o expediente proposto pela secção.

Os trabalhos apresentados constam de dez mostrações, por trimestres e por Estados, dos saques a favor e contra o Montepio, além de outra annual, resumindo aquellas, tiradas dos respectivos livros da escripturação da receita e despeza nos Estados, os quaes estão escripturados até a presenté data.

A causa de não haver o Montepio feito o encontro de contas com o Thesouro, como S. Ex. bem sabe, foi a falta de recursos para essa operação e que ainda se dá presentemente.

O proprio despacho de S. Ex. occulta, na sua fórma, essa triste verdade.

E' assim que não tendo o Montepio recursos para accullir ao pagamento de pensões em dezembro, remetteu a S. Ex. o officio citado de 27 de novembro, e sciencificando esse estado, solicitava 80:000\$00, a titulo de adeantamento por conta das quotas lotericas.

S. Ex. houve por bem attender, e dahi o despacho de 30 de novembro que em verdade pôde ser lido da seguinte fórma:

« Entreguem-se as quotas até outubro, na importancia de 300:594\$433, recolhendo o Montepio essa quantia menos 80:000\$, que leva como adeantamento, ou 220:593\$433, que recorre por conta do seu debito, visto que era natural que, devendo mais do que recebia, deveria deixar toda a quantia e não pario, como determinou o despacho »

As informações falhas, prestadas a S. Ex., motivaram o reparo do que me occupo, o qual não não me parece justo.

Secção de Contabilidade do Montepio dos Servidores do Estado, 23 de junho de 1907.—O escripturario, *Samuel José Pereira das Neves.*

Terminada a leitura do expediente etc.

O Dr. Vicente Neiva sente que o relatorio dando conhecimento dos fallecimentos dos socios, occorridos no biennio de sua gestão, agisso com menosprezo relativamente a socios que incontestavelmente mereceram pelos serviços que com zelo e dedicação prestaram a nossa instituição, menção especial, e, para supprir essa falta, offerece a seguinte moção:

« A assembléa geral do Montepio dos Servidores do Estado, tomando conhecimento do relatorio do Exm. Sr. Dr. ... do Buzios, lamenta sinceramente o fallecimento dos socios, e profundamente o desaparecimento dos illustres conselheiro Olegario H. de Aquino e Castro e Dr. Antonio Copertino do Amaral e manda que, não tendo o mesmo relatorio se referido a tão irreparaveis perdas, com as sentidas e justas palavras dirigidas a outros consocios tão distinctos, como esses a que se reporta, cheios de serviços os mais apreciaveis, se insira na acta um voto de pesar por esses fallecimentos.

Sala das sessões, 1 de julho de 1907.—*Vicente Neiva.*

Sujeita a votos, foi unanimemente approvada a moção do Sr. Dr. Vicente Neiva.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente, agradecendo a presença dos circumstantes, levantou a sessão ás 4 horas tarde.

Publicações — Temos recebido as seguintes:

- Annaes da Escola de Minas do Ouro Preto.
- Relatorio do director Geral do Serviço Sanitario do Paraná.
- Mensagem do Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes ao Congresso Legislativo.
- Revista Commercial e Financeira.
- Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro.
- Anuario demographico do Estado de S. Paulo.

Boletim da Propriedade Industrial,
Boletim da Estatística Demographo-Sa-
nitaría do Estado de S. Paulo.
Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro.
Arquivo do Amazonas.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 19 de julho de 1907.....	5.815:875\$748
Idem do dia 20 :	
Em papel... 194.290\$021	
Em ouro.... 131:018\$164	325:308\$185
	6.141:183\$933
Em igual periodo de 1906	4.488:997\$618

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de julho de 1907

Interior.....	25:642\$373
Consumo :	
Fumo.....	1:977\$000
Bebidas.....	1:474\$200
Phosphoros....	1:000\$000
Calçado.....	1:454\$000
Perfumarias...	473\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	532\$000
Conservas.....	25\$000
Chapéos.....	840\$000
Tecidos.....	3:000\$000
Registro.....	230\$000
	11:005\$200
Extraordinaria.....	19:199\$564
Deposito.....	24\$000
Renda com applicação especial.....	11:031\$957
Total.....	66:903\$094
Renda dos dias 1 a 19 de julho	1.409:795\$628
	1.476:698\$722
Em igual periodo de 1906...	1.250:401\$742

EDITAIS E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Dr. João Baptista de Castro, encontrado á rua da Alfandega n. 102, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 12.963, relativa ao predio n. 40 á rua do Hospicio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:
D. Marianna Victorina Martins Pereira, residente á rua do Barro Vermelho n. 37, multada em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 21.555, relativa ao predio n. 6 á rua Coronel Pedro Alves, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

D. Julia Julieta Camisão, residente á rua Esperança n. 20, multada em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 21.177, relativa ao predio n. 17 á travessa das Mangueiras, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de julho de 1907.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua do Proposito n. 74 (laudo de vis-toria).
 - Rua General Pedra n. 31.
 - Ladeira do Barroso n. 77.
 - Rua Senador Eusebio ns. 69 A e 158.
 - Rua Visconde do Rio Branco n. 55 (casa de commodos).
 - Rua S. Leopoldo n. 16.
 - Rua Sant'Anna n. 37 B.
 - Rua General Caldwell ns. 139 (sobrado) e 84 (fundos).
 - Rua General Gurjão n. 18.
 - Rua General Gurjão n. 16.
 - Rua José Clemente n. 19.
 - Rua Bella de S. João n. 55.
 - Rua S. Luiz de Gonzaga n. 167.
 - Rua S. Luiz de Gonzaga n. 167 (quitanda).
 - Rua Miguel de Frias n. 7.
 - Rua Affonso Cavalcante n. 1.
 - Rua Visconde de Sapucahy n. 214.
 - Rua da Floresta n. 81.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1907.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua Jockey Club n. 2, dia 22 do corrente, ás 11 1/4 horas da manhã;
 - Rua Perseverança n. 4, dia 22 do corrente, ao meio-dia;
 - Rua Vinte e Quatro de Maio n. 233 A (cocheira e commodos), dia 22 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
 - Rua Dias da Silva n. 3, dia 24 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;
 - Rua Dias da Silva n. 7, dia 24 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;
 - Rua Dias da Silva n. 36, dia 24 do corrente, ao meio-dia.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de julho de 1907.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

Tendo o conselho deste estabelecimento annullado a concorrência para a lavagem de roupas dos alumnos e da côpa, de ordem do Sr. Dr. director presidente do referido conselho, faço sciente ás pessoas interessadas que, desta data até o dia 26 do corrente, na secretaria deste estabelecimento recebem se propostas para este serviço, dando-se todos os esclarecimentos necessarios.

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo que se responsabilize pela execução ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

As propostas serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes, na secretaria deste internato, no dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de cincoenta mil réis (50\$000), para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 18 de julho de 1907.—O escrivão, Salathiel F. Gonçalves.

Junta Commercial

SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1907

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Couto e J. Cesar, o supplente Conceição e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:
Officio de 2 do corrente, do juiz da 1ª vara commercial, communicando a decretação da fallencia dos commerciantes Martins Filho & Comp., estabelecidos na Avenida Central ns. 155 e 157.—Mando-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Requerimentos:
De João Carlos Vieira Ferraz, para ser nomeado avaliador commercial de moveis e semoventes, comestiveis e molhados e outras especialidades.—Passou-se titulo para as especialidades indicadas, de accordo com as classificações em vigor.

De Caetano Moniz, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos.—Deferido.

Da New Home Sewing Machine Company, de Orange e de New York, nos Estados Unidos da America do Norte, adquirente das marcas da companhia antecessora com identica denominação, para annotar-se a transferencia das ditas marcas nos registros respectivos, sob ns. 708, 938, 1.014, 1.323 e 1.431.—Deferido.

De Leite & Alves e Maria Olivier Cardeiro, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 5.158 a 5.163 e 5.172.—Deferidos.

De L. Queiroz & Comp., para o deposito das marcas dos seus productos «Tricol» (toccão contra a queda dos cabellos), «Crolina Paulista» e «Xarope das Crianças», registradas na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De Christiano Felipe Fischer, para o deposito das marcas dos seus productos pharmaceuticos «Miraculina» e «Coralina», remessidos á Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

Da Companhia de Dragagem Aurifera do Rio das Velhas, para o archivamento dos seus estatutos.—Inseriva-se na Recebedoria.

De Alberto de Almeida & Comp., para o archivamento do seu novo contracto social.—Deferido, annullando-se o registro da firma antecessora e identica.

De Perminio Jatobá & Comp. T. Henriques & Comp., Brandão & Silva, Roque & Valle, Lopes & Gonçalves, Silvino & Comp., Paulo de Oliveira & Comp., Corrêa Leite & Comp., Gaspar & Medeiros, J. Castro & Irmao e M. Braga & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio Braga & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social em virtude da admissão de José Gonçalves Ferreira como socio solidario.—Deferido.

De Araujo Vianna & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social em virtude da substituição do socio de industria por outro.—Deferido.

Atilo Castanho & Comp.; Viuva Vallim & Comp.; Carvalho Coelho & Comp. e José do Pinho Barbosa & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de julho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Peter Triinks, vice-consul, reassumiu a gerencia do Consulado Geral da Persia nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907.—O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital é convidado o Sr. João Pinto das Neves a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, para satisfazer a importancia da divida de ponas d'agua do predio n. 49 da rua Paysandú, correspondente a um mox de 1900, sob pena de, findo aquelle prazo, se proceder á cobrança pelos meios executivos.

Directoria do Contencioso, 20 de julho de 1907.

João Marciano Oliveira da Silva, sub-director interino.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por ter sido annullada a concorrência realizada em virtude do edital de 21 de maio ultimo, para o fornecimento de material e objectos do expediente, durante o 2º semestre de 1907, achou-se aberta nova concorrência na secretaria deste estabelecimento, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, e fornecidas as relações impressas, a contar da presente data até 25 do corrente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez accesa a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de oito dias, depois de approvedo pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas.

Os proponentes deverão observar rigorosamente as unidades indicadas nas relações impressas, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offercidos para os artigos em que se afastarem das respectivas unidades.

O contracto assignado perdurará enquanto não for realizada nova concorrência para o semestre seguinte, e esta devidamente approveda.

Secção Central, 16 de julho de 1907.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica de valor nominal de 1:000\$000, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e ns. 203.197 a 203.199, emitidos em 1870, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de julho de 1907.—O inspector, *M. C. de Lado*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de seguros, faço sciente, para conhecimento dos interessados que em cumprimento ás disposições do art. 2º, n. 3, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem sob as penas dos acts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despesas a que se refere este aviso devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 18 de junho de 1907.—O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-encarregado das diligencias, servindo de secretario da Capitania do Porto de Pernambuco, Antonio Saraiva do Carvalho Neiva, de conformidade com o art. 193 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, com relação ao alcance de 13\$, e respectivos juros da mora, verificado pela tomada das contas do supracitado encarregado, no periodo de 2 de janeiro a 13 de março de 1905, ou produzirem documentos, constituirem procurador na sede do tribunal ou declararem domicilio, para o effecto de serem notificados das decisões proferidas, sob pena de serem considerados reveis.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 20 de julho de 1907.—O sub-director, *L. R. Rosado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Na inspectoria desta alfandega recebem-se propostas até o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, para a remoção do lixo, compra da palha e outras sobras da embalagem dos volumes.

Para mais informações no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1907.—O 1º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS—N. 78

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 3—CFC: 22 caixas ns. 3.800, 3.823, 3.828, 3.803, 3.814/3.820, 3.825/3.827, 3.829/3.832, 3.834 3.804, 3.803, 3.811, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

VJC: 1 dita n. 59 consignada á ordem.
CFC: 11 ditas ns. 3.812, 3.813, 3.819, 3.822, 3.809, 3.805, 3.810, 3.811, 3.806, 3.818, 3.821, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

CJ: 1 dita n. 1.004, consignada á ordem.

MACS: 1 dita n. 522, consignada a M. A. S.

VJC: 1 dita n. 58, consignada á ordem.

MVC: 1 dita n. 77, consignada a Braulio Dias.

PAM: 3 ditas ns. 2.731/33, consignadas a José Willeman & Comp.

AST—EA: 1 dita n. 9 consignada a Santos Silva, & Comp.

BR: 1 dita n. 4.059, consignada a Rock & Ribas de Sá.

HACS: 1 dita n. 523, consignada a M. A. Corrêa de Sá.

ATL: 69 fardos ns. 4.579/627, 4.628/47, consignados a A. Teixeira Lopes.— Todos estes volumes vindos do Hamburgo no vapor allemão *Garden*; e descarregados em dezembro de 1906.

GP: 1 caixa n. 939, vinda de Genova no vapor italiano *Quinto*.

KN: 1 dita n. 1, vinda de Genova no vapor italiano *Quinto*.

AGB: 1 dita consignada a Fiorita & Comp.

CMC: 1 dita n. 1.203, á ordem.

CP: 1 dita n. 433, á ordem.

ATL: 25 saccos ns. 51/76, a Teixeira Lopes.

GC: 1 dito n. 19, consignado á ordem.

EGC: 1 dito n. 9, á ordem.

P: 3 caixas ns. 4.932/33, 4.963, consignados a Carlos Pareto & Comp; estes volumes vindos de Genova em dezembro de 1906, no vapor italiano *Quinto*.

KEC: 1 barrica vinda de Antuorpia no vapor inglez *Virgil* em 28 de novembro de 1906, consignada á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907.—*M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES—AVISO AOS NAVEGANTES

N. 15

Alteração provisoria do systema de luz do pharol de Castelhanos, na Ilha Grande

De ordem do Sr. almirante chefe desta Repartição, aviso aos navegantes que, por motivo de concerto, a luz do pharol de Castelhanos, na Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro, ficará fixa do dia 20 do corrente em diante. Novo aviso communicará o restabelecimento do systema de luz.

Secção de Pharóes, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907.—*Julio Alves de Brito*, capitão de fragata, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
Repartição da Cartá Marítima
AVISO AOS NAVEGANTES — N. 32

Estado da Bahia—Bahia de Todos os Santos

De ordem do Sr. almirante director desta Repartição, aviso aos navegantes que a boia do casco Germania, á entrada da bahia de todos os Santos, no Estado da Bahia, acha-se reposta em seu logar.

Secção de Hydrographia, 18 de julho de 1907.
—João de Andrade Leite, chefe de secção.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector de Saude Naval, faz-se publico que o concurso para preenchimento de duas vagas de alumnos pensionistas, terá lugar no dia 22 do presente mez, ás 11 horas da manhã, no Hospital de Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 18 de julho de 1907.—Dr. Antonio Corrêa de Carvalho, a.junto medico.

Intendencia Geral da Guerra

Previne-se aos interessados que a commissão de compras desta repartição adiou para o dia 23 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, o recebimento das propostas para o fornecimento dos materiaes de que tratam os editaes publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* dos dias 13 a 17 tambem do corrente mez.

Primeira secção, 19 de julho de 1907.—O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 13/64	15 1/16
» Pariz.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$639
» Portugal.....	—	\$354
» Nova York.....	—	33209
Libra esterlina, em moeda.....	16\$006	16\$006
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:018\$000
Ditas idem idem, de 1:00\$.....	1:020\$000
Ditas do Emprestito Municipal de 1904, port.....	286\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 50\$, 5%, port.....	412\$000
Ditas idem idem de 1:000\$, 5%, port.....	83\$000
Ditas idem idem, nom.....	83\$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	11\$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	26\$500
Dita Ind. de Melhoramentos do Brazil.....	121\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	242\$000
Dita Kiosques do Rio de Janeiro.	550\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	197\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	211\$000
Ditos idem idem, 2ª série.....	211\$000
Ditos da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907.—José Claudio de Silva, syndico

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 19 DE JULHO DE 1907

Assucar branco, crystal, de Campos.....	\$500 a \$520 por kilo
Dito branco uzina, de Pernambuco.....	\$430 » »
Dito Demerara, idem.....	\$360 » »
Dito mascavo, idem.....	\$250 » »
Dito idem, da Sergipe.....	\$235 a \$245 » »
Dito mascavinho, baixo, idem.....	\$320 » »
Algodão em rama, Mossoró, 1ª sorte e Mossoró regular, em lote.....	11\$000 por 10 kilos
Café.....	8\$500 » » »
Oleo de caroço de algodão de Maceió.....	\$800 » litro
Sebo do Matadouro.....	\$930 » kilo

Fretes e engajamentos realizados na semana de 15 a 20 de julho de 1907

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Corsica.....	1.375 saccas de café.
Mossel Bay.....	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Danube.....	1.300 ditas idem.
Alagos Bay.....	42 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	100 ditas idem.
Port Elizabeth..	O mesmo.....	»	250 ditas idem.
Captown.....	37 s/6 por 1.000 kilos.....	»	250 ditas idem.
Southampton...	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	»	100 ditas de areia monazitica
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Sicilia.....	750 ditas de café.
»	O mesmo.....	Italia.....	500 ditas idem.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Heidelberg.....	700 ditas idem.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Provence.....	750 ditas idem.
»	O mesmo.....	Les Andes.....	1.500 ditas idem
Buenos Aires...	1.200 por sacco...	Amazona.....	1.460 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Bahia.....	4.250 ditas idem.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907. — O presidente, João Severino da Silva.— O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Transporte e Carruagens

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 15 DE JULHO DE 1907

3ª convocação

A' meia hora da tarde, presentes 18 Srs. accionistas, representando 4.486 acções e 446 votos, o Sr. director Fontes abre a sessão e pede para ser indicado quem deva presidir a mesma.

O Sr. accionista Costa Lima propõe o Exm. Sr. conde de Villela, o que foi accedido por todos os presentes.

Convidado pelo Sr. director Fontes a assumir a presidencia, S. Ex. agradece a prova de confiança da assembléa e convida para completar a mesa os Srs. Alfredo Chaves e Costa Lima. Em seguida concede a palavra ao Sr. 1º secretario para ler os termos das duas convocações e as actas das ultimas assembléas geraes. Finda a leitura das mesmas e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foi encerrada a discussão, sendo approvadas.

Obtendo a palavra, o Sr. accionista commeadador Manoel Pinto de Oliveira e Souza pergunta si uma sua proposta apresentada na ultima assembléa geral podia ser nesta discutida.

O Sr. presidente, depois de ouvir a opinião de varios Srs. accionistas, declara que não, visto a assembléa ser só convocada para um fim, e dá a palavra ao Sr. director Fontes para o mesmo expor esse fim; o que elle faz lendo a seguinte

Proposta

Srs accionistas — Convindo aos interesses da nossa companhia a venda da fazenda do Sacco, a directoria, depois de ouvir o conselho fiscal, resolveu convocar-vos para autorizardes a referida venda, já ajustada pela quantia de 48:000\$000.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1907.— A directoria: Manoel Rodrigues Fontes — José Antonio da Cunha.

Terminada a leitura desta proposta, o mesmo Sr. Fontes dá varias explicações para provar a vantagem da venda, declarando por fim que nesta transacção muito se empenhou o Sr. capitão Martins da Motta, presidente da companhia, que antes de partir para a Europa a deixou terminada.

O Exm. Sr. presidente dá a palavra a qualquer Sr. accionista que queira discutir o assumpto e não havendo quem sobre o mesmo fallasse, é encerrada a discussão e a proposta apresentada approvada por unanimidade.

É em seguida fechada a assembléa pelo Exm. Sr. presidente á 1 1/2 hora da tarde.

Sala das sessões, 15 de julho de 1907.—*Conde de Villela*, presidente.—*Alfredo L. Ferreira Chaves*, 1º secretario.—*Antonio Xavier da Costa Lima*.—*Manoel Rodrigues Fontes*.—*José Antonio da Cunha*.—Por procuração de *Anna Alexandrina da Silva*, por si e seu filho menor *Joaquim*, *Antonio Xavier da Costa Lima*.—Por procurações de *Adelaide Alexandrina da Silva*, *Emilia Alexandrina da Silva* e *Eugenia Alexandrina da Silva*, *A. Xavier da Costa Lima*.—*Conde de Avelar*.—*Gonçalves, Zenha & Comp.*—*Antonio da Silva Maia*.—*Bernardino Ferreira Dias Guimarães*.—*Julio Alberto da Costa*, por seus filhos e sua mulher.—*Julio Alberto da Costa*, por procuração de *Julio Ferreira Vianna*.—*Minoel Pinto de Oliveira e Souza*.—*Minoel Ferreira da Cunha*.—*Joaquim Rodrigo de Freitas*.—*Luis Fernandes de Carvalho*.—Por procuração de *D. Josephina Fernandes de Carvalho*, *Luis Fernandes de Carvalho*.—*José Antonio da Costa Pereira*.—*A. C. Chaves Faria*.—*Martins, Mendes Faria & Comp.*—Por procuração de *Angeio Eloy da Camara*, *José Alves Ferreira de Faria*.

Attestamos se em verdadeiras as firmas supra.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1907.—*Antonio Coryntho Costa*.—*Augusto Cesar Tavares*.

Reconheço as firmas de *Antonio Coryntho Costa* e *Augusto Cesar Tavares*.

Rio, 19 de julho de 1907.—Major, *Carlos Theodoro Gomes Guimarães*, tabellião do 2º officio, rua do Rosario n. 94—Rio de Janeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.013 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos nas machinas para cigarros». Invenção de *Daniel Weil*, industrial, domiciliado em Paris (França)

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos nas machinas de fabricar cigarros, e comprehendendo um distribuidor ou alimentador automatico do fumo, destinado a tomar o fumo em fibras, desfial-o e distribui-lo de um modo regular e continuo ao mecanismo formador do cigarro, e um dispositivo destinado ao fechamento, dobrando-se os dous bordos do papel, um sobre o outro, da mortalha dos cigarros, nas machinas para cigarros ou nas machinas de fabricar tubos de papel.

No desenho junto, tomado a titulo de exemplo :

Fig. 1 é um corte vertical transversal do distribuidor automatico do fumo; fig. 2 é uma elevação lateral da parte da machina para cigarros, munida do dispositivo de fechamento; fig. 3 é um corte longitudinal da mesma, passando por seu plano medio vertical; fig. 4 é uma vista em plano da mesma, a tira do papel e a tira de guia sendo suppostas levantadas; fig. 5 é uma vista analoga, sendo a parte superior do aparelho levantada; figs. 6 a 14 inclusive são, na maior escala, cortes transversaes, respectivamente segundo os planos AA, BB, CC, DD, EE, FF, GG, HH, JJ da fig. 3. A fig. 1, que representa em secção o distribuidor do fumo, não comprehendendo sinão os orgãos activos desse dispositivo, isto é, os destinados a estar em contacto com o fumo e a laboral-o. A manobra pela qual esses diversos orgãos são postos em movimento, não offerece nada de particular e pode variar segundo o typo da machina sobre a qual o aparelho de distribuição é applicado, e comprehendendo engrenagens, correntes, corréas e polias, ou

outros meios mechanicos conhecidos. A armação do aparelho distribuidor compõe-se de dous costados, ligados entre si por travessas 2 e 3. Na parte inferior dessa armação está montado um rodete ou cylindro 4, trazendo uma corréa sem fim 5, cuja largura é igual á largura interior do aparelho e que passa de outro lado sobre um rodete de devolução 6.

A tensão da corréa é obtida por meio do aparelho estendedores 7.

Abaixo da corréa se acha um cylindro 8, de madeira, armado na sua periphoria de pontas inclinadas no sentido do movimento. As extremidades dessas pontas ficam em tangencia com as das pontas radiaes do cylindro 9, de diametro menor e girando em sentido inverso em uma velocidade muito menor. Um cylindro 10, igualmente munido de pontas collocadas segundo os raios, gira muito rapidamente, e é disposto de tal modo que suas pontas se confundem com as dos cylindros 8 e 9 e vem tocar no corpo de madeira desse ultimo. As travessas 2 e 3 são collocadas de modo a tocar quasi as pontas dos cylindros 8 e 11 e impelem que o fumo não desfiado caia sobre a corréa 5. 11, 12 e 13 são cylindros respectivamente semelhantes aos cylindros 8, 9 e 10 e funcionam do mesmo modo. 14 é uma escova rotativa ou um cylindro dentado, tendo por fim avariar o fumo da corréa sem fim 5 e projectal-o pelo orificio de sahida 15.

O fumo, sendo collocado no recipiente 16, vem cahir sobre os cylindros 8, 9, 11 e 12, que constituem o seu fundo. O aparelho sendo posto em movimento, os dentes ou pontas do cylindro 8 se guarnecem de fibras de fumo, com as quaes ellas estão em contacto, mas como poderia acontecer que o peso do fumo não produzisse um guarnecimento completo das pontas, o cylindro 9 conduz o fumo para o cylindro 8, formando os dous uma especie de engragem, na qual o fumo é arrastado e obriga-o a guarnecer as pontas do cylindro 8. Este ultimo, girando com uma velocidade maior que 9, o excesso de fumo é retido pelas pontas de 9, que fazem de algum modo o papel de uma raspadeira.

O cylindro 8 se guarnece, pois, regularmente de uma camada de fumo cuja espessura é igual ao comorimento das pontas; logo depois esse fumo é desfiado e projectado pelo cylindro ou carda 10 sobre a corréa sem fim 5, que o imolle para a escova ou carda 14 de onde elle é rejeitado pela sahida do distribuidor em 15. Algumas fibras de fumo que podessem se achar sobre o cylindro 9 são retiradas delle pelo cylindro 10.

O fumo sendo atirado em desordem no recipiente 16, bolas fechadas podem, em um momento dado, dar um excesso de distribuição e, logo depois, podem-se produzir vacuos. O segundo jogo de cylindros cardadores 11, 12 e 13 é destinado a compensar essas irregularidades de effeito do primeiro, espalhando de algum modo uma segunda camada de fumo desfiado sobre a primeira, proveniente do primeiro aparelho cardador.

As figs. 2 a 14 representam, como exemplo indicativo, mas de nenhum modo limitativo, a applicação do dispositivo de fechamento a uma machina para cigarros de tripa continua, isto é, a uma machina na qual o fumo é transformado em uma tripa continua que é envolvida á medida de sua formação, por uma mortalha constituida por uma tira de papel, movendo-se ao mesmo tempo que a tripa, com um movimento continuo, de modo a formar um cigarro sem fim, que é em seguida corado na mesma machina em pedaços de comprimento determinado.

O aparelho comprehendendo uma guia metálica 17, na qual passa a tira do papel 18,

que, arrastada pela corréa sem fim 19, que se confunde com ella na sahida da guia 17 e a acompanha em seguida em sua passagem através dos orgãos que actuam ulteriormente sobre ella, toma nesta guia a curvatura progressiva indicada na fig. 7. A guia 17, é continuada por uma peça 20, de aço ou de outro qualquer metal apropriado, que é provida de uma ranhura longitudinal 21, com fundo semi-circular.

A guia 17 é fixada em 20 por peças 22. A parte superior da peça 20 é formada por uma peça de aço 23, que é montada sobre ella de um modo rigido, permitindo sempre uma desmontagem rapida. Devido a isso, a peça 20 apresenta sobre uma das metades de sua face superior, uma extensão 24, na qual é praticada uma ranhura 25, esta extensão traz tam bem dous estribos 26. A peça 23 é collocada em frente da extensão 24 e se fixa instantaneamente a essa, por meio de uma alavanca 27, podendo oscillar sobre um parafuso em pivot 28, e trazendo um parafuso de cabeça alada 29, movendo-se a alavanca 27, de modo que o parafuso 29 penetre em uma ranhura 30, praticada na peça 23, e na ranhura 25, e polo ahi ser segura por sua cabeça alada; a'em disso os parafusos 31, fixados na peça 23, se adaptam, durante a fixação desta ultima, nos dous estribos 26, que ficam entre as duas bases dos parafusos acima mencionados.

A peça 23 traz na sua face inferior uma extensão 32, terminando em uma peça alongada ou salto 33; a extensão 32 se vae tornando fina para formar na sua parte anterior uma especie de instrumento cortante.

O salto 33, que traz em toda a largura de sua face inferior uma ranhura longitudinal 34, forma com a peça 20, peça em 21, um tubo destinado á passagem do fumo, constituindo o que se póde chamar o tubo formador do aparelho. Com o salto 33 da peça 23 coopera o orgão fechador propriamente dito, que é constituído pelas guias longitudinaes 35 e 36, collocadas respectivamente á esquerda e á direita do salto 33, e affectando as secções especiaes representadas pelas figs. 8, 9 e 10, de modo a actuar depois de ter approximado gradualmente os dous bordos do papel 18 (fig. 8) e de tol-os, finalmente, posto em contacto um com o outro (fig. 9), para comprimir o papel e dobral-o (fig. 10), em vista do dobramento. Para isso, a parte 36 traz sobre uma extensão (fig. 4) na sua face lateral, situada na peça 35 uma extensão ou saliencia 40. Esta saliencia tem, vista por cima, a forma de uma cunha, collocada em posição recta, cuja parte onde ella tem origem é situada na direcção do chegada do papel para cigarros. Esta saliencia, de superficie ligeiramente concava, se adapta em baixo do bordo da peça 35 que traz neste logar e sobre a dita extensão uma ranhura 40, servindo para dobrar o bordo esquerdo do papel sobre o direito, que fica rectilíneo, por causa da existencia da saliencia 40, como será exposto mais adiante. As guias 35 e 36 trazem na sua extremidade anterior uma especie de chapô ou coberta 37, que é munida de um orificio, cujo eixo faz com o plano médio longitudinal do aparelho, como mostram claramente as figs. 4, 11, 12 e 13, um certo angulo.

Neste orificio, que póde ser cylindrico ou conico e de uma secção qualquer, se adapta uma haste 38, que é fixa na coberta 37 e possui uma ranhura ou cavidade helicoidal 39, discrevendo um quarto de espiral ao redor da haste, e tendo na origem, isto é, na extremidade anterior ou de entrada desta haste, uma posição vertical (fig. 11), para chegar, na outra extremidade da haste, a uma posição horizontal (fig. 13). A cavidade

formada entre a superficie da ranhura 39 e a parede do orificio obliquo, praticado na coberta 37, comunica com o interior do tubo formador por uma fenda longitudinal 48, que é praticada na parte ou face inferior da coberta 37 e na qual passa o papel 18.

Emfim, na sahida do dispositivo que tem as funcções de fechar e dobrar, constituido pelos orgãos 35, 36, 37, 38, 40 e a peça 23, com seu salto 33, é disposto um systema de duas franjas 41 e 42, destinadas a comprimir entre si a parte fechada 43 do tubo de papel 18, e a consolidar assim o fechamento. A franja 41 é exterior ao salto 33 e trabalha em uma fenda ou abertura 44, disposta para isso na coberta 37 (figs. 3, 4 e 14). Ella é animada do um movimento de rotação, cuja velocidade circumferencial está em relação com o avançamento do papel. A franja 42 é collocada no corpo da peça 33, e gira ao redor de um eixo fixo 45, por effeito do arrastamento produzido pelo movimento da franja 41.

O funcionamento é o seguinte:—A tira continua de fumo produzida pelo aparelho de compressão (não representado) da machina para cigarros, chega em 1^o sobre o papel 18, arrastada pelo movimento da correia sem fim 19, passa com essa correia na guia 17, cuja forma obriga os dois bordos do papel a se envolverem progressivamente em redor do fumo, que é assim impellido para o tubo formador, constituido pelas peças 30 e 23, no qual a correia 19 penetra com o papel que elle cerca em parte. Os bordos do papel 18 passam então com a correia 19 de cada lado do salto 33 da peça 23 no espaço reservado entre esta e a peça 29, como claramente se vê na fig. 8. O papel continua em seguida a se enrolar em redor do fumo e do salto 33, até que seus dois bordos verticaes estejam em contacto (fig. 9), pois que nessa parte o salto 33 forma e traz a uma certa distancia uma lingueta que se estende a cerca da linha de côrte *DD* até á linha *JJ* (fig. 3).

As peças guias 35 e 36, graças á conformação especial, comprimem e dobram o papel (fig. 10). Com effeito, na posição representada na fig. 10, os dois bordos da folha de papel são desviados para a esquerda da ranhura; dahi resulta que o bordo esquerdo excede uma certa altura o bordo direito, que se torna, por esse facto, mais curto e pôde ser dobrado sobre esse bordo, em consequencia da conformação da parede superior da ranhura da peça 35. A saliência 40 tem, pois, por fim impellir o bordo direito da folha de papel para a esquerda. O cigarro, em via de formação, continuando á avançar, os dois bordos do papel 18, assim parcialmente dispostos um no outro, chegam á coberta 37 e penetram na cavidade helicoidal 39 da haste 38 (figs. 11-13), onde a parte já dobrada e a parte rectilinea do papel são dobradas pela torsão da fenda helicoidal e pelo abaixamento de sua superficie, então vertical (fig. 11) em um plano horizontal (fig. 13), de sorte que esses duas partes são finalmente dobradas sobre o corpo do cigarro, de modo a formar um fechamento perfeito. Este fechamento é em seguida apertado em sua passagem entre as duas franjas 41 e 42, as quaes possuem nas suas peripherias pequenos dentes ou estrias, que se imprimem no papel, de modo a consolidar o fechamento de maneira conhecido.

Notar-se-ha que, no que precede, tem-se mencionado peças ou orgãos já conhecidos, que não formam o objecto da invenção e de que não se tem falado senão para clareza da descripção. Fica pois entendido que a invenção não visa senão as peças que, como foi claramente mostrado acima, tem por objecto especial o fechamento da mortalha dos cigarros, dobrando os bordos do papel

um sobre o outro. É desnecessario dizer que o mesmo dispositivo descripto pôde ser applicado de modo analogo á fabricação de tubos ôcos nas machinas de fabricar os tubos de papel. Finalmente, fica comprehendido que a invenção não é estritamente limitada aosapparehos precisos de construção e montagem ou de conexão, mostrados nos desenhos, porque é evidente que se poderiam fazer nos detalhes da construção muitas modificações, do dominio exclusivo da pratica e no alcance de todo homem do officio, sem se afastar do escopo da invenção.

Reivindicções

1. Aperfeiçoamentos nas machinas para cigarros, comprehendendo um distribuidor ou alimentador automatico do fumo, destinado a apanhar o fumo em fibras, desfiado e distribuido de um modo regular e continuo, e uma machina para cigarros e um dispositivo para fechar a mortalha dos cigarros, dobrando os dous bordos (um sobre o outro), este dispositivo podendo ser applicado tambem ás machinas de fabricar os tubos de papel.

2. Nos aperfeiçoamentos reivindicados em 1, um dispositivo de distribuição automatica do fumo, constituido por cylindros, servindo para elaborar as fibras de fumo, caracterizada pela disposição de um cylindro de madeira, trazeado na sua periphéria pontas inclinadas no sentido do movimento de rotação do dito cylindro, estando em contacto com as pontas de um novo cylindro, girando em sentido opposto e com menor velocidade, e um terceiro cylindro de pontas radicaes, servindo de carda, girando rapidamente e juntando-se com as pontas dos dous cylindros acima mencionados.

3. No distribuidor reivindicado em 2, a combinação de dous ou mais jogos de cylindros semelhantes aos reivindicados, como fim de compensar as irregularidades de distribuição, podendo-se recorrer a um ou a outro desses jogos e, por conseguinte, assegurar uma distribuição uniforme do fumo na machina para cigarros.

4. Nos aperfeiçoamentos reivindicados em 1, um dispositivo destinado ao fechamento, dobrando os dous bordos do papel um sobre o outro, esse dispositivo sendo constituido por duas guias lateraes, correndo ao longo do tubo formador do aparelho e tendo por objecto dobrar, parcialmente, os bordos do papel, e por uma peça que lhe faz continuação, munida de um orificio obliquo no eixo longitudinal no dispositivo, onde é collocada, em posição fixa, uma haste formada de modo a cooperar com a dita peça para effectuar a compressão da dobra e seu completo dobramento sobre o corpo do cigarro, sendo tudo reunido e montado de um modo rigido.

5. No dispositivo destinado a fechar, duas guias lateraes formando entre si uma fenda cuja largura se estreita progressivamente e apresentando, na sua extremidade, em suas faces oppostas, a primeira, uma ranhura helicoidal, e a outra, uma extensão, esses orgãos dobrando e comprimindo o papel.

6. No dispositivo destinado ao fechamento, reivindicado em 1 e 4, uma coberta fixada sobre as duas guias, munidas de um orificio obliquo ao plano médio destas, contendo esse orificio uma haste apresentando uma ranhura helicoidal, descrevendo um quarto de espiral, na qual se comprimem os bordos dobrados do papel, durante a marcha deste. Substancialmente como foi acima descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1907.—Como procuradores, *Moura & Wilson*.

ANNUNCIOS

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

A SEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 5 de agosto proximo futuro, ao meio-dia, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e prececer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida a eleição do conselho fiscal e suplentes

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião, das 11 ás 3 horas da tarde, a fim de poderem os Srs. accionistas tomar parte nas votações.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907.—*João T. Soares*, director.

Ao publico

Emilia Candida de Jesus Paiva, de Lara que, para evitar duvidas futuras, passa a assignar-se de hoje em diante Emilia Candida de Vasconcellos.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1907.—*Emilia Candida de Vasconcellos*.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1^o volume.....	6\$000
Idem, 2^o volume.....	6\$000
Idem, 3^o volume.....	6\$000
Boletim da Propriedade Industrial, fasciculo quarto.....	1\$500
Dito idem quinto.....	1\$500
Collecção de Leis de 1903, em 2 volumes.....	10\$000
Collecção de Leis de 1904, em 2 volumes.....	10\$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.,	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mensas de Rendas.....	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000